



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO DE CORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016.	3
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.	4
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016.	5
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016.	6
DECRETO Nº 081/2016	7
DECRETO Nº 080/2016	8
DECRETO Nº 82/2016	9
LEI MUNICIPAL Nº 1.083/2016	10
LEI Nº 1.084/2016.....	11
<i>LEI Nº 1.085/2016.....</i>	<i>12</i>
LEI Nº 1.086/2016	13
LEI MUNICIPAL Nº 1.087 2016	14
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2016	90
PROCESSO Nº 071/2016.	90
LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2016	91
<i>LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016.</i>	<i>129</i>
VI - DO PROVIMENTO DE VAGAS	146
IX - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	151
X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	152
DECRETO Nº 083/2016	208
AVISO DE CANCELAMENTO DO TERMO ADITIVO REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N. 004/2015	209
AVISO DE CANCELAMENTO DO TERMO ADITIVO REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N. 004/2015	210
<i>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016</i>	<i>211</i>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE CORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Neli Teresinha da Silva – Maquinas – ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma Enxada

Rotativa – Encanteiradeira com objetivo de atender agricultores que

tenham como principal atividade a olericultura

VALOR: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)

VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2016

Santa Tereza do Oeste, em 30 de Março de 2016.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, as 08:45 horas do dia 13 de Abril do ano de 2016, na Av. Paraná nº 61 em Santa Tereza do Oeste, Paraná, Brasil, Pregão Presencial, visando a Aquisição de baterias para uso em veículos pertencentes a frota municipal.

Data de abertura: 13 de Abril de 2016

HORÁRIO: 08:45

LOCAL: Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste – Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00hs a partir de 31 de Março de 2016.

Santa Tereza do Oeste, 14 de Março de 2016.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, as 08:45 horas do dia 14 de Abril do ano de 2016, na Av. Paraná nº 61 em Santa Tereza do Oeste, Paraná, Brasil, Pregão Presencial, visando a Aquisição de 232 toneladas de Calcário Dolomítico com valor do PRNT de no mínimo 80%, para distribuição aos agricultores que pertencem a bacia do Rio Gonçalves Dias. CONVENIO N. 141/2014 – SEAB, conforme especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Data de abertura: 14 de Abril de 2016

HORÁRIO: 08:45

LOCAL: Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste – Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00hs a partir de 01 de Abril de 2016.

Santa Tereza do Oeste, 15 de Março de 2016.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, as 08:45 horas do dia 15 de Abril do ano de 2016, na Av. Paraná nº 61 em Santa Tereza do Oeste, Paraná, Brasil, Pregão Presencial, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de horas de trator, compreendendo a disponibilização do maquinário e de operadores, conforme especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Data de abertura: 15 de Abril de 2016

HORÁRIO: 08:45

LOCAL: Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste – Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00hs a partir de 01 de Abril de 2016.

Santa Tereza do Oeste, 15 de Março de 2016.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, as 08:45 horas do dia 18 de Abril do ano de 2016, na Av. Paraná nº 61 em Santa Tereza do Oeste, Paraná, Brasil, Pregão Presencial, visando a Aquisição de Sêmen bovino, baina e luvas, em atendimento ao Programa de Inseminação Artificial-PIA instituído pela Lei Municipal nº. 992/2013 de 04 de novembro de 2013, conforme especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Data de abertura: 18 de Abril de 2016

HORÁRIO: 08:45

LOCAL: Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste – Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00hs a partir de 01 de Abril de 2016.

Santa Tereza do Oeste, 16 de Março de 2016.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 081/2016

Nomeia Servidora em Cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ART.1º - Fica nomeada a partir de 01 de abril de 2016, a candidata abaixo relacionada, em seu respectivo cargo, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, realizado em 22 de junho de 2014 e homologado em 11 de julho de 2014.

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Classif</u>	<u>RG</u>
Simone Tokarski	Assistente Social	8º	94292212SSP/PR

ART.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em 01 de abril de 2016.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 080/2016

Exonera servidor em Cargo de provimento em Comissão

O Prefeito Municipal em exercício de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 847/2011,

D E C R E T A

ART.1º - Fica exonerado, a partir desta data, o servidor abaixo relacionado, ocupante de Cargo de provimento em Comissão deste Município, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	NÍVEL
ALMIR LUIS SOMENSI	026.239.239-90 75901755SSP/PR	SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER	CC2
ALBERY DA SILVEIRA	787.557.199-53 47113962SSP/PR	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVÇOS RODOVIÁRIOS	CC07

ART.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
em, 01 de abril de 2016.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 82/2016

Concede Licença sem remuneração o Servidor em cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ART.1º - Fica concedida, a partir da data de 01 de abril de 2016, Licença sem Vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, para tratar de assuntos particulares, o Servidor ADELAR DA SILVA SCHILLO, portadora do RG nº 88064135 SSPPR e CPF nº055.140.989-40, ocupante do Cargo de Motorista de Veículos pesados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula nº117871

ART.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 01 de abril de 2016.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.083/2016

Altera o Anexo I – Tabela A, da Lei Municipal nº 860/2011, que dispõe sobre a Revisão Salarial do Magistério Municipal, e Altera o Anexo II – Tabela B, da Lei Municipal nº 918/2012, que dispõe sobre a remuneração do Educador Infantil.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 11.738/08 de 16 de julho de 2008, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição salarial aos Professores do Ensino Fundamental e aos Educadores Infantis, em 11,36%, conforme Piso Salarial Profissional Nacional, com base na Lei Federal nº 11.738/08 e de acordo com as tabelas em anexo.

§1º - O piso salarial mencionado no “caput” do presente artigo refere-se à carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais (Anexo II, tabela “B”).

§2º - Para servidores que realizam carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais será devido o valor correspondente a 50% do piso salarial (Anexo I, tabela “A”).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Março de 2016.

Art. 3º - Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 1.043/2015 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em 01 de Abril de 2016.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.084/2016

Altera redação do art.6º da Lei Municipal 634/07, de 12 de novembro de 2007 e Art.1º da Lei Complementar nº 021/09, de 15 de maio de 2009, que trata dos valores dos plantões médico e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART.1º - Fica alterado o valor dos Plantões médicos constantes art.6º da Lei Municipal 634/07, de 12 de novembro de 2007 e Art.1º da Lei Complementar nº 021/09, de 15 de maio de 2009, que passa a ter o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Plantões.

ART.2º - As demais previsões constantes nas referidas Leis permanecem inalteradas, ficando referendados os atos praticados com base nas mesmas.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 850/11, de 26 de abril de 2011 e 1008/2014, de 10 de abril de 2014 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em 01 de Abril de 2016.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.085/2016.

Concede reposição para os vencimentos dos Servidores Público Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo de Santa Tereza do Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

ART. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à reposição salarial dos Servidores Públicos e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) sendo:

I – 4 % (quatro por cento) na folha de pagamento do mês de abril/2016.

II - 4 % (quatro por cento) na folha de pagamento do mês de maio/2016

III 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) na folha de pagamento do mês de junho/2016.

ART.2º - O percentual relativo ao mês de abril/2016, já está inserido na Tabela de vencimentos do Plano de Cargo e Salario dos Servidores Público Municipal.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em 01 de Abril de 2016.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.086/2016

DESAFETA PRÓPRIO DO MUNICIPIO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica, desafetado do patrimônio público do município o bem imóvel constante da Matrícula 38.471, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Paraná, do Loteamento Santa Fé conforme abaixo descritos:

LOTE 1-B

QUADRA: 04

Área: de 16.174,90 m²

Confrontações: Ao Noroeste, por 36,24 m, confronta com o lote nº 1-A e com mais quatro trechos, todos confrontando com a Área de Utilidade Pública nº 1, com as seguintes medidas: 12,62 m, 59,05 m e 17,74 m; Ao Norte, por seis linhas: a primeira com 53,48 m, a segunda com 32,28 m, a terceira com 48,25 m, a quarta com 19,13 m, a quinta com 23,57 m, todas estas confrontando com a Área de utilidade pública nº 1 e a sexta com 74,28 m, com o lote nº 1-C; Ao Nordeste, por 25,73 m, com a Área Verde de utilidade pública nº 1; Ao Sudeste: por 219,81 m, com a Avenida B; Ao Sul: por 141,04 m, com a Avenida A, Ao Sudoeste: por 66,08 m, com a Rua A, constando pertencer ao Município de Santa Tereza do Oeste/Pr.

Art. 2º - A área prevista no caput do art. anterior está situada em zona urbanizada e o imóvel objeto da desafetação são terrenos integralmente urbanizados, não havendo necessidade de se realizar quaisquer melhoramentos públicos.

Art. 3º O imóvel objeto da desafetação será objeto de implantação de Conjunto Habitacional.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em 01 de Abril de 2016.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.087 2016

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Amarildo Rigolin, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste - PR, nos termos da Constituição Federal, das Leis Federais nºs 9.394/96; 11.494/07, 11.738/08 e das Resoluções nºs 01/08 CNE/CEB, 02/2009 CNE/CEB, 05/10 CNE/CEB, Parecer 09/10 CNE/CEB e 018/12 CNE/CEB, e da Lei Municipal nº 1.054/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é formado pelos Professores e Professores de Educação Infantil que exercem as funções do cargo dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As instituições de educação municipal compreendem:

I – Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI; e

II – Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e suas modalidades.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Pública Municipal de Ensino: conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação do Município de Santa Tereza do Oeste;

II - Instituições Educacionais: estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil de 0 a 5 anos, e ao Ensino Fundamental -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anos Iniciais, incluídas às modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

III - Secretaria Municipal de Educação: órgão responsável pela gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste;

IV - Profissionais do Magistério: conjunto de profissionais titulares dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, que exercem as funções de docência, direção, coordenação pedagógica, assessoramento e suporte pedagógico, a instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Santa Tereza do Oeste /PR, conforme atribuições específicas de cada cargo;

V – Professor: titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do Quadro Próprio do Magistério com formação específica para atuação na Educação Infantil, e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades;

VI – Professor de Educação Infantil: o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do Quadro Próprio do Magistério com formação específica para atuação exclusiva na Educação Infantil;

Parágrafo único. As atribuições referentes às funções dos profissionais do magistério estão descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor e do Professor de Educação Infantil, através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 6º O Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal contempla os seguintes objetivos específicos:

I – valorização dos profissionais do magistério e da educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;

II - condições adequadas de trabalho;

III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais republicanos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - participação na gestão democrática do ensino público municipal, com eleição direta para escolha da direção das instituições educacionais e participação nos conselhos escolares e nos encaminhamentos político- administrativos e pedagógicos;

V – assegurar remuneração condigna para o Professor e Professor de Educação Infantil mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VI - estabelecer o Piso Vencimental Profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação vigentes;

VII - participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional e das políticas educacionais do Município de Santa Tereza do Oeste;

VIII - desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação, tempo de serviço no Município e efetivo exercício em funções do Magistério, nos termos desta Lei;

IX – garantir o princípio da democracia, onde os profissionais do magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios universais;

X – garantia aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico e desenvolvimento profissional, incluído em sua carga horária de trabalho;

XI - subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:
programas de qualificação profissional;
correção de desvio de função;
programa de desenvolvimento de carreira;
quadro de lotação ideal;
programas saúde coletiva e segurança no trabalho;
critérios para ingresso na carreira, lotação e movimentação de pessoal.

CAPITULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º A estruturação das carreiras dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Tereza do Oeste compreende os cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil.

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 8º O ingresso na carreira dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil se dará por meio de concurso público de provas e títulos, tendo como requisitos, dentre outros, formação em nível médio, na modalidade normal/formação docente, Pedagogia e/ou Normal Superior.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º Para efeito desta Lei define-se:

I - Plano de Carreira: conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento, promoção e progressão funcional dos profissionais do magistério, detentores de cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil;

II - Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional do magistério de acordo com a formação, qualificação, complexidade de atribuições, grau de responsabilidade e desempenho;

III - Cargo: lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria (Professor/Professor de Educação Infantil) e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por seu titular, na forma da Lei;

IV - Nível: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

V- Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional;

VI- Hora-atividade: tempo cumprido na escola ou instituição, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, reunião, articulação com a comunidade e desenvolvimento profissional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII- Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

SEÇÃO III DOS NÍVEIS E DAS CLASSES

Art. 10 Os Níveis, referentes à habilitação ou titulação dos Professores e Professores de Educação Infantil, que integram o Quadro Próprio do Magistério são os que seguem:

I - Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal – magistério;

II - Nível II - formação em Pedagogia ou nível superior em curso de licenciatura plena na área da educação ou Normal.

III - Nível III - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Curso de Licenciatura ou Normal Superior, acompanhada de 01 (uma) formações em nível de pós-graduação, lato sensu, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, cada uma;

IV - Nível IV - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Curso de Licenciatura ou Normal Superior, acompanhada de 02 (duas) formações em nível de pós-graduação, lato sensu, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, cada uma;

V - Nível V - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia, e/ou Curso de Licenciatura ou Normal Superior acompanhada da formação em nível de pós-graduação, stricto sensu, em curso de Mestrado na área de educação;

VI - Nível VI - formação em Pedagogia ou nível superior em curso de licenciatura plena na área da educação ou Normal Superior, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, stricto sensu, em curso de Doutorado na área da educação.

Art.11 Fica assegurado na tabela de vencimentos dos Professores, a diferença de percentual, de interstícios entre os níveis, a proporção de:

I - 15% (quinze por cento) do nível I para o nível II;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - 10% (dez por cento) do nível II para o nível III;

III - 5% (cinco por cento) do nível III para o nível IV;

IV - 5% (cinco por cento) do nível IV para o nível V;

V - 5% (cinco por cento) do nível V para o nível VI.

Art.12 Fica assegurado na tabela de vencimentos dos Professores de Educação Infantil, a diferença de percentual, de interstícios entre os níveis, a proporção de:

I - 10% (dez por cento) do nível I para o nível II;

II - 5% (cinco por cento) do nível II para o nível III;

III - 5% (cinco por cento) do nível III para o nível IV;

IV - 5% (cinco por cento) do nível IV para o nível V;

V - 5% (cinco por cento) do nível V para o nível VI.

Parágrafo único. A regra prevista neste artigo deverá observar a implantação e transição prevista o artigo 114 desta lei.

Art.13 Cada um dos Níveis descritos no artigo 10 é composto de 20 (vinte) Classes designadas pelas letras de A à T associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento profissional.

Art. 14 A Tabela para Professores e Professores de Educação Infantil será composta por 06 (seis) Níveis descritos por números romanos e as Classes por letras de A à T.

Art.15 O Professor e o Professor de Educação Infantil, quando da sua admissão, serão enquadrados no nível correspondente a sua formação.

Art. 16 Classes constituem a linha de promoção na carreira dos titulares dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil e são designadas pelas letras de A à T, com interstício de 3,0% (três por cento) entre cada referência salarial.

SEÇÃO IV DOS VENCIMENTOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 17 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício das atividades do cargo, reajustado de acordo com a Lei.

Parágrafo único. Considera-se vencimento base da carreira, o fixado para o nível inicial ou nível de habilitação, mais a classe que se encontra o titular dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, conforme anexos desta Lei.

Art. 18 Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas por Lei.

SUBSEÇÃO I DAS FUNÇÕES

Art. 19 As atribuições específicas aos Professores e Professor de Educação Infantil, corresponderão ao exercício das funções de:

I – Docência, na forma de regência;

II – Direção nas instituições educacionais;

III – Coordenação Pedagógica nas instituições educacionais;

IV – Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A docência nos Centros Municipais de Educação Infantil será exercida por Professor de Educação Infantil;

§ 2º A docência nas Escolas Municipais será exercida por Professor;

§ 3º A função de Diretor e Coordenador Pedagógico nos Centros Municipais de Educação Infantil poderá ser exercida por Professor e Professor de Educação Infantil;

§ 4º A função de Diretor e Coordenador Pedagógico nas Escolas Municipais somente poderá ser exercida por Professor;

§ 5º A função de Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação poderá ser exercida por Professor e por Professor de Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 20 A função de Coordenação Pedagógica é exercida por profissionais preferencialmente habilitados em Pedagogia, que desenvolvam suas atividades nas instituições educacionais.

Art. 21 A função de Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação será exercida por profissionais preferencialmente habilitados em Pedagogia; e, se constitui em assessoramento e suporte pedagógico para todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 22 A eleição para as funções de Direção obedecerá aos princípios da gestão democrática, conforme legislação vigente.

SUBSEÇÃO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23 Ficam instituídas as seguintes Funções Gratificadas, nas respectivas denominações:

I- Diretor de Escola

II- Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil

III- Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil e de Escolas Municipais,

IV- Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A quantidade de Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais é definida pelo número de alunos matriculados, sendo:

I - Escolas com 100 (cem) a 200 (duzentas) matrículas – 1 um (a) coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Escolas com 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) matrículas – 1 um (a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Escolas com 301 (trezentas e uma) a 600 matrículas – 2 (dois/duas) Coordenadores (as) com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com 20 (vinte) horas semanais no caso, de demanda superior a 500 alunos;

IV - Escolas com número de matrículas inferior a 100 (cem) ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a assistência pedagógica.

Art. 24 Para exercício de função gratificada, o Profissional do Magistério receberá gratificação de função incidente sobre o vencimento do cargo nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) de Gratificação de Função ao Diretor de Escola e ao Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil com número acima de 250 alunos matriculados. Nas unidades escolares que tenham entre 150 e 250 alunos, o percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), e nas unidades escolares com 100 a 150 alunos matriculados o percentual correspondente será de 20% (vinte por cento).

II – 20% (vinte por cento) de Gratificação de Função ao Coordenador Pedagógico Escolar e ao Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil;

III – 30% (trinta por cento) de Gratificação de Função ao Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 A Função Gratificada é vantagem acessória não se incorpora ao vencimento e é devida unicamente durante o período de efetivo exercício da função.

Art. 26 Os profissionais do Magistério que assumirem Função Gratificada não terão direito ao recebimento de hora extraordinárias, tendo o direito à compensação de horas.

Art. 27 Compete ao Secretário Municipal de Educação, em conformidade com a Direção da instituição, por meio de Ato que regulamenta a matéria, indicar o Profissional do Magistério para exercer Função Gratificada de Coordenador Pedagógico Escolar e de Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil, cuja designação da função e o local do exercício serão efetivados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 A nomeação dos Diretores das Instituições de Ensino dar-se-á após as eleições, em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.29 Compete ao Diretor da unidade escolar indicar o Profissional do Magistério para exercer Função Gratificada de Coordenador Pedagógico Escolar e de Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil, cuja designação da função será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO III DOS ADICIONAIS

Art. 30 Fica garantido o adicional de regente de classe na Educação Especial, na proporção de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento devido ao Professor que atuar em regência de classe na Educação Especial e que esteja habilitado para a docência no ensino especial com formação de graduação e/ou pós graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas e/ou estudos adicionais com carga horária mínima de 990 horas na área de Educação Especial.

Art. 31 O adicional a que se refere o *caput* deste artigo será concedido ao Professor que atuar em turma com no mínimo 6 (seis) alunos matriculados e frequentando regularmente turma de Educação Especial.

Art. 32 Fica garantido o Adicional de Jornada Integral de Trabalho - AJIT, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, devido aos servidores ocupantes do cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, estáveis, com um ou dois vínculos, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação, ainda que estejam nas Funções Gratificadas previstas no artigo 21 desta Lei, ou estejam liberados para mandato sindical e que não exerçam outra função remunerada.

§ 1º O AJIT não é cumulativo, porém incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria.

§ 2º O AJIT será concedido a partir de requerimento do Professor, mediante declaração de que não exerce outra atividade remunerada.

§ 3º Caso o Professor passe a exercer qualquer outra atividade remunerada, este deverá comunicar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que se proceda a baixa do pagamento da vantagem;

§ 4º Comprovada a apresentação da documentação ou informação falsa ou a não informação da interrupção do direito à vantagem, os valores recebidos indevidamente serão descontados, devidamente corrigidos nos mesmos índices de reajuste e/ou reposições salariais concedidos à categoria, sem prejuízo às demais medidas disciplinares cabíveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 5º Fica vedado, pelo período de 03 (três) meses, a concessão e/ou pagamento do AJIT ao Professor que incorrer em alguma penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste, aplicada por meio de processo administrativo competente.

Art. 33 A partir dos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestados no Município de Santa Tereza do Oeste, o Profissional do Magistério em efetivo exercício nas funções do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação receberá 2% (dois por cento) de adicional por ano excedente, calculados sobre o vencimento, incorporando para fins de aposentadoria.

Art. 34 O auxílio deslocamento será concedido ao Professor e ao Professor de Educação Infantil que tiver que se deslocar para trabalho no município, cuja distância seja superior a 10 (dez) quilômetros da sede do município e será de 15% (quinze por cento) do vencimento básico desobrigando o município do transporte municipal.

Parágrafo único. O auxílio previsto no caput deste artigo também se estende aos Professores e Professores de Educação Infantil que residirem em Municípios limítrofes e prestarem serviços nos Distritos Administrativos e/ou Zona Rural do Município de Santa Tereza do Oeste, enquanto ocorrer esta condição.

SUBSEÇÃO V DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 35 O servidor que permanecer, exclusivamente no Município de Santa Tereza do Oeste, em exercício durante 05 (cinco) anos ininterruptos, adquire direito à licença-prêmio de 90 (noventa) dias de gozo.

§ 1º Perderá o direito à licença-prêmio:

I - O servidor que durante cada período aquisitivo da licença-prêmio, faltar sucessiva ou alternadamente, 20 (vinte) dias ou mais ao serviço;

II - O servidor que, durante cada período aquisitivo da licença-prêmio, sofrer qualquer penalidade administrativa prevista nesta Lei;

III – O servidor que tiver gozado licença:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
- b) para tratar de interesses particulares, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

§ 2º Para efeito deste artigo, o período da aquisição contar-se-á a partir da Lei Complementar Municipal Nº 27/2011 de 04/05/2011.

§ 3º Durante o período da licença-prêmio, o servidor perceberá o vencimento, adicional por tempo de serviços e salário-família a que tiver direito.

Art. 36 Para fins de aquisição do direito à licença-prêmio, não se consideram faltas ou interrupção de exercício, os seguintes afastamentos:

I - férias;

II - casamento;

III - licença por falecimento de membro da família;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença paternidade;

VI - licença maternidade;

VII - licença à adotante;

VIII - licença para tratamento de saúde, inclusive a de curta duração, amparada por atestado médico;

IX - licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional;

X - doação de sangue;

XI - licença por doença em pessoa da família;

XII - licença para serviço militar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIII - licença para desempenho de mandato sindical representativo dos servidores;

XIV - licença para desempenho de mandato em associação representativo dos servidores;

XV - licença para capacitação e/ou participação em cursos de especialização;

XVI - suspensão preventiva;

XVII - licença para concorrer a cargo eletivo municipal, estadual ou federal;

XVIII - licença para desempenho da função pública de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. O servidor em disponibilidade não terá direito a licença-prêmio, nem o tempo em que permanecer em disponibilidade será contado como período aquisitivo àquele direito.

Art. 37 O servidor, decorrido o período da aquisição, poderá requerer a licença-prêmio, e o deferimento far-se-á com estrita obediência ao disposto nesta subseção.

§ 1º O Servidor, em concordância com a Administração Municipal, terá a opção de parcelá-la, em dois ou três períodos, sendo que, nenhum desses períodos poderá ser inferior a 30 (trinta) dias consecutivos. O Servidor tem a opção de acumular quantas licenças quiser, nesse caso é também assegurado o direito de gozá-las de forma consecutiva ou parcelada.

§ 2º As licenças não gozadas pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidas em dinheiro ao beneficiário da pensão.

Art. 38 O servidor aguardará, em exercício, a definição da aquisição do direito que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Somente por imperiosa necessidade do serviço e a critério da administração pública municipal, o servidor poderá, a requerimento seu, ser ressarcido em 50% (cinquenta por cento) da licença-prêmio que tem direito, em dinheiro, gozando os outros 50% (cinquenta por cento) da referida licença-prêmio, ou receber integralmente 100% (cem por cento) em dinheiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 39 Fica criada a promoção por tempo de serviço integrada à carreira do servidor.

Art. 40 A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, exclusivamente no regime estatutário, o servidor fará jus ao avanço de uma $\geq$ 5% em cada referência, conforme segue:

REFERÊNCIAS POR TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE SERVIÇO
00	< de 05 anos
05	De 05 a 09 anos
10	De 10 a 14 anos
15	De 15 a 19 anos
20	De 20 a 24 anos
25	De 25 a 29 anos
30	$\geq$ de 30 anos

§ 1º O início da contagem de tempo para a concessão da promoção por tempo de serviço se dará a partir de 04/05/2011, conforme Lei Complementar Municipal nº 27/2011, não sendo considerado o tempo de serviço em vínculos anteriores.

§ 2º A concessão da promoção por tempo de serviço a que o servidor tiver direito se dará a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao término do período base de aquisição citado no caput deste artigo, observado o disposto no artigo 40 desta lei.

Art. 41 É vedada a promoção por tempo de serviço ao servidor que:

I - Possuir mais de 15 (quinze) dias de faltas injustificadas no período base de aquisição da promoção por tempo de serviço, sendo que para apuração, será considerado o mês de competência do desconto da falta;

II - Tiver sido punido com qualquer penalidade administrativa, aplicada por processo administrativo competente, no período base de aquisição da promoção por tempo de serviço;

III - Tiver obtido NGD menor que 70 (setenta) em qualquer das 03 (três) últimas avaliações anuais de desempenho, realizadas no período base de aquisição da promoção por tempo de serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º O servidor efetivo designado para o exercício de função gratificada ou das funções de cargo em comissão que não estejam sendo avaliados fica dispensado do critério de vedação previsto no inciso III do artigo 41 desta Lei.

§ 2º Para fins de contagem de tempo para a concessão da promoção por tempo de serviço não será considerado o tempo proveniente dos seguintes afastamentos:

I - Afastamento automático por prisão;

II - Licença para tratar de interesses particulares, acima de 30 (trinta) dias.

§ 3º As licenças abaixo relacionadas terão os dias considerados para fins de contagem de tempo para concessão da promoção por tempo de serviço, nas seguintes condições:

I - Licença para tratamento de saúde, até 60 dias, consecutivos ou não;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família, até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não;

III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

V - Licença adotante;

VI - Licença por motivo de cedência para exercer cargo em comissão na administração pública;

VII - Licença para concorrer a cargo eletivo;

VIII - Licença para exercer cargo eletivo;

IX - Licença para exercer a função pública de conselheiro tutelar;

X - Licença para serviço militar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º Na ocorrência de quaisquer dos afastamentos citados nos § 2º e 3º deste artigo, a contagem de tempo será suspensa quando do início do afastamento, observada regra específica do § 3º, sendo retomada no retorno do servidor ao efetivo exercício de suas atividades no cargo.

CAPÍTULO III DA HORA ATIVIDADE

Art. 42 Aos Professores e Professores de Educação Infantil regentes de Classe fica garantido o direito à hora-atividade na proporção de 1/3 (um terço) do total da carga horária de trabalho, a ser implementado gradativamente até 31 de dezembro de 2016.

I – Para o cômputo da hora-atividade serão considerados:

- a) estudos individuais e grupos de estudos;
- b) preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- c) reuniões pedagógicas;
- d) articulação com a comunidade escolar;
- e) seminários e cursos de aperfeiçoamento profissional.

II – As atividades identificadas no inciso I, deste artigo devem ser cumpridas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

III – As atividades identificadas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo devem ser cumpridas em unidade escolar, no horário de trabalho;

IV – As atividades indicadas na alínea “d” “e” deste artigo podem ser cumpridas fora da unidade escolar, com autorização superior, no horário de trabalho.

SEÇÃO I DO PERÍODO SUPLEMENTAR

Art. 43 Fica instituído o regime de Período Suplementar com caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe.

Art. 44 O titular do cargo de Professor que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço como Professor em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituições temporárias de professor em função docente, quando ocorrer impedimento legal do titular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º A remuneração mensal do Professor em período suplementar a que se refere o *caput* deste artigo, será equivalente ao valor do nível inicial da tabela de vencimentos, disposto no anexo desta lei.

§ 2º O período suplementar incide para fins de 13º salário e férias, sendo a base de cálculo apurada na forma de média aritmética simples dos valores recebidos no exercício.

§ 3º De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência no Período Suplementar se houver necessidade de substituição de outro professor afastado ou impedido sem que interrompa ou suspenda o Período Suplementar.

§ 4º A qualquer momento pode haver rompimento do Período Suplementar por qualquer das partes.

§ 5º Terá preferência ao Período Suplementar o professor que está na escola onde dar-se-á a substituição, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando maior tempo de serviço na Rede Municipal.

§ 6º O professor fica impedido de assumir Período Suplementar quando:

I – Estiver sob realização do programa de recuperação de desempenho;

II – Enquanto o resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 5,0 pontos;

III – Estiver de licença, em qualquer das modalidades;

IV – Professor aposentado, sem vínculo com o município;

V – Professor com restrição ao cargo, por laudo médico;

VI – Quando tiver 02 (duas) ou mais faltas não justificadas, durante 12 (doze) meses que antecedem a contratação.

§ 7º Será cancelado e fica vedado o contrato do professor que durante o período da prestação de serviços em regime suplementar incorrer em até 02 (duas) faltas não justificadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 8º Em caso do Professor em regime suplementar sofrer acidente de trabalho no referido período, fica vedado o cancelamento do Período Suplementar.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 45 Os docentes em exercício de regência gozarão, anualmente, de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias consecutivos, distribuídos nos calendários anuais e 15 (quinze) dias alternados.

§ 1º Independente de solicitação, será pago ao Professor por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) de férias incidente sobre o período da mesma.

§ 2º Os demais Profissionais do Magistério que exercem outras funções terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

§ 3º O Professor ou Professor de Educação Infantil que se encontrar em licença maternidade, licença-prêmio ou tratamento de saúde, deverá obrigatoriamente usufruir suas férias imediatamente após o término da licença com o período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 46 Os Profissionais do Magistério em gozo de Licença para Qualificação Profissional prevista nesta Lei, terão suas férias consideradas quitadas, por ocasião das férias coletivas dos demais Profissionais do Magistério, devendo ser efetuado o pagamento da respectiva gratificação de um terço de férias no mês de dezembro de cada ano calculado sobre trinta dias.

Art. 47 Desde que respeitado o mínimo de dias letivos estabelecidos pelo Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e em conformidade com o calendário escolar aprovado pelo órgão competente, os demais dias úteis são considerados recesso escolar, excetuando-se o período estabelecido no artigo 45.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 48 Os novos avanços e crescimento na carreira dar-se-ão através de promoção vertical e horizontal.

§ 1º Define-se por promoção horizontal o avanço de uma ou mais referências salariais dentro do mesmo nível de vencimento.

§ 2º Define-se por promoção vertical a passagem automática de um nível para outro na carreira, de acordo com a habilitação apresentada.

§ 3º A promoção vertical será concedida mediante protocolo, acompanhado de certificado/certidão de conclusão de curso e histórico escolar ou diploma comprovando a habilitação em curso reconhecido por órgão competente.

§ 4º O enquadramento no novo nível se dará na mesma referência, classe salarial correspondente ao nível anterior e será pago no mês subsequente ao do protocolo.

Art. 49 A promoção horizontal será concedida na classe superior a cada dois anos, sempre no mês de junho e de acordo com os seguintes critérios:

I - Avanço de uma classe de vencimento a outro, ao professor que obtiver nota global de desempenho, igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no período de avaliação de desempenho da presente lei, considerada nota máxima de 100 (cem) pontos;

II – Avanço de uma referência salarial adicional aos Profissionais do Magistério que, durante três períodos consecutivos de avaliação, tiverem nota global de desempenho, igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, considerada nota máxima 100 (cem) pontos;

III – Avanço de uma referência salarial adicional a cada 02 (dois) anos, mediante a participação em curso de capacitação profissional específicos da área da educação.

§ 1º Para efeito do inciso II deste artigo, as avaliações utilizadas para a concessão de uma referência/classe salarial adicional não poderão ser reutilizadas para a mesma finalidade.

§ 2º Para efeito do inciso III deste artigo, considerar-se-á o mínimo de 80 (oitenta) horas de treinamento em cursos na área de educação, com carga horária individual não inferior a 8 (oito) horas, ministrados pela Secretaria Municipal de Educação ou outra instituição autorizada pelo MEC e devidamente registrados no prontuário funcional, aplicando-se a ambos os padrões quando for o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, as horas de treinamento realizadas, caso não sejam utilizadas, prescrevem em 02 (dois) anos, contados da data de realização do treinamento, não ocorrendo a prescrição quando se tratar de certificados de cursos.

§ 4º São válidos para o avanço previsto no inciso III deste artigo, os certificados de cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 5º Os certificados de cursos realizados no período do estágio probatório serão considerados para efeito de avanço horizontal, após a conclusão do referido estágio.

§ 6º É assegurado aos Profissionais do Magistério o avanço de uma referência salarial, à época da promoção horizontal, no caso de não ser avaliado seu desempenho dentro do prazo estabelecido, por inércia da Administração.

§ 7º Os certificados utilizados para o benefício de que trata o inciso III e § 5º, deste artigo, não poderão ser reutilizados para a mesma finalidade.

Art. 50 É vedada a promoção horizontal aos profissionais do magistério que, durante os períodos de avaliação de desempenho:

I - Tiverem sido punidos com qualquer penalidade disciplinar administrativa aplicada por meio de processo competente;

II – Tiverem mais de 02 (duas) falta não justificada, em cada período de avaliação;

III – Contarem com mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada;

IV - Tiver obtido na última avaliação de desempenho, Nota Global de Desempenho inferior a 70 (setenta) pontos;

V - Tiverem mais de 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, exceto doença ocupacional ou acidente de trabalho;

VI - Tiverem licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias para acompanhar familiar por motivo de doença;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - Estiverem à disposição de outro órgão ou secretaria em exercício de atividades alheias ao Magistério.

Art. 51 A promoção vertical será concedida automaticamente aos Profissionais do Magistério estáveis, mediante e a partir da data de protocolo do requerimento e vigorará a partir do início do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar protocolo, através do atendimento aos requisitos estabelecidos para o nível pretendido, de acordo com a habilitação do Profissional do Magistério.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios da nova habilitação, isto é, Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso, acompanhado do histórico escolar ou Diploma.

Art. 52 É assegurada a oportunidade de promoção vertical e horizontal a que se referem os incisos I e III, do artigo 49 desta Lei ao Profissional do Magistério que não tenha seu desempenho avaliado em virtude de estar afastado temporariamente do cargo efetivo para representação sindical da categoria profissional do Magistério, para exercício de cargo em comissão ou designado para as Funções Gratificadas, observadas as vedações previstas no *caput* e nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 50 desta Lei.

Art. 53 Para o Profissional do Magistério que estiver prestando serviço fora da rede pública municipal de ensino ficam vedadas as promoções de que trata o *caput* do artigo 52 desta Lei, desde que não estejam em Regência de Classe.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 54 O sistema de avaliação de desempenho é o instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55 No sistema de avaliação de desempenho serão considerados os seguintes fatores:

§ 1º Aos Profissionais do Magistério exercendo a docência:

I - Participação na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP da instituição de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Gestão de classe com a participação dos alunos mantendo disciplina e responsabilidade;

III - Domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula;

IV - Interesse e cooperação nas atividades de articulação da instituição de ensino com a comunidade escolar;

V - Relacionamento humano no trabalho;

VI - Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente;

VII - Autodesenvolvimento nas disciplinas pedagógicas;

VIII - Comprometimento diário com a escola, quanto à assiduidade;

IX - Qualidade do trabalho.

§ 2º Aos Profissionais do Magistério exercendo a função de coordenação pedagógica:

I - Coordenação, participação, elaboração e orientação para a execução do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino;

II - Gestão pedagógica com a participação dos docentes;

III - Domínio e Aplicabilidade do Currículo Básico para a Escola Pública Municipal - AMOP, bem como do PPP da instituição de ensino;

IV - Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade escolar;

V - Relacionamento humano no trabalho;

VI - Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na instituição de ensino;

VII - Autodesenvolvimento, conhecimento teórico prático;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII - Qualidade do trabalho, com responsabilidade e disciplina.

§ 3º Aos Profissionais do Magistério exercendo a função de direção:

I - Participação na reestruturação do PPP, elaboração de metas, projetos e sua execução na área Administrativa/Pedagógica da instituição de ensino e domínio e aplicabilidade do Currículo Básico para a Escola Pública Municipal - AMOP;

II - Gestão colegiada envolvendo a comunidade escolar;

III - Domínio e Aplicabilidade da proposta de Gestão adotada pela Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste;

IV - Interesse e cooperação nas atividades de articulação da unidade de ensino com a comunidade escolar;

V - Relacionamento humano no trabalho;

VI - Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na instituição de ensino;

VII - Autodesenvolvimento, conhecimento administrativo e pedagógico;

VIII - Qualidade do trabalho com responsabilidade e disciplina.

§ 4º O resultado final da avaliação será definido pela Nota Global de desempenho, calculada em função da média aritmética da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação citados neste artigo, considerada a escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento).

Art. 56 O período de observação para Avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses e iniciar-se-á sempre no mês em que o Professor houver completado ano de serviço.

Art. 57 A documentação de Avaliação de Desempenho deverá ser concluída até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58 Compete a direção e coordenação das escolas avaliarem os professores da rede municipal de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A avaliação dos membros da equipe administrativa e pedagógica da instituição de ensino, bem como do Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação é de responsabilidade do Departamento Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, após ouvido os apontamentos dos Professores, Professores de Educação Infantil e servidores da instituição em que atua.

Art. 59 Se houver mudança de função, durante o período de avaliação, o Profissional do Magistério será avaliado na função em que o mesmo permanecer por maior tempo.

Art. 60 Fica instituída a Comissão de Revisão da Avaliação de Desempenho, que terá a competência:

I - analisar e julgar as avaliações que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados;

II – emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal;

III – atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho no que couber, seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

§ 1º A comissão de Revisão da Avaliação de Desempenho será composta de 04 (quatro) membros titulares, e 04 (quatro) membros suplentes, eleitos por seus pares, para mandato de 03 (três) anos, nomeados pelo prefeito municipal, sendo;

I – Um representante do Departamento de Recursos Humanos;

II - Dois representantes dos professores, os quais não tenham participado da avaliação anterior, sendo um desses, representante do sindicato da categoria;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O presidente será eleito dentre os membros titulares da comissão.

§ 3º Será obrigatória a presença de no mínimo 3 (três) titulares em cada reunião de avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recursos junto a Comissão de Revisão de Avaliação de Desempenho:

I - 05 (cinco) dias úteis, para revisão do processo de avaliação, por iniciativa do professor, a contar da ciência do processo;

II - 10 (dez) dias úteis, para revisão do processo de avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da avaliação.

§ 5º Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Processo de Avaliação de Desempenho, para apresentação de conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 61 O professor que obtiver Nota Global de desempenho inferior a 70 (setenta) pontos considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos, será considerado com Insuficiência de Desempenho no Cargo, devendo participar obrigatoriamente do programa de capacitação pela mantenedora que estabelecerá os objetivos e metas para correção do desempenho no período seguinte.

Art. 62 O Profissional do Magistério com insuficiência de desempenho ingressará automaticamente no Programa de Recuperação de Desempenho, onde serão estabelecidos os objetivos e metas a serem alcançados nos próximos 06 (seis) meses, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63 O Profissional do Magistério que incorrer em insuficiência de desempenho em duas avaliações consecutivas ou em três avaliações interpoladas nos últimos cinco anos será submetido a processo administrativo, com direito a ampla defesa, que poderá concluir pela exoneração.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 64 O profissional do magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de trinta e seis meses de efetivo exercício, contados a partir da data da nomeação, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação de desempenho do mesmo, respeitando ademais os termos contidos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste, além das dispostas nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 65 Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas anuais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - eficiência e produtividade;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - responsabilidade;
- VI - criatividade;
- VII - cooperação;
- VIII - postura ética;
- IX - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 66 Será considerado com desempenho insuficiente o Profissional do Magistério que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) no processo de avaliação.

Art. 67 Será considerado reprovado no estágio probatório o Profissional do Magistério que apresentar desempenho insuficiente em duas avaliações.

Art. 68 Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o Profissional do Magistério fará jus às promoções desta lei, tendo como base a nota global de desempenho - NGD apurada pela média das últimas duas avaliações ocorridas no estágio probatório.

Art. 69 O Profissional do Magistério em estágio probatório tem direito ao pedido de transferência, desde que o resultado de sua avaliação não seja inferior a 50 (cinquenta) pontos, considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 70 Será exonerado após a conclusão do processo administrativo, com garantia ao contraditório e ampla defesa, o Profissional do Magistério que apresentar, em duas avaliações consecutivas ou não, nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação de desempenho.

Art. 71 O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I - para exercer cargo em comissão;

II - para exercer cargo público eletivo;

III - para exercer atividades estranhas às funções previstas para o cargo;

IV - em licença por motivo de doença em pessoas da família;

V - em licença por motivo de afastamento do cônjuge;

VI - em licença para serviço militar;

VII - em licença maternidade e licença para tratamento de saúde, exceto licença por acidente em serviço.

§ 1º O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

§ 2º O estágio probatório não impede ao profissional do magistério o exercício de funções de suporte pedagógico, desde que atendidas às normas estabelecidas no artigo 21.

Art. 72 A avaliação de desempenho, no estágio probatório, tem por finalidade apurar se o profissional apresenta condições para o exercício do cargo.

Art. 73 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de estágio probatório, com base nos resultados das avaliações anuais, proporcionar aos profissionais do magistério meios para melhorar o desempenho profissional.

CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 74 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas; de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 75 O Profissional do Magistério, dentro do seu dever de formação contínua, deve frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou de atualização quando designado ou convocado pelo órgão competente, preferencialmente dentro do horário de trabalho.

Art. 76 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá anualmente um mínimo de 40 (quarenta) horas de cursos de formação continuada ou capacitação para todos os Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 77 O Plano de Qualificação Profissional do Magistério será ofertado aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Tereza do Oeste, com o objetivo de proporcionar oportunidade de formação e qualificação profissional, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 78 O profissional do magistério, enquanto estiver cursando mestrado ou doutorado na área de educação, poderá licenciar-se pelo prazo de até seis meses, podendo ser renovados, afastando-se do cargo efetivo com a respectiva remuneração, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Não será concedida licença para cursos oferecidos em universidades estrangeiras, não validadas por instituição pública brasileira, competente para este fim.

Art. 79 A concessão da licença para qualificação profissional, obedecerá aos seguintes critérios:

I - não serão autorizadas licenças quando o número de afastamentos simultâneos, na mesma instituição educacional, for superior a dois profissionais do magistério;

II - na hipótese de haver interessados na obtenção da licença, em número superior ao definido no inciso anterior, será deferido o pedido ao profissional, por ordem, observado os seguintes critérios:

a) data do protocolo do pedido;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) maior tempo de serviço no Município na data do protocolo do pedido.

III - não será concedida licença para qualificação profissional ao profissional do magistério em estágio probatório;

IV - não poderão usufruir da licença para qualificação profissional, quando o tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria for menor do que o dobro do período de afastamento;

V - somente será concedida nova licença para qualificação profissional, após o exercício em funções de magistério por tempo de compensação equivalente ao dobro do período de afastamento.

Art. 80 É vedada a concessão da Licença para Qualificação Profissional ao profissional do magistério que, no período de dois anos que antecederem à data do requerimento da licença:

a) receber qualquer penalidade disciplinar administrativa, aplicada por meio de processo competente;

b) contar com mais de sessenta dias de licença não remunerada;

c) obter Nota Global de Desempenho - NGD inferior a 70 (setenta) em algumas das avaliações de desempenho realizadas no período;

d) apresentar mais de três dias de faltas injustificadas;

e) apresentar mais de noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Art. 81 O Profissional do Magistério ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada ou prestando serviços fora da Rede Pública Municipal de Ensino, para usufruir da Licença para Qualificação Profissional deverá retornar à regência de ensino no prazo de 30 (trinta) dias antes da concessão da referida licença.

§ 1º Qualquer licença usufruída no período de compensação de que trata o inciso V, interrompe a contagem de tempo do período, sendo retomado a partir do término da mesma.

§ 2º A concessão da licença para qualificação profissional interrompe a contagem do período aquisitivo para efeitos de licença prêmio, sendo retomada a partir do término da mesma.

Art. 82 A solicitação da licença para participar de cursos de mestrado ou doutorado, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - comprovante de aprovação no curso;

III - comprovante de matrícula atualizado;

IV - declaração da coordenação do curso informando o início e término do mesmo;

V - comprovante do credenciamento do curso emitido pela instituição de ensino;

VI - termo de compromisso, assinado pelo profissional do magistério interessado no afastamento, determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os profissionais do magistério beneficiados pelo estabelecido no artigo 78 ficarão obrigados a exercer as funções de magistério na rede pública municipal de ensino de Santa Tereza do Oeste, após o seu retorno, por um período de compensação igual ao dobro do período de afastamento;

§ 2º Na hipótese do não cumprimento da obrigação prevista no § 1º deste artigo, o profissional do magistério deverá ressarcir à Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, os valores que receberam durante seu afastamento, corrigidos monetariamente, pelos mesmos índices de reajuste, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais.

§ 3º No caso de não conclusão do curso, ficará o profissional do magistério obrigado a devolver aos cofres públicos a remuneração recebida, acrescida de juros e correção monetária e ficará impedido de novo afastamento para qualificação profissional.

§ 4º O Profissional do Magistério que afastar-se em Licença para Qualificação Profissional tem direito de retorno à instituição educacional de origem, sem prejuízo da contagem de tempo na referida instituição.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS

Art. 83 A transferência e remoção de local de exercício dos Profissionais do Magistério na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como a distribuição anual de turma/ano na instituição de ensino será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as seguintes normas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º A permanência na instituição de ensino e a distribuição de turma/ano será definida no término do período letivo antes dos Profissionais do Magistério entrarem de férias.

§ 2º Para permanência dos Profissionais do Magistério na Instituição de Ensino serão respeitados, primeiramente a estabilidade, maior tempo de serviço ininterrupto na escola, considerando-se interrupção à licença:

- a) Para tratar de interesse particular;
- b) Para desempenho de mandato eletivo e sindical.

Art. 84 Para solicitar transferência de Instituição de Ensino, o Profissional do Magistério deve preencher formulário próprio, apresentar opções de instituição de ensino por ordem de interesse e protocolar, no tempo pré-estabelecido na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O pedido de transferência é por padrão de 20 horas para o cargo de Professor ou 40 horas para o cargo de professor de Educação Infantil.

§ 2º Enquanto o Profissional do Magistério estiver em PRD - Programa de Recuperação de Desempenho fica impedida sua transferência, devendo permanecer na instituição de ensino até a conclusão do PRD.

§ 3º Para transferência, respeitar-se-á a classificação. O resultado é a soma dos valores atribuídos conforme segue:

I - 0,50 ponto por ano de serviço ininterrupto no cargo de professor ou Professor de Educação Infantil, prestado na Rede Pública Municipal de Santa Tereza do Oeste; se não constar no holerite, comprovar documentalmente, anexando cópia ao processo;

II - Por formação, com comprovação documental, anexando cópia ao processo de transferência:

- a) 02 pontos para Nível I - Ensino Médio ou equivalente - Magistério;
- b) 05 pontos para Nível II - Licenciatura Plena;
- c) 06 pontos para Nível III – Uma Especialização na área de Educação com no mínimo 360 horas;
- d) 07 pontos para Nível IV – Duas Especializações na área de Educação com no mínimo 360 horas
- d) 08 pontos para o Nível V - Mestrado na Área de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e) 09 pontos para o Nível VI - Doutorado na Área de Educação.

§ 4º Para a contagem de pontos por formação, será considerada a maior habilitação do professor ou do Professor de Educação Infantil.

§ 5º Para a pontuação, é considerado o nível que consta no holerite. No caso da formação do profissional do magistério ser diferente, este deverá anexar comprovante no processo.

§ 6º Em caso de empate, o direito será por ordem de:

I - Proximidade da residência ao local solicitado;

II - Maior tempo de serviço ininterrupto na Rede Municipal de Ensino;

III - Maior habilitação;

IV - Mais idade.

Art. 85 A Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, divulgará a pontuação de todos os Profissionais do Magistério que solicitaram transferência, cabendo a estes, recurso no que se refere à pontuação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após publicação do Edital.

§ 1º Quando findar o prazo de recursos a Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, publicará a pontuação final dos Profissionais da Educação e fará a transferência de acordo com o número de vagas nas instituições de ensino.

§ 2º A transferência dos Profissionais do Magistério será feita pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida a pontuação, número de vagas, por opção e depois de concluído o processo, o resultado será divulgado através de Edital.

§ 3º Os Profissionais do Magistério que protocolaram pedido de Transferência e que não conseguiram no período de protocolo, terão prioridade na abertura de turmas ou de existência de vagas na instituição de ensino de sua preferência, podendo ser transferidos em qualquer tempo durante o ano letivo, permanecendo fixados na referida instituição.

§ 4º Os Profissionais do Magistério poderão protocolar pedido de Transferência em qualquer tempo e o deferimento da mesma está condicionada a existência de vaga e de profissional para substituí-lo na escola de origem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 86 Para distribuição da turma/ano será respeitada a classificação por padrão/matricula, sendo a pontuação por formação, desde que comprovada documentalmente junto à direção da instituição de ensino:

- a) 02 pontos para nível I - Ensino Médio ou equivalente - Magistério;
- b) 05 pontos para nível II - Licenciatura Plena;
- d) 06 pontos para nível III – uma pós-graduação na área da educação;
- e) 07 pontos para nível IV – acima de duas pós-graduação na área da educação;
- f) 08 pontos para o Nível V - Mestrado na área de educação;
- g) 09 pontos para o Nível VI - Doutorado na área de Educação

§ 1º Em caso de empate, o direito será por ordem de:

I – Mais idade.

II – Maior habilitação;

III- Maior tempo de serviço ininterrupto na rede municipal de ensino.

§ 2º Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate.

§ 3º Para a contagem de pontos, por formação, será considerada a maior habilitação do Profissional do Magistério comprovada junto à direção da escola, independente da elevação de nível.

§ 4º O Profissional do Magistério que estiver em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional e Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto com os demais professores, de acordo com os critérios deste artigo e seus parágrafos.

§ 5º A distribuição será de forma igualitária, de acordo com a pontuação; devendo as instituições de ensino, disponibilizar, por turno, todas as turmas a serem supridas, sem exceção, no ato da escolha das respectivas distribuições, atendendo toda a ordem da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 6º Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor a ser remanejado será o professor que não tiver estabilidade ou o último que assumiu padrão na escola, respectivamente, o qual ficará à disposição da SEMED.

§ 7º O professor poderá optar pela mudança de turno, se houver vaga, após a distribuição dos anos/turma, àqueles que atuaram no respectivo turno do ano vigente, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 8º Quando o trabalho do Profissional do Magistério não atendeu às necessidades da turma/ano em que atuou no ano anterior, comprovadamente, através de registros por parte da equipe diretiva, será definida a turma de atuação pela equipe pedagógico-administrativa da instituição de ensino.

§ 9º Quando o professor estiver em licença saúde, não escolhera vaga e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 87 A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária para o funcionamento dos diversos órgãos e unidades responsáveis pelo desempenho das atividades do Magistério Público Municipal.

Art. 88 Os Profissionais do Magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal da Educação e fixação do exercício nas instituições educacionais.

Art. 89 O profissional do magistério, após a aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de contratação, dentre as instituições educacionais que possuem vagas, o local de exercício.

Art. 90 O Profissional do Magistério, quando convocado ou designado para exercer atividades ou funções inerentes ao cargo, em local diverso do seu local de exercício ou quando licenciado para exercer direção de entidade de classe, terá direito de retorno à instituição educacional de origem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 91 O Profissional do Magistério somente poderá atuar fora da instituição educacional onde tenha exercício nas seguintes hipóteses:

I - provimento em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação;

II - exercício de funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal da Educação;

III - cessão, segundo as condições estabelecidas nesta Lei, desde que em função de Regência;

IV - afastamento em virtude de licença remunerada;

V - por necessidade do serviço público.

Art. 92 Todos os Profissionais do Magistério prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação ou no sindicato que representa a categoria, deverão ter sua fixação, prioritariamente, na instituição de ensino de origem. Tendo interesse em outra instituição de ensino, deverá participar de processo de transferência junto com os demais profissionais.

SEÇÃO II DA CEDÊNCIA

Art. 93 Cedência é o ato pelo qual o profissional do magistério é posto à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A cedência será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo o interesse e a conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 94 A cedência para exercício de atividades estranhas ao magistério ou não estabelecidas nesta Lei interrompe o interstício para o avanço vertical.

SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 95 O profissional do magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica, será readaptado, passando a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação.

Parágrafo único. O profissional do magistério, na condição de readaptado, deverá submeter-se anualmente à perícia médica, visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para o qual foi concursado.

Art. 96 O profissional do magistério, na condição de readaptado, desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

Art. 97 O profissional do magistério que exercer, na condição de readaptado, atividades voltadas à educação, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira, seja por mudança de nível ou por avanço vertical.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA

Art. 98 O enquadramento dos Profissionais do Magistério detentores de cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, dar-se-á com base nos seguintes critérios:

I - na tabela de vencimentos do Quadro Próprio do Magistério anexo desta Lei, considerando as formações descritas no artigo 10 desta Lei;

II - no mesmo nível de formação correspondente ao ocupado na tabela de vencimentos do Plano de Carreira vigente até a aprovação desta Lei; ou na habilitação ou titulação devidamente comprovada para o nível pretendido para fins de enquadramento nos termos do artigo 10 desta Lei;

III - na Classe correspondente à mesma Referência Salarial ocupada na tabela de vencimentos das Leis vigentes até a aprovação desta Lei.

Art. 99 Para fins de enquadramento, no que se refere à promoção por tempo de serviço, os servidores serão enquadrados conforme os percentuais da tabela de base de cálculo do art. 40.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 100 Os Professores de Educação Infantil estáveis serão enquadrados na folha de pagamento do mês subsequente a aprovação desta lei, no nível da carreira considerando a formação concluída e comprovada até esta competência.

Parágrafo Único. Para fins de enquadramento, os servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil admitidos até a data da implantação desta lei, que possuírem formação concluída de nível superior de licenciatura plena na área de Educação serão enquadrados no nível II da carreira, ficando estendido o direito aos que estiverem cursando, à mesma época, a referida formação, sendo que o enquadramento se dará quando da comprovação de sua conclusão, assegurado a todos estes o direito de progressão para os demais níveis da carreira.

Art. 101 Os Professores e Professores de Educação Infantil que, na implantação desta Lei, se encontrarem em estágio probatório, serão enquadrados na Classe Inicial do nível da habilitação apresentada quando do ingresso e posse no cargo.

Art. 102 Os Profissionais do Magistério serão enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, num prazo máximo de trinta dias, a partir da data de vigência desta Lei, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação ou titulação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 O dia 15 de outubro, dia nacional do professor, será considerado recesso escolar para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste.

Art. 104 Não haverá qualquer prejuízo ao Profissional do Magistério que submetido a Laudo médico, indicando o afastamento de suas atividades normais, porém permanecendo em readaptação funcional dentro das unidades escolares.

Parágrafo único. Os Profissionais do Magistério designados para exercer as Funções Gratificadas previstas nesta Lei, quando entrarem em processo de readaptação, terão suas designações revistas.

Art. 105 Fica assegurado ao Profissional do Magistério a liberação para representação sindical da categoria, bem como a remuneração dos vencimentos que tenha percebido no último mês anterior a sua posse.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 106 Fica assegurado ao Profissional do Magistério em disponibilidade funcional para desempenho de mandato sindical todos os direitos e benefícios desta Lei.

Art. 107 Não será permitido aos Profissionais do Magistério, vinculados a Secretaria de Educação, cumprirem estágios profissionais referente a graduação fora da área da educação em horário de trabalho.

Art. 108 O Município de Santa Tereza do Oeste aplicará o mínimo de 60% (sessenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) dos recursos vinculados ao FUNDEB na remuneração salarial dos Profissionais do Magistério.

Parágrafo único. Fica garantido que os valores das referências iniciais do nível I das Tabelas "A" e "B" corresponderão, no mínimo, ao valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 109 Para garantir os direitos previstos nesta Lei, cuja eficácia dependa de regulamentação ou de disciplina legal, aplicam-se as normas regulamentares vigentes.

Art. 110 A readequação da tabela de vencimentos do cargo de Professor e de Professor de Educação Infantil, referente ao interstício entre os níveis, previsto no artigo 11 desta Lei, será implementado e implantado na folha de pagamento referente ao mês novembro de 2016 com a aprovação desta Lei.

Art. 111 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 860/2011, a partir de novembro de 2016.

Art. 112 Esta lei entra em vigor a partir de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em 01 de Abril de 2016.

Amarildo Rigolin

LEI MUNICIPAL Nº 1.0872016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Amarildo Rigolin, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste - PR, nos termos da Constituição Federal, das Leis Federais nºs 9.394/96; 11.494/07, 11.738/08 e das Resoluções nºs 01/08 CNE/CEB, 02/2009 CNE/CEB, 05/10 CNE/CEB, Parecer 09/10 CNE/CEB e 018/12 CNE/CEB, e da Lei Municipal nº 1.054/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é formado pelos Professores e Professores de Educação Infantil que exercem as funções do cargo dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As instituições de educação municipal compreendem:

I – Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI; e

II – Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e suas modalidades.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Pública Municipal de Ensino: conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação do Município de Santa Tereza do Oeste;

II - Instituições Educacionais: estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil de 0 a 5 anos, e ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, incluídas às modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

III - Secretaria Municipal de Educação: órgão responsável pela gestão Administrativa,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Financeira e Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste;

IV - Profissionais do Magistério: conjunto de profissionais titulares dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, que exercem as funções de docência, direção, coordenação pedagógica, assessoramento e suporte pedagógico, a instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Santa Tereza do Oeste /PR, conforme atribuições específicas de cada cargo;

V – Professor: titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do Quadro Próprio do Magistério com formação específica para atuação na Educação Infantil, e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades;

VI – Professor de Educação Infantil: o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do Quadro Próprio do Magistério com formação específica para atuação exclusiva na Educação Infantil;

Parágrafo único. As atribuições referentes às funções dos profissionais do magistério estão descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor e do Professor de Educação Infantil, através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 6º O Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal contempla os seguintes objetivos específicos:

I – valorização dos profissionais do magistério e da educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;

II - condições adequadas de trabalho;

III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais republicanos;

IV - participação na gestão democrática do ensino público municipal, com eleição direta para escolha da direção das instituições educacionais e participação nos conselhos escolares e nos encaminhamentos político- administrativos e pedagógicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – assegurar remuneração condigna para o Professor e Professor de Educação Infantil mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VI - estabelecer o Piso Vencimental Profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação vigentes;

VII - participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional e das políticas educacionais do Município de Santa Tereza do Oeste;

VIII - desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação, tempo de serviço no Município e efetivo exercício em funções do Magistério, nos termos desta Lei;

IX – garantir o princípio da democracia, onde os profissionais do magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios universais;

X – garantia aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico e desenvolvimento profissional, incluído em sua carga horária de trabalho;

XI - subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:

- programas de qualificação profissional;
- correção de desvio de função;
- programa de desenvolvimento de carreira;
- quadro de lotação ideal;
- programas saúde coletiva e segurança no trabalho;
- critérios para ingresso na carreira, lotação e movimentação de pessoal.

CAPITULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º A estruturação das carreiras dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Tereza do Oeste compreende os cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 8º O ingresso na carreira dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil se dará por meio de concurso público de provas e títulos, tendo como requisitos, dentre outros, formação em nível médio, na modalidade normal/formação docente, Pedagogia e/ou Normal Superior.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º Para efeito desta Lei define-se:

I - Plano de Carreira: conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento, promoção e progressão funcional dos profissionais do magistério, detentores de cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil;

II - Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional do magistério de acordo com a formação, qualificação, complexidade de atribuições, grau de responsabilidade e desempenho;

III - Cargo: lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria (Professor/Professor de Educação Infantil) e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por seu titular, na forma da Lei;

IV - Nível: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

VIII- Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional;

IX- Hora-atividade: tempo cumprido na escola ou instituição, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, reunião, articulação com a comunidade e desenvolvimento profissional;

X- Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

SEÇÃO III



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DOS NÍVEIS E DAS CLASSES

Art. 10 Os Níveis, referentes à habilitação ou titulação dos Professores e Professores de Educação Infantil, que integram o Quadro Próprio do Magistério são os que seguem:

I - Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal – magistério;

II - Nível II - formação em Pedagogia ou nível superior em curso de licenciatura plena na área da educação ou Normal.

III - Nível III - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Curso de Licenciatura ou Normal Superior, acompanhada de 01 (uma) formações em nível de pós-graduação, lato sensu, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, cada uma;

IV - Nível IV - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Curso de Licenciatura ou Normal Superior, acompanhada de 02 (duas) formações em nível de pós-graduação, lato sensu, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, cada uma;

V - Nível V - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia, e/ou Curso de Licenciatura ou Normal Superior acompanhada da formação em nível de pós-graduação, stricto sensu, em curso de Mestrado na área de educação;

VI - Nível VI - formação em Pedagogia ou nível superior em curso de licenciatura plena na área da educação ou Normal Superior, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, stricto sensu, em curso de Doutorado na área da educação.

Art.11 Fica assegurado na tabela de vencimentos dos Professores, a diferença de percentual, de interstícios entre os níveis, a proporção de:

I - 15% (quinze por cento) do nível I para o nível II;

II - 10% (dez por cento) do nível II para o nível III;

III - 5% (cinco por cento) do nível III para o nível IV;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - 5% (cinco por cento) do nível IV para o nível V;

V - 5% (cinco por cento) do nível V para o nível VI.

Art.12 Fica assegurado na tabela de vencimentos dos Professores de Educação Infantil, a diferença de percentual, de interstícios entre os níveis, a proporção de:

I - 10% (dez por cento) do nível I para o nível II;

II - 5% (cinco por cento) do nível II para o nível III;

III - 5% (cinco por cento) do nível III para o nível IV;

IV - 5% (cinco por cento) do nível IV para o nível V;

V - 5% (cinco por cento) do nível V para o nível VI.

Parágrafo único. A regra prevista neste artigo deverá observar a implantação e transição prevista o artigo 114 desta lei.

Art.13 Cada um dos Níveis descritos no artigo 10 é composto de 20 (vinte) Classes designadas pelas letras de A à T associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento profissional.

Art. 14 A Tabela para Professores e Professores de Educação Infantil será composta por 06 (seis) Níveis descritos por números romanos e as Classes por letras de A à T.

Art.15 O Professor e o Professor de Educação Infantil, quando da sua admissão, serão enquadrados no nível correspondente a sua formação.

Art. 16 Classes constituem a linha de promoção na carreira dos titulares dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil e são designadas pelas letras de A à T, com interstício de 3,0% (três por cento) entre cada referência salarial.

SEÇÃO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 17 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício das atividades do cargo, reajustado de acordo com a Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Considera-se vencimento base da carreira, o fixado para o nível inicial ou nível de habilitação, mais a classe que se encontra o titular dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, conforme anexos desta Lei.

Art. 18 Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas por Lei.

SUBSEÇÃO I DAS FUNÇÕES

Art. 19 As atribuições específicas aos Professores e Professor de Educação Infantil, corresponderão ao exercício das funções de:

I – Docência, na forma de regência;

II – Direção nas instituições educacionais;

III – Coordenação Pedagógica nas instituições educacionais;

IV – Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A docência nos Centros Municipais de Educação Infantil será exercida por Professor de Educação Infantil;

§ 2º A docência nas Escolas Municipais será exercida por Professor;

§ 3º A função de Diretor e Coordenador Pedagógico nos Centros Municipais de Educação Infantil poderá ser exercida por Professor e Professor de Educação Infantil;

§ 4º A função de Diretor e Coordenador Pedagógico nas Escolas Municipais somente poderá ser exercida por Professor;

§ 5º A função de Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação poderá ser exercida por Professor e por Professor de Educação Infantil.

Art. 20 A função de Coordenação Pedagógica é exercida por profissionais preferencialmente habilitados em Pedagogia, que desenvolvam suas atividades nas instituições educacionais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 21 A função de Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação será exercida por profissionais preferencialmente habilitados em Pedagogia; e, se constitui em assessoramento e suporte pedagógico para todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 22 A eleição para as funções de Direção obedecerá aos princípios da gestão democrática, conforme legislação vigente.

SUBSEÇÃO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23 Ficam instituídas as seguintes Funções Gratificadas, nas respectivas denominações:

V- Diretor de Escola

VI- Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil

VII- Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil e de Escolas Municipais,

VIII- Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A quantidade de Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais é definida pelo número de alunos matriculados, sendo:

I - Escolas com 100 (cem) a 200 (duzentas) matrículas – 1 um (a) coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Escolas com 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) matrículas – 1 um (a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais;

III - Escolas com 301 (trezentas e uma) a 600 matrículas – 2 (dois/duas) Coordenadores (as) com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com 20 (vinte) horas semanais no caso, de demanda superior a 500 alunos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - Escolas com número de matrículas inferior a 100 (cem) ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a assistência pedagógica.

Art. 24 Para exercício de função gratificada, o Profissional do Magistério receberá gratificação de função incidente sobre o vencimento do cargo nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) de Gratificação de Função ao Diretor de Escola e ao Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil com número acima de 250 alunos matriculados. Nas unidades escolares que tenham entre 150 e 250 alunos, o percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), e nas unidades escolares com 100 a 150 alunos matriculados o percentual correspondente será de 20% (vinte por cento).

II – 20% (vinte por cento) de Gratificação de Função ao Coordenador Pedagógico Escolar e ao Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil;

III – 30% (trinta por cento) de Gratificação de Função ao Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 A Função Gratificada é vantagem acessória não se incorpora ao vencimento e é devida unicamente durante o período de efetivo exercício da função.

Art. 26 Os profissionais do Magistério que assumirem Função Gratificada não terão direito ao recebimento de hora extraordinárias, tendo o direito à compensação de horas.

Art. 27 Compete ao Secretário Municipal de Educação, em conformidade com a Direção da instituição, por meio de Ato que regulamenta a matéria, indicar o Profissional do Magistério para exercer Função Gratificada de Coordenador Pedagógico Escolar e de Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil, cuja designação da função e o local do exercício serão efetivados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 A nomeação dos Diretores das Instituições de Ensino dar-se-á após as eleições, em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 29 Compete ao Diretor da unidade escolar indicar o Profissional do Magistério para exercer Função Gratificada de Coordenador Pedagógico Escolar e de Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil, cuja designação da função será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO III DOS ADICIONAIS

Art. 30 Fica garantido o adicional de regente de classe na Educação Especial, na proporção de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento devido ao Professor que atuar em regência de classe na Educação Especial e que esteja habilitado para a docência no ensino especial com formação de graduação e/ou pós graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas e/ou estudos adicionais com carga horária mínima de 990 horas na área de Educação Especial.

Art. 31 O adicional a que se refere o *caput* deste artigo será concedido ao Professor que atuar em turma com no mínimo 6 (seis) alunos matriculados e frequentando regularmente turma de Educação Especial.

Art. 32 Fica garantido o Adicional de Jornada Integral de Trabalho - AJIT, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, devido aos servidores ocupantes do cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, estáveis, com um ou dois vínculos, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação, ainda que estejam nas Funções Gratificadas previstas no artigo 21 desta Lei, ou estejam liberados para mandato sindical e que não exerçam outra função remunerada.

§ 1º O AJIT não é cumulativo, porém incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria.

§ 2º O AJIT será concedido a partir de requerimento do Professor, mediante declaração de que não exerce outra atividade remunerada.

§ 3º Caso o Professor passe a exercer qualquer outra atividade remunerada, este deverá comunicar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que se proceda a baixa do pagamento da vantagem;

§ 4º Comprovada a apresentação da documentação ou informação falsa ou a não informação da interrupção do direito à vantagem, os valores recebidos indevidamente serão descontados, devidamente corrigidos nos mesmos índices de reajuste e/ou reposições salariais concedidos à categoria, sem prejuízo às demais medidas disciplinares cabíveis;

§ 5º Fica vedado, pelo período de 03 (três) meses, a concessão e/ou pagamento do AJIT ao Professor que incorrer em alguma penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste, aplicada por meio de processo administrativo competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 33 A partir dos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestados no Município de Santa Tereza do Oeste, o Profissional do Magistério em efetivo exercício nas funções do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação receberá 2% (dois por cento) de adicional por ano excedente, calculados sobre o vencimento, incorporando para fins de aposentadoria.

Art. 34 O auxílio deslocamento será concedido ao Professor e ao Professor de Educação Infantil que tiver que se deslocar para trabalho no município, cuja distância seja superior a 10 (dez) quilômetros da sede do município e será de 15% (quinze por cento) do vencimento básico desobrigando o município do transporte municipal.

Parágrafo único. O auxílio previsto no caput deste artigo também se estende aos Professores e Professores de Educação Infantil que residirem em Municípios limítrofes e prestarem serviços nos Distritos Administrativos e/ou Zona Rural do Município de Santa Tereza do Oeste, enquanto ocorrer esta condição.

SUBSEÇÃO V DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 35 O servidor que permanecer, exclusivamente no Município de Santa Tereza do Oeste, em exercício durante 05 (cinco) anos ininterruptos, adquire direito à licença-prêmio de 90 (noventa) dias de gozo.

§ 1º Perderá o direito à licença-prêmio:

I - O servidor que durante cada período aquisitivo da licença-prêmio, faltar sucessiva ou alternadamente, 20 (vinte) dias ou mais ao serviço;

II - O servidor que, durante cada período aquisitivo da licença-prêmio, sofrer qualquer penalidade administrativa prevista nesta Lei;

III – O servidor que tiver gozado licença:

b) para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

b) para tratar de interesses particulares, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º Para efeito deste artigo, o período da aquisição contar-se-á a partir da Lei Complementar Municipal Nº 27/2011 de 04/05/2011.

§ 3º Durante o período da licença-prêmio, o servidor perceberá o vencimento, adicional por tempo de serviços e salário-família a que tiver direito.

Art. 36 Para fins de aquisição do direito à licença-prêmio, não se consideram faltas ou interrupção de exercício, os seguintes afastamentos:

I - férias;

II - casamento;

III - licença por falecimento de membro da família;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença paternidade;

VI - licença maternidade;

VII - licença à adotante;

VIII - licença para tratamento de saúde, inclusive a de curta duração, amparada por atestado médico;

IX - licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional;

X - doação de sangue;

XI - licença por doença em pessoa da família;

XII - licença para serviço militar;

XIII - licença para desempenho de mandato sindical representativo dos servidores;

XIV - licença para desempenho de mandato em associação representativo dos servidores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XV - licença para capacitação e/ou participação em cursos de especialização;

XVI - suspensão preventiva;

XVII - licença para concorrer a cargo eletivo municipal, estadual ou federal;

XVIII - licença para desempenho da função pública de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. O servidor em disponibilidade não terá direito a licença-prêmio, nem o tempo em que permanecer em disponibilidade será contado como período aquisitivo àquele direito.

Art. 37 O servidor, decorrido o período da aquisição, poderá requerer a licença-prêmio, e o deferimento far-se-á com estrita obediência ao disposto nesta subseção.

§ 1º O Servidor, em concordância com a Administração Municipal, terá a opção de parcelá-la, em dois ou três períodos, sendo que, nenhum desses períodos poderá ser inferior a 30 (trinta) dias consecutivos. O Servidor tem a opção de acumular quantas licenças quiser, nesse caso é também assegurado o direito de gozá-las de forma consecutiva ou parcelada.

§ 2º As licenças não gozadas pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidas em dinheiro ao beneficiário da pensão.

Art. 38 O servidor aguardará, em exercício, a definição da aquisição do direito que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Somente por imperiosa necessidade do serviço e a critério da administração pública municipal, o servidor poderá, a requerimento seu, ser ressarcido em 50% (cinquenta por cento) da licença-prêmio que tem direito, em dinheiro, gozando os outros 50% (cinquenta por cento) da referida licença-prêmio, ou receber integralmente 100% (cem por cento) em dinheiro.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 39 Fica criada a promoção por tempo de serviço integrada à carreira do servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 40 A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, exclusivamente no regime estatutário, o servidor fará jus ao avanço de uma $\geq$ 5% em cada referência, conforme segue:

REFERÊNCIAS POR TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE SERVIÇO
00	< de 05 anos
05	De 05 a 09 anos
10	De 10 a 14 anos
15	De 15 a 19 anos
20	De 20 a 24 anos
25	De 25 a 29 anos
30	$\geq$ de 30 anos

§ 1º O início da contagem de tempo para a concessão da promoção por tempo de serviço se dará a partir de 04/05/2011, conforme Lei Complementar Municipal nº 27/2011, não sendo considerado o tempo de serviço em vínculos anteriores.

§ 2º A concessão da promoção por tempo de serviço a que o servidor tiver direito se dará a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao término do período base de aquisição citado no caput deste artigo, observado o disposto no artigo 40 desta lei.

Art. 41 É vedada a promoção por tempo de serviço ao servidor que:

I - Possuir mais de 15 (quinze) dias de faltas injustificadas no período base de aquisição da promoção por tempo de serviço, sendo que para apuração, será considerado o mês de competência do desconto da falta;

II - Tiver sido punido com qualquer penalidade administrativa, aplicada por processo administrativo competente, no período base de aquisição da promoção por tempo de serviço;

III - Tiver obtido NGD menor que 70 (setenta) em qualquer das 03 (três) últimas avaliações anuais de desempenho, realizadas no período base de aquisição da promoção por tempo de serviço.

§ 1º O servidor efetivo designado para o exercício de função gratificada ou das funções de cargo em comissão que não estejam sendo avaliados fica dispensado do critério de vedação previsto no inciso III do artigo 41 desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º Para fins de contagem de tempo para a concessão da promoção por tempo de serviço não será considerado o tempo proveniente dos seguintes afastamentos:

I - Afastamento automático por prisão;

II - Licença para tratar de interesses particulares, acima de 30 (trinta) dias.

§ 3º As licenças abaixo relacionadas terão os dias considerados para fins de contagem de tempo para concessão da promoção por tempo de serviço, nas seguintes condições:

I - Licença para tratamento de saúde, até 60 dias, consecutivos ou não;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família, até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não;

III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

V - Licença adotante;

VI - Licença por motivo de cedência para exercer cargo em comissão na administração pública;

VII - Licença para concorrer a cargo eletivo;

VIII - Licença para exercer cargo eletivo;

IX - Licença para exercer a função pública de conselheiro tutelar;

X - Licença para serviço militar.

§ 4º Na ocorrência de quaisquer dos afastamentos citados nos § 2º e 3º deste artigo, a contagem de tempo será suspensa quando do início do afastamento, observada regra específica do § 3º, sendo retomada no retorno do servidor ao efetivo exercício de suas atividades no cargo.

CAPÍTULO III DA HORA ATIVIDADE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 42 Aos Professores e Professores de Educação Infantil regentes de Classe fica garantido o direito à hora-atividade na proporção de 1/3 (um terço) do total da carga horária de trabalho, a ser implementado gradativamente até 31 de dezembro de 2016.

I – Para o cômputo da hora-atividade serão considerados:

- f) estudos individuais e grupos de estudos;
- g) preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- h) reuniões pedagógicas;
- i) articulação com a comunidade escolar;
- j) seminários e cursos de aperfeiçoamento profissional.

II – As atividades identificadas no inciso I, deste artigo devem ser cumpridas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

III – As atividades identificadas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo devem ser cumpridas em unidade escolar, no horário de trabalho;

IV – As atividades indicadas na alínea “d” “e” deste artigo podem ser cumpridas fora da unidade escolar, com autorização superior, no horário de trabalho.

SEÇÃO I DO PERÍODO SUPLEMENTAR

Art. 43 Fica instituído o regime de Período Suplementar com caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe.

Art. 44 O titular do cargo de Professor que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço como Professor em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituições temporárias de professor em função docente, quando ocorrer impedimento legal do titular.

§ 1º A remuneração mensal do Professor em período suplementar a que se refere o *caput* deste artigo, será equivalente ao valor do nível inicial da tabela de vencimentos, disposto no anexo desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º O período suplementar incide para fins de 13º salário e férias, sendo a base de cálculo apurada na forma de média aritmética simples dos valores recebidos no exercício.

§ 3º De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência no Período Suplementar se houver necessidade de substituição de outro professor afastado ou impedido sem que interrompa ou suspenda o Período Suplementar.

§ 4º A qualquer momento pode haver rompimento do Período Suplementar por qualquer das partes.

§ 5º Terá preferência ao Período Suplementar o professor que está na escola onde dar-se-á a substituição, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando maior tempo de serviço na Rede Municipal.

§ 6º O professor fica impedido de assumir Período Suplementar quando:

I – Estiver sob realização do programa de recuperação de desempenho;

II – Enquanto o resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 5,0 pontos;

III – Estiver de licença, em qualquer das modalidades;

IV – Professor aposentado, sem vínculo com o município;

V – Professor com restrição ao cargo, por laudo médico;

VI – Quando tiver 02 (duas) ou mais faltas não justificadas, durante 12 (doze) meses que antecedem a contratação.

§ 7º Será cancelado e fica vedado o contrato do professor que durante o período da prestação de serviços em regime suplementar incorrer em até 02 (duas) faltas não justificadas.

§ 8º Em caso do Professor em regime suplementar sofrer acidente de trabalho no referido período, fica vedado o cancelamento do Período Suplementar.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 45 Os docentes em exercício de regência gozarão, anualmente, de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias consecutivos, distribuídos nos calendários anuais e 15 (quinze) dias alternados.

§ 1º Independente de solicitação, será pago ao Professor por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) de férias incidente sobre o período da mesma.

§ 2º Os demais Profissionais do Magistério que exercem outras funções terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

§ 3º O Professor ou Professor de Educação Infantil que se encontrar em licença maternidade, licença-prêmio ou tratamento de saúde, deverá obrigatoriamente usufruir suas férias imediatamente após o término da licença com o período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 46 Os Profissionais do Magistério em gozo de Licença para Qualificação Profissional prevista nesta Lei, terão suas férias consideradas quitadas, por ocasião das férias coletivas dos demais Profissionais do Magistério, devendo ser efetuado o pagamento da respectiva gratificação de um terço de férias no mês de dezembro de cada ano calculado sobre trinta dias.

Art. 47 Desde que respeitado o mínimo de dias letivos estabelecidos pelo Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e em conformidade com o calendário escolar aprovado pelo órgão competente, os demais dias úteis são considerados recesso escolar, excetuando-se o período estabelecido no artigo 45.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Art. 48 Os novos avanços e crescimento na carreira dar-se-ão através de promoção vertical e horizontal.

§ 1º Define-se por promoção horizontal o avanço de uma ou mais referências salariais dentro do mesmo nível de vencimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º Define-se por promoção vertical a passagem automática de um nível para outro na carreira, de acordo com a habilitação apresentada.

§ 3º A promoção vertical será concedida mediante protocolo, acompanhado de certificado/certidão de conclusão de curso e histórico escolar ou diploma comprovando a habilitação em curso reconhecido por órgão competente.

§ 4º O enquadramento no novo nível se dará na mesma referência, classe salarial correspondente ao nível anterior e será pago no mês subsequente ao do protocolo.

Art. 49 A promoção horizontal será concedida na classe superior a cada dois anos, sempre no mês de junho e de acordo com os seguintes critérios:

I - Avanço de uma classe de vencimento a outro, ao professor que obtiver nota global de desempenho, igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no período de avaliação de desempenho da presente lei, considerada nota máxima de 100 (cem) pontos;

II – Avanço de uma referência salarial adicional aos Profissionais do Magistério que, durante três períodos consecutivos de avaliação, tiverem nota global de desempenho, igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, considerada nota máxima 100 (cem) pontos;

III – Avanço de uma referência salarial adicional a cada 02 (dois) anos, mediante a participação em curso de capacitação profissional específicos da área da educação.

§ 1º Para efeito do inciso II deste artigo, as avaliações utilizadas para a concessão de uma referência/classe salarial adicional não poderão ser reutilizadas para a mesma finalidade.

§ 2º Para efeito do inciso III deste artigo, considerar-se-á o mínimo de 80 (oitenta) horas de treinamento em cursos na área de educação, com carga horária individual não inferior a 8 (oito) horas, ministrados pela Secretaria Municipal de Educação ou outra instituição autorizada pelo MEC e devidamente registrados no prontuário funcional, aplicando-se a ambos os padrões quando for o caso.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, as horas de treinamento realizadas, caso não sejam utilizadas, prescrevem em 02 (dois) anos, contados da data de realização do treinamento, não ocorrendo a prescrição quando se tratar de certificados de cursos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º São válidos para o avanço previsto no inciso III deste artigo, os certificados de cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 5º Os certificados de cursos realizados no período do estágio probatório serão considerados para efeito de avanço horizontal, após a conclusão do referido estágio.

§ 6º É assegurado aos Profissionais do Magistério o avanço de uma referência salarial, à época da promoção horizontal, no caso de não ser avaliado seu desempenho dentro do prazo estabelecido, por inércia da Administração.

§ 7º Os certificados utilizados para o benefício de que trata o inciso III e § 5º, deste artigo, não poderão ser reutilizados para a mesma finalidade.

Art. 50 É vedada a promoção horizontal aos profissionais do magistério que, durante os períodos de avaliação de desempenho:

I - Tiverem sido punidos com qualquer penalidade disciplinar administrativa aplicada por meio de processo competente;

II – Tiverem mais de 02 (duas) falta não justificada, em cada período de avaliação;

III – Contarem com mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada;

IV - Tiver obtido na última avaliação de desempenho, Nota Global de Desempenho inferior a 70 (setenta) pontos;

V - Tiverem mais de 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, exceto doença ocupacional ou acidente de trabalho;

VI - Tiverem licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias para acompanhar familiar por motivo de doença;

VII - Estiverem à disposição de outro órgão ou secretaria em exercício de atividades alheias ao Magistério.

Art. 51 A promoção vertical será concedida automaticamente aos Profissionais do Magistério estáveis, mediante e a partir da data de protocolo do requerimento e vigorará a partir do início do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar protocolo, através do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

atendimento aos requisitos estabelecidos para o nível pretendido, de acordo com a habilitação do Profissional do Magistério.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios da nova habilitação, isto é, Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso, acompanhado do histórico escolar ou Diploma.

Art. 52 É assegurada a oportunidade de promoção vertical e horizontal a que se referem os incisos I e III, do artigo 49 desta Lei ao Profissional do Magistério que não tenha seu desempenho avaliado em virtude de estar afastado temporariamente do cargo efetivo para representação sindical da categoria profissional do Magistério, para exercício de cargo em comissão ou designado para as Funções Gratificadas, observadas as vedações previstas no *caput* e nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 50 desta Lei.

Art. 53 Para o Profissional do Magistério que estiver prestando serviço fora da rede pública municipal de ensino ficam vedadas as promoções de que trata o *caput* do artigo 52 desta Lei, desde que não estejam em Regência de Classe.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 54 O sistema de avaliação de desempenho é o instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55 No sistema de avaliação de desempenho serão considerados os seguintes fatores:

§ 1º Aos Profissionais do Magistério exercendo a docência:

I - Participação na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP da instituição de ensino;

II - Gestão de classe com a participação dos alunos mantendo disciplina e responsabilidade;

III - Domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - Interesse e cooperação nas atividades de articulação da instituição de ensino com a comunidade escolar;

V - Relacionamento humano no trabalho;

VI - Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente;

VII - Autodesenvolvimento nas disciplinas pedagógicas;

VIII - Comprometimento diário com a escola, quanto à assiduidade;

IX - Qualidade do trabalho.

§ 2º Aos Profissionais do Magistério exercendo a função de coordenação pedagógica:

I - Coordenação, participação, elaboração e orientação para a execução do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino;

II - Gestão pedagógica com a participação dos docentes;

III - Domínio e Aplicabilidade do Currículo Básico para a Escola Pública Municipal - AMOP, bem como do PPP da instituição de ensino;

IV - Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade escolar;

V - Relacionamento humano no trabalho;

VI - Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na instituição de ensino;

VII - Autodesenvolvimento, conhecimento teórico prático;

VIII - Qualidade do trabalho, com responsabilidade e disciplina.

§ 3º Aos Profissionais do Magistério exercendo a função de direção:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Participação na reestruturação do PPP, elaboração de metas, projetos e sua execução na área Administrativa/Pedagógica da instituição de ensino e domínio e aplicabilidade do Currículo Básico para a Escola Pública Municipal - AMOP;

II - Gestão colegiada envolvendo a comunidade escolar;

III - Domínio e Aplicabilidade da proposta de Gestão adotada pela Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste;

IV - Interesse e cooperação nas atividades de articulação da unidade de ensino com a comunidade escolar;

V - Relacionamento humano no trabalho;

VI - Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na instituição de ensino;

VII - Autodesenvolvimento, conhecimento administrativo e pedagógico;

VIII - Qualidade do trabalho com responsabilidade e disciplina.

§ 4º O resultado final da avaliação será definido pela Nota Global de desempenho, calculada em função da média aritmética da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação citados neste artigo, considerada a escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento).

Art. 56 O período de observação para Avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses e iniciar-se-á sempre no mês em que o Professor houver completado ano de serviço.

Art. 57 A documentação de Avaliação de Desempenho deverá ser concluída até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58 Compete a direção e coordenação das escolas avaliarem os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A avaliação dos membros da equipe administrativa e pedagógica da instituição de ensino, bem como do Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação é de responsabilidade do Departamento Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Educação, após ouvido os apontamentos dos Professores, Professores de Educação Infantil e servidores da instituição em que atua.

Art. 59 Se houver mudança de função, durante o período de avaliação, o Profissional do Magistério será avaliado na função em que o mesmo permanecer por maior tempo.

Art. 60 Fica instituída a Comissão de Revisão da Avaliação de Desempenho, que terá a competência:

I - analisar e julgar as avaliações que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados;

II – emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal;

III – atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho no que couber, seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

§ 1º A comissão de Revisão da Avaliação de Desempenho será composta de 04 (quatro) membros titulares, e 04 (quatro) membros suplentes, eleitos por seus pares, para mandato de 03 (três) anos, nomeados pelo prefeito municipal, sendo;

I – Um representante do Departamento de Recursos Humanos;

II - Dois representantes dos professores, os quais não tenham participado da avaliação anterior, sendo um desses, representante do sindicato da categoria;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O presidente será eleito dentre os membros titulares da comissão.

§ 3º Será obrigatória a presença de no mínimo 3 (três) titulares em cada reunião de avaliação.

§ 4º Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recursos junto a Comissão de Revisão de Avaliação de Desempenho:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - 05 (cinco) dias úteis, para revisão do processo de avaliação, por iniciativa do professor, a contar da ciência do processo;

II - 10 (dez) dias úteis, para revisão do processo de avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da avaliação.

§ 5º Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Processo de Avaliação de Desempenho, para apresentação de conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 61 O professor que obtiver Nota Global de desempenho inferior a 70 (setenta) pontos considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos, será considerado com Insuficiência de Desempenho no Cargo, devendo participar obrigatoriamente do programa de capacitação pela mantenedora que estabelecerá os objetivos e metas para correção do desempenho no período seguinte.

Art. 62 O Profissional do Magistério com insuficiência de desempenho ingressará automaticamente no Programa de Recuperação de Desempenho, onde serão estabelecidos os objetivos e metas a serem alcançados nos próximos 06 (seis) meses, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63 O Profissional do Magistério que incorrer em insuficiência de desempenho em duas avaliações consecutivas ou em três avaliações interpoladas nos últimos cinco anos será submetido a processo administrativo, com direito a ampla defesa, que poderá concluir pela exoneração.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 64 O profissional do magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de trinta e seis meses de efetivo exercício, contados a partir da data da nomeação, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação de desempenho do mesmo, respeitando ademais os termos contidos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste, além das dispostas nesta Lei.

Art. 65 Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas anuais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - disciplina e cumprimento dos deveres;

II - assiduidade e pontualidade;

III - eficiência e produtividade;

IV - capacidade de iniciativa;

V - responsabilidade;

VI - criatividade;

VII - cooperação;

VIII - postura ética;

IX - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 66 Será considerado com desempenho insuficiente o Profissional do Magistério que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) no processo de avaliação.

Art. 67 Será considerado reprovado no estágio probatório o Profissional do Magistério que apresentar desempenho insuficiente em duas avaliações.

Art. 68 Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o Profissional do Magistério fará jus às promoções desta lei, tendo como base a nota global de desempenho - NGD apurada pela média das últimas duas avaliações ocorridas no estágio probatório.

Art. 69 O Profissional do Magistério em estágio probatório tem direito ao pedido de transferência, desde que o resultado de sua avaliação não seja inferior a 50 (cinquenta) pontos, considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos.

Art. 70 Será exonerado após a conclusão do processo administrativo, com garantia ao contraditório e ampla defesa, o Profissional do Magistério que apresentar, em duas avaliações consecutivas ou não, nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação de desempenho.

Art. 71 O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - para exercer cargo em comissão;

II - para exercer cargo público eletivo;

III - para exercer atividades estranhas às funções previstas para o cargo;

IV - em licença por motivo de doença em pessoas da família;

V - em licença por motivo de afastamento do cônjuge;

VI - em licença para serviço militar;

VII - em licença maternidade e licença para tratamento de saúde, exceto licença por acidente em serviço.

§ 1º O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

§ 2º O estágio probatório não impede ao profissional do magistério o exercício de funções de suporte pedagógico, desde que atendidas às normas estabelecidas no artigo 21.

Art. 72 A avaliação de desempenho, no estágio probatório, tem por finalidade apurar se o profissional apresenta condições para o exercício do cargo.

Art. 73 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de estágio probatório, com base nos resultados das avaliações anuais, proporcionar aos profissionais do magistério meios para melhorar o desempenho profissional.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 74 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas; de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 75 O Profissional do Magistério, dentro do seu dever de formação contínua, deve frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou de atualização quando designado ou convocado pelo órgão competente, preferencialmente dentro do horário de trabalho.

Art. 76 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá anualmente um mínimo de 40 (quarenta) horas de cursos de formação continuada ou capacitação para todos os Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 77 O Plano de Qualificação Profissional do Magistério será ofertado aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Tereza do Oeste, com o objetivo de proporcionar oportunidade de formação e qualificação profissional, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 78 O profissional do magistério, enquanto estiver cursando mestrado ou doutorado na área de educação, poderá licenciar-se pelo prazo de até seis meses, podendo ser renovados, afastando-se do cargo efetivo com a respectiva remuneração, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Não será concedida licença para cursos oferecidos em universidades estrangeiras, não validadas por instituição pública brasileira, competente para este fim.

Art. 79 A concessão da licença para qualificação profissional, obedecerá aos seguintes critérios:

I - não serão autorizadas licenças quando o número de afastamentos simultâneos, na mesma instituição educacional, for superior a dois profissionais do magistério;

II - na hipótese de haver interessados na obtenção da licença, em número superior ao definido no inciso anterior, será deferido o pedido ao profissional, por ordem, observado os seguintes critérios:

c) data do protocolo do pedido;

d) maior tempo de serviço no Município na data do protocolo do pedido.

III - não será concedida licença para qualificação profissional ao profissional do magistério em estágio probatório;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - não poderão usufruir da licença para qualificação profissional, quando o tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria for menor do que o dobro do período de afastamento;

V - somente será concedida nova licença para qualificação profissional, após o exercício em funções de magistério por tempo de compensação equivalente ao dobro do período de afastamento.

Art. 80 É vedada a concessão da Licença para Qualificação Profissional ao profissional do magistério que, no período de dois anos que antecederem à data do requerimento da licença:

a) receber qualquer penalidade disciplinar administrativa, aplicada por meio de processo competente;

b) contar com mais de sessenta dias de licença não remunerada;

c) obter Nota Global de Desempenho - NGD inferior a 70 (setenta) em algumas das avaliações de desempenho realizadas no período;

d) apresentar mais de três dias de faltas injustificadas;

e) apresentar mais de noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Art. 81 O Profissional do Magistério ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada ou prestando serviços fora da Rede Pública Municipal de Ensino, para usufruir da Licença para Qualificação Profissional deverá retornar à regência de ensino no prazo de 30 (trinta) dias antes da concessão da referida licença.

§ 1º Qualquer licença usufruída no período de compensação de que trata o inciso V, interrompe a contagem de tempo do período, sendo retomado a partir do término da mesma.

§ 2º A concessão da licença para qualificação profissional interrompe a contagem do período aquisitivo para efeitos de licença prêmio, sendo retomada a partir do término da mesma.

Art. 82 A solicitação da licença para participar de cursos de mestrado ou doutorado, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - comprovante de aprovação no curso;

III - comprovante de matrícula atualizado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - declaração da coordenação do curso informando o início e término do mesmo;

V - comprovante do credenciamento do curso emitido pela instituição de ensino;

VI - termo de compromisso, assinado pelo profissional do magistério interessado no afastamento, determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os profissionais do magistério beneficiados pelo estabelecido no artigo 78 ficarão obrigados a exercer as funções de magistério na rede pública municipal de ensino de Santa Tereza do Oeste, após o seu retorno, por um período de compensação igual ao dobro do período de afastamento;

§ 2º Na hipótese do não cumprimento da obrigação prevista no § 1º deste artigo, o profissional do magistério deverá ressarcir à Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, os valores que receberam durante seu afastamento, corrigidos monetariamente, pelos mesmos índices de reajuste, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais.

§ 3º No caso de não conclusão do curso, ficará o profissional do magistério obrigado a devolver aos cofres públicos a remuneração recebida, acrescida de juros e correção monetária e ficará impedido de novo afastamento para qualificação profissional.

§ 4º O Profissional do Magistério que afastar-se em Licença para Qualificação Profissional tem direito de retorno à instituição educacional de origem, sem prejuízo da contagem de tempo na referida instituição.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS

Art. 83 A transferência e remoção de local de exercício dos Profissionais do Magistério na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como a distribuição anual de turma/ano na instituição de ensino será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as seguintes normas:

§ 1º A permanência na instituição de ensino e a distribuição de turma/ano será definida no término do período letivo antes dos Profissionais do Magistério entrarem de férias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º Para permanência dos Profissionais do Magistério na Instituição de Ensino serão respeitados, primeiramente a estabilidade, maior tempo de serviço ininterrupto na escola, considerando-se interrupção à licença:

- c) Para tratar de interesse particular;
- d) Para desempenho de mandato eletivo e sindical.

Art. 84 Para solicitar transferência de Instituição de Ensino, o Profissional do Magistério deve preencher formulário próprio, apresentar opções de instituição de ensino por ordem de interesse e protocolar, no tempo pré-estabelecido na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O pedido de transferência é por padrão de 20 horas para o cargo de Professor ou 40 horas para o cargo de professor de Educação Infantil.

§ 2º Enquanto o Profissional do Magistério estiver em PRD - Programa de Recuperação de Desempenho fica impedida sua transferência, devendo permanecer na instituição de ensino até a conclusão do PRD.

§ 3º Para transferência, respeitar-se-á a classificação. O resultado é a soma dos valores atribuídos conforme segue:

I - 0,50 ponto por ano de serviço ininterrupto no cargo de professor ou Professor de Educação Infantil, prestado na Rede Pública Municipal de Santa Tereza do Oeste; se não constar no holerite, comprovar documentalmente, anexando cópia ao processo;

II - Por formação, com comprovação documental, anexando cópia ao processo de transferência:

- a) 02 pontos para Nível I - Ensino Médio ou equivalente - Magistério;
- b) 05 pontos para Nível II - Licenciatura Plena;
- c) 06 pontos para Nível III – Uma Especialização na área de Educação com no mínimo 360 horas;
- d) 07 pontos para Nível IV – Duas Especializações na área de Educação com no mínimo 360 horas;
- d) 08 pontos para o Nível V - Mestrado na Área de Educação;
- e) 09 pontos para o Nível VI - Doutorado na Área de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º Para a contagem de pontos por formação, será considerada a maior habilitação do professor ou do Professor de Educação Infantil.

§ 5º Para a pontuação, é considerado o nível que consta no holerite. No caso da formação do profissional do magistério ser diferente, este deverá anexar comprovante no processo.

§ 6º Em caso de empate, o direito será por ordem de:

I - Proximidade da residência ao local solicitado;

II - Maior tempo de serviço ininterrupto na Rede Municipal de Ensino;

III - Maior habilitação;

IV - Mais idade.

Art. 85 A Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, divulgará a pontuação de todos os Profissionais do Magistério que solicitaram transferência, cabendo a estes, recurso no que se refere à pontuação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após publicação do Edital.

§ 1º Quando findar o prazo de recursos a Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, publicará a pontuação final dos Profissionais da Educação e fará a transferência de acordo com o número de vagas nas instituições de ensino.

§ 2º A transferência dos Profissionais do Magistério será feita pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida a pontuação, número de vagas, por opção e depois de concluído o processo, o resultado será divulgado através de Edital.

§ 3º Os Profissionais do Magistério que protocolaram pedido de Transferência e que não conseguiram no período de protocolo, terão prioridade na abertura de turmas ou de existência de vagas na instituição de ensino de sua preferência, podendo ser transferidos em qualquer tempo durante o ano letivo, permanecendo fixados na referida instituição.

§ 4º Os Profissionais do Magistério poderão protocolar pedido de Transferência em qualquer tempo e o deferimento da mesma está condicionada a existência de vaga e de profissional para substituí-lo na escola de origem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 86 Para distribuição da turma/ano será respeitada a classificação por padrão/matricula, sendo a pontuação por formação, desde que comprovada documentalmente junto à direção da instituição de ensino:

- a) 02 pontos para nível I - Ensino Médio ou equivalente - Magistério;
- b) 05 pontos para nível II - Licenciatura Plena;
- d) 06 pontos para nível III – uma pós-graduação na área da educação;
- e) 07 pontos para nível IV – acima de duas pós-graduação na área da educação;
- f) 08 pontos para o Nível V - Mestrado na área de educação;
- g) 09 pontos para o Nível VI - Doutorado na área de Educação

§ 1º Em caso de empate, o direito será por ordem de:

I – Mais idade.

II – Maior habilitação;

III- Maior tempo de serviço ininterrupto na rede municipal de ensino.

§ 2º Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate.

§ 3º Para a contagem de pontos, por formação, será considerada a maior habilitação do Profissional do Magistério comprovada junto à direção da escola, independente da elevação de nível.

§ 4º O Profissional do Magistério que estiver em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional e Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto com os demais professores, de acordo com os critérios deste artigo e seus parágrafos.

§ 5º A distribuição será de forma igualitária, de acordo com a pontuação; devendo as instituições de ensino, disponibilizar, por turno, todas as turmas a serem supridas, sem exceção, no ato da escolha das respectivas distribuições, atendendo toda a ordem da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos.

§ 6º Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor a ser remanejado será o professor que não tiver estabilidade ou o último que assumiu padrão na escola, respectivamente, o qual ficará à disposição da SEMED.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 7º O professor poderá optar pela mudança de turno, se houver vaga, após a distribuição dos anos/turma, àqueles que atuaram no respectivo turno do ano vigente, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 8º Quando o trabalho do Profissional do Magistério não atendeu às necessidades da turma/ano em que atuou no ano anterior, comprovadamente, através de registros por parte da equipe diretiva, será definida a turma de atuação pela equipe pedagógico-administrativa da instituição de ensino.

§ 9º Quando o professor estiver em licença saúde, não escolhera vaga e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 87 A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária para o funcionamento dos diversos órgãos e unidades responsáveis pelo desempenho das atividades do Magistério Público Municipal.

Art. 88 Os Profissionais do Magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal da Educação e fixação do exercício nas instituições educacionais.

Art. 89 O profissional do magistério, após a aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de contratação, dentre as instituições educacionais que possuem vagas, o local de exercício.

Art. 90 O Profissional do Magistério, quando convocado ou designado para exercer atividades ou funções inerentes ao cargo, em local diverso do seu local de exercício ou quando licenciado para exercer direção de entidade de classe, terá direito de retorno à instituição educacional de origem.

Art. 91 O Profissional do Magistério somente poderá atuar fora da instituição educacional onde tenha exercício nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - provimento em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação;

II - exercício de funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal da Educação;

III - cessão, segundo as condições estabelecidas nesta Lei, desde que em função de Regência;

IV - afastamento em virtude de licença remunerada;

V - por necessidade do serviço público.

Art. 92 Todos os Profissionais do Magistério prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação ou no sindicato que representa a categoria, deverão ter sua fixação, prioritariamente, na instituição de ensino de origem. Tendo interesse em outra instituição de ensino, deverá participar de processo de transferência junto com os demais profissionais.

SEÇÃO II DA CEDÊNCIA

Art. 93 Cedência é o ato pelo qual o profissional do magistério é posto à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A cedência será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo o interesse e a conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 94 A cedência para exercício de atividades estranhas ao magistério ou não estabelecidas nesta Lei interrompe o interstício para o avanço vertical.

SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO

Art. 95 O profissional do magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica, será readaptado, passando a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O profissional do magistério, na condição de readaptado, deverá submeter-se anualmente à perícia médica, visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para o qual foi concursado.

Art. 96 O profissional do magistério, na condição de readaptado, desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

Art. 97 O profissional do magistério que exercer, na condição de readaptado, atividades voltadas à educação, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira, seja por mudança de nível ou por avanço vertical.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA

Art. 98 O enquadramento dos Profissionais do Magistério detentores de cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, dar-se-á com base nos seguintes critérios:

I - na tabela de vencimentos do Quadro Próprio do Magistério anexo desta Lei, considerando as formações descritas no artigo 10 desta Lei;

II - no mesmo nível de formação correspondente ao ocupado na tabela de vencimentos do Plano de Carreira vigente até a aprovação desta Lei; ou na habilitação ou titulação devidamente comprovada para o nível pretendido para fins de enquadramento nos termos do artigo 10 desta Lei;

III - na Classe correspondente à mesma Referência Salarial ocupada na tabela de vencimentos das Leis vigentes até a aprovação desta Lei.

Art. 99 Para fins de enquadramento, no que se refere à promoção por tempo de serviço, os servidores serão enquadrados conforme os percentuais da tabela de base de cálculo do art. 40.

Art. 100 Os Professores de Educação Infantil estáveis serão enquadrados na folha de pagamento do mês subsequente a aprovação desta lei, no nível da carreira considerando a formação concluída e comprovada até esta competência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Para fins de enquadramento, os servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil admitidos até a data da implantação desta lei, que possuírem formação concluída de nível superior de licenciatura plena na área de Educação serão enquadrados no nível II da carreira, ficando estendido o direito aos que estiverem cursando, à mesma época, a referida formação, sendo que o enquadramento se dará quando da comprovação de sua conclusão, assegurado a todos estes o direito de progressão para os demais níveis da carreira.

Art. 101 Os Professores e Professores de Educação Infantil que, na implantação desta Lei, se encontrarem em estágio probatório, serão enquadrados na Classe Inicial do nível da habilitação apresentada quando do ingresso e posse no cargo.

Art. 102 Os Profissionais do Magistério serão enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, num prazo máximo de trinta dias, a partir da data de vigência desta Lei, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação ou titulação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 O dia 15 de outubro, dia nacional do professor, será considerado recesso escolar para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste.

Art. 104 Não haverá qualquer prejuízo ao Profissional do Magistério que submetido a Laudo médico, indicando o afastamento de suas atividades normais, porém permanecendo em readaptação funcional dentro das unidades escolares.

Parágrafo único. Os Profissionais do Magistério designados para exercer as Funções Gratificadas previstas nesta Lei, quando entrarem em processo de readaptação, terão suas designações revistas.

Art. 105 Fica assegurado ao Profissional do Magistério a liberação para representação sindical da categoria, bem como a remuneração dos vencimentos que tenha percebido no último mês anterior a sua posse.

Art. 106 Fica assegurado ao Profissional do Magistério em disponibilidade funcional para desempenho de mandato sindical todos os direitos e benefícios desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 107 Não será permitido aos Profissionais do Magistério, vinculados a Secretaria de Educação, cumprirem estágios profissionais referente a graduação fora da área da educação em horário de trabalho.

Art. 108 O Município de Santa Tereza do Oeste aplicará o mínimo de 60% (sessenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) dos recursos vinculados ao FUNDEB na remuneração salarial dos Profissionais do Magistério.

Parágrafo único. Fica garantido que os valores das referências iniciais do nível I das Tabelas "A" e "B" corresponderão, no mínimo, ao valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 109 Para garantir os direitos previstos nesta Lei, cuja eficácia dependa de regulamentação ou de disciplina legal, aplicam-se as normas regulamentares vigentes.

Art. 110 A readequação da tabela de vencimentos do cargo de Professor e de Professor de Educação Infantil, referente ao interstício entre os níveis, previsto no artigo 11 desta Lei, será implementado e implantado na folha de pagamento referente ao mês novembro de 2016 com a aprovação desta Lei.

Art. 111 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 860/2011, a partir de novembro de 2016.

Art. 112 Esta lei entra em vigor a partir de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em 01 de Abril de 2016.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2016 PROCESSO Nº 071/2016.

FUNDAMENTO: ART. 25, I – Lei 8666/93.

TORNA PÚBLICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa **OPEN VEÍCULOS LTDA**, com sede administrativa a Av Brasil 1339 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.147/0001-32, no valor de R\$ 11.449,17 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), para aquisição de peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva do veículo Master branca ano e modelo 14/15 Nr. Fab 93YMAF4MEFJ429893 Placa AYT-9686 a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital.

Santa Tereza do Oeste, 28 de março de 2016.

AMARILDO RIGOLIN

PREFEITO MUNICIPAL.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.0872016

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Amarildo Rigolin, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste - PR, nos termos da Constituição Federal, das Leis Federais nºs 9.394/96; 11.494/07, 11.738/08 e das Resoluções nºs 01/08 CNE/CEB, 02/2009 CNE/CEB, 05/10 CNE/CEB, Parecer 09/10 CNE/CEB e 018/12 CNE/CEB, e da Lei Municipal nº 1.054/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é formado pelos Professores e Professores de Educação Infantil que exercem as funções do cargo dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As instituições de educação municipal compreendem:

I – Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI; e

II – Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e suas modalidades.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Pública Municipal de Ensino: conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação do Município de Santa Tereza do Oeste;

II - Instituições Educacionais: estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil de 0 a 5 anos, e ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, incluídas às modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

III - Secretaria Municipal de Educação: órgão responsável pela gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste;

IV - Profissionais do Magistério: conjunto de profissionais titulares dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, que exercem as funções de docência, direção, coordenação pedagógica, assessoramento e suporte pedagógico, a instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Santa Tereza do Oeste /PR, conforme atribuições específicas de cada cargo;

V – Professor: titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do Quadro Próprio do Magistério com formação específica para atuação na Educação Infantil, e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades;

VI – Professor de Educação Infantil: o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do Quadro Próprio do Magistério com formação específica para atuação exclusiva na Educação Infantil;

Parágrafo único. As atribuições referentes às funções dos profissionais do magistério estão descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor e do Professor de Educação Infantil, através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 6º O Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal contempla os seguintes objetivos específicos:

I – valorização dos profissionais do magistério e da educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;

II - condições adequadas de trabalho;

III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais republicanos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - participação na gestão democrática do ensino público municipal, com eleição direta para escolha da direção das instituições educacionais e participação nos conselhos escolares e nos encaminhamentos político- administrativos e pedagógicos;

V – assegurar remuneração condigna para o Professor e Professor de Educação Infantil mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VI - estabelecer o Piso Vencimental Profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação vigentes;

VII - participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional e das políticas educacionais do Município de Santa Tereza do Oeste;

VIII - desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação, tempo de serviço no Município e efetivo exercício em funções do Magistério, nos termos desta Lei;

IX – garantir o princípio da democracia, onde os profissionais do magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios universais;

X – garantia aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico e desenvolvimento profissional, incluído em sua carga horária de trabalho;

XI - subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:

- programas de qualificação profissional;
- correção de desvio de função;
- programa de desenvolvimento de carreira;
- quadro de lotação ideal;
- programas saúde coletiva e segurança no trabalho;
- critérios para ingresso na carreira, lotação e movimentação de pessoal.

CAPITULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º A estruturação das carreiras dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Tereza do Oeste compreende os cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil.

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 8º O ingresso na carreira dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil se dará por meio de concurso público de provas e títulos, tendo como requisitos, dentre outros, formação em nível médio, na modalidade normal/formação docente, Pedagogia e/ou Normal Superior.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º Para efeito desta Lei define-se:

I - Plano de Carreira: conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento, promoção e progressão funcional dos profissionais do magistério, detentores de cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil;

II - Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional do magistério de acordo com a formação, qualificação, complexidade de atribuições, grau de responsabilidade e desempenho;

III - Cargo: lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria (Professor/Professor de Educação Infantil) e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por seu titular, na forma da Lei;

IV - Nível: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

XI- Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional;

XII- Hora-atividade: tempo cumprido na escola ou instituição, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, reunião, articulação com a comunidade e desenvolvimento profissional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIII- Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

SEÇÃO III DOS NÍVEIS E DAS CLASSES

Art. 10 Os Níveis, referentes à habilitação ou titulação dos Professores e Professores de Educação Infantil, que integram o Quadro Próprio do Magistério são os que seguem:

I - Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal – magistério;

II - Nível II - formação em Pedagogia ou nível superior em curso de licenciatura plena na área da educação ou Normal.

III - Nível III - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Curso de Licenciatura ou Normal Superior, acompanhada de 01 (uma) formações em nível de pós-graduação, lato sensu, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, cada uma;

IV - Nível IV - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Curso de Licenciatura ou Normal Superior, acompanhada de 02 (duas) formações em nível de pós-graduação, lato sensu, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, cada uma;

V - Nível V - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia, e/ou Curso de Licenciatura ou Normal Superior acompanhada da formação em nível de pós-graduação, stricto sensu, em curso de Mestrado na área de educação;

VI - Nível VI - formação em Pedagogia ou nível superior em curso de licenciatura plena na área da educação ou Normal Superior, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, stricto sensu, em curso de Doutorado na área da educação.

Art.11 Fica assegurado na tabela de vencimentos dos Professores, a diferença de percentual, de interstícios entre os níveis, a proporção de:

I - 15% (quinze por cento) do nível I para o nível II;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - 10% (dez por cento) do nível II para o nível III;

III - 5% (cinco por cento) do nível III para o nível IV;

IV - 5% (cinco por cento) do nível IV para o nível V;

V - 5% (cinco por cento) do nível V para o nível VI.

Art.12 Fica assegurado na tabela de vencimentos dos Professores de Educação Infantil, a diferença de percentual, de interstícios entre os níveis, a proporção de:

I - 10% (dez por cento) do nível I para o nível II;

II - 5% (cinco por cento) do nível II para o nível III;

III - 5% (cinco por cento) do nível III para o nível IV;

IV - 5% (cinco por cento) do nível IV para o nível V;

V - 5% (cinco por cento) do nível V para o nível VI.

Parágrafo único. A regra prevista neste artigo deverá observar a implantação e transição prevista o artigo 114 desta lei.

Art.13 Cada um dos Níveis descritos no artigo 10 é composto de 20 (vinte) Classes designadas pelas letras de A à T associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento profissional.

Art. 14 A Tabela para Professores e Professores de Educação Infantil será composta por 06 (seis) Níveis descritos por números romanos e as Classes por letras de A à T.

Art.15 O Professor e o Professor de Educação Infantil, quando da sua admissão, serão enquadrados no nível correspondente a sua formação.

Art. 16 Classes constituem a linha de promoção na carreira dos titulares dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil e são designadas pelas letras de A à T, com interstício de 3,0% (três por cento) entre cada referência salarial.

SEÇÃO IV DOS VENCIMENTOS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 17 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício das atividades do cargo, reajustado de acordo com a Lei.

Parágrafo único. Considera-se vencimento base da carreira, o fixado para o nível inicial ou nível de habilitação, mais a classe que se encontra o titular dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, conforme anexos desta Lei.

Art. 18 Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas por Lei.

SUBSEÇÃO I DAS FUNÇÕES

Art. 19 As atribuições específicas aos Professores e Professor de Educação Infantil, corresponderão ao exercício das funções de:

I – Docência, na forma de regência;

II – Direção nas instituições educacionais;

III – Coordenação Pedagógica nas instituições educacionais;

IV – Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A docência nos Centros Municipais de Educação Infantil será exercida por Professor de Educação Infantil;

§ 2º A docência nas Escolas Municipais será exercida por Professor;

§ 3º A função de Diretor e Coordenador Pedagógico nos Centros Municipais de Educação Infantil poderá ser exercida por Professor e Professor de Educação Infantil;

§ 4º A função de Diretor e Coordenador Pedagógico nas Escolas Municipais somente poderá ser exercida por Professor;

§ 5º A função de Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação poderá ser exercida por Professor e por Professor de Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 20 A função de Coordenação Pedagógica é exercida por profissionais preferencialmente habilitados em Pedagogia, que desenvolvam suas atividades nas instituições educacionais.

Art. 21 A função de Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação será exercida por profissionais preferencialmente habilitados em Pedagogia; e, se constitui em assessoramento e suporte pedagógico para todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 22 A eleição para as funções de Direção obedecerá aos princípios da gestão democrática, conforme legislação vigente.

SUBSEÇÃO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23 Ficam instituídas as seguintes Funções Gratificadas, nas respectivas denominações:

IX- Diretor de Escola

X- Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil

XI- Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil e de Escolas Municipais,

XII- Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A quantidade de Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais é definida pelo número de alunos matriculados, sendo:

I - Escolas com 100 (cem) a 200 (duzentas) matrículas – 1 um (a) coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Escolas com 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) matrículas – 1 um (a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Escolas com 301 (trezentas e uma) a 600 matrículas – 2 (dois/duas) Coordenadores (as) com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com 20 (vinte) horas semanais no caso, de demanda superior a 500 alunos;

IV - Escolas com número de matrículas inferior a 100 (cem) ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a assistência pedagógica.

Art. 24 Para exercício de função gratificada, o Profissional do Magistério receberá gratificação de função incidente sobre o vencimento do cargo nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) de Gratificação de Função ao Diretor de Escola e ao Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil com número acima de 250 alunos matriculados. Nas unidades escolares que tenham entre 150 e 250 alunos, o percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), e nas unidades escolares com 100 a 150 alunos matriculados o percentual correspondente será de 20% (vinte por cento).

II – 20% (vinte por cento) de Gratificação de Função ao Coordenador Pedagógico Escolar e ao Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil;

III – 30% (trinta por cento) de Gratificação de Função ao Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 A Função Gratificada é vantagem acessória não se incorpora ao vencimento e é devida unicamente durante o período de efetivo exercício da função.

Art. 26 Os profissionais do Magistério que assumirem Função Gratificada não terão direito ao recebimento de hora extraordinárias, tendo o direito à compensação de horas.

Art. 27 Compete ao Secretário Municipal de Educação, em conformidade com a Direção da instituição, por meio de Ato que regulamenta a matéria, indicar o Profissional do Magistério para exercer Função Gratificada de Coordenador Pedagógico Escolar e de Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil, cuja designação da função e o local do exercício serão efetivados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 A nomeação dos Diretores das Instituições de Ensino dar-se-á após as eleições, em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.29 Compete ao Diretor da unidade escolar indicar o Profissional do Magistério para exercer Função Gratificada de Coordenador Pedagógico Escolar e de Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil, cuja designação da função será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO III DOS ADICIONAIS

Art. 30 Fica garantido o adicional de regente de classe na Educação Especial, na proporção de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento devido ao Professor que atuar em regência de classe na Educação Especial e que esteja habilitado para a docência no ensino especial com formação de graduação e/ou pós graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas e/ou estudos adicionais com carga horária mínima de 990 horas na área de Educação Especial.

Art. 31 O adicional a que se refere o *caput* deste artigo será concedido ao Professor que atuar em turma com no mínimo 6 (seis) alunos matriculados e frequentando regularmente turma de Educação Especial.

Art. 32 Fica garantido o Adicional de Jornada Integral de Trabalho - AJIT, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, devido aos servidores ocupantes do cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, estáveis, com um ou dois vínculos, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação, ainda que estejam nas Funções Gratificadas previstas no artigo 21 desta Lei, ou estejam liberados para mandato sindical e que não exerçam outra função remunerada.

§ 1º O AJIT não é cumulativo, porém incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria.

§ 2º O AJIT será concedido a partir de requerimento do Professor, mediante declaração de que não exerce outra atividade remunerada.

§ 3º Caso o Professor passe a exercer qualquer outra atividade remunerada, este deverá comunicar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que se proceda a baixa do pagamento da vantagem;

§ 4º Comprovada a apresentação da documentação ou informação falsa ou a não informação da interrupção do direito à vantagem, os valores recebidos indevidamente serão descontados, devidamente corrigidos nos mesmos índices de reajuste e/ou reposições salariais concedidos à categoria, sem prejuízo às demais medidas disciplinares cabíveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 5º Fica vedado, pelo período de 03 (três) meses, a concessão e/ou pagamento do AJIT ao Professor que incorrer em alguma penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste, aplicada por meio de processo administrativo competente.

Art. 33 A partir dos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestados no Município de Santa Tereza do Oeste, o Profissional do Magistério em efetivo exercício nas funções do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação receberá 2% (dois por cento) de adicional por ano excedente, calculados sobre o vencimento, incorporando para fins de aposentadoria.

Art. 34 O auxílio deslocamento será concedido ao Professor e ao Professor de Educação Infantil que tiver que se deslocar para trabalho no município, cuja distância seja superior a 10 (dez) quilômetros da sede do município e será de 15% (quinze por cento) do vencimento básico desobrigando o município do transporte municipal.

Parágrafo único. O auxílio previsto no caput deste artigo também se estende aos Professores e Professores de Educação Infantil que residirem em Municípios limítrofes e prestarem serviços nos Distritos Administrativos e/ou Zona Rural do Município de Santa Tereza do Oeste, enquanto ocorrer esta condição.

SUBSEÇÃO V DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 35 O servidor que permanecer, exclusivamente no Município de Santa Tereza do Oeste, em exercício durante 05 (cinco) anos ininterruptos, adquire direito à licença-prêmio de 90 (noventa) dias de gozo.

§ 1º Perderá o direito à licença-prêmio:

I - O servidor que durante cada período aquisitivo da licença-prêmio, faltar sucessiva ou alternadamente, 20 (vinte) dias ou mais ao serviço;

II - O servidor que, durante cada período aquisitivo da licença-prêmio, sofrer qualquer penalidade administrativa prevista nesta Lei;

III – O servidor que tiver gozado licença:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
- b) para tratar de interesses particulares, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

§ 2º Para efeito deste artigo, o período da aquisição contar-se-á a partir da Lei Complementar Municipal Nº 27/2011 de 04/05/2011.

§ 3º Durante o período da licença-prêmio, o servidor perceberá o vencimento, adicional por tempo de serviços e salário-família a que tiver direito.

Art. 36 Para fins de aquisição do direito à licença-prêmio, não se consideram faltas ou interrupção de exercício, os seguintes afastamentos:

I - férias;

II - casamento;

III - licença por falecimento de membro da família;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença paternidade;

VI - licença maternidade;

VII - licença à adotante;

VIII - licença para tratamento de saúde, inclusive a de curta duração, amparada por atestado médico;

IX - licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional;

X - doação de sangue;

XI - licença por doença em pessoa da família;

XII - licença para serviço militar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIII - licença para desempenho de mandato sindical representativo dos servidores;

XIV - licença para desempenho de mandato em associação representativo dos servidores;

XV - licença para capacitação e/ou participação em cursos de especialização;

XVI - suspensão preventiva;

XVII - licença para concorrer a cargo eletivo municipal, estadual ou federal;

XVIII - licença para desempenho da função pública de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. O servidor em disponibilidade não terá direito a licença-prêmio, nem o tempo em que permanecer em disponibilidade será contado como período aquisitivo àquele direito.

Art. 37 O servidor, decorrido o período da aquisição, poderá requerer a licença-prêmio, e o deferimento far-se-á com estrita obediência ao disposto nesta subseção.

§ 1º O Servidor, em concordância com a Administração Municipal, terá a opção de parcelá-la, em dois ou três períodos, sendo que, nenhum desses períodos poderá ser inferior a 30 (trinta) dias consecutivos. O Servidor tem a opção de acumular quantas licenças quiser, nesse caso é também assegurado o direito de gozá-las de forma consecutiva ou parcelada.

§ 2º As licenças não gozadas pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidas em dinheiro ao beneficiário da pensão.

Art. 38 O servidor aguardará, em exercício, a definição da aquisição do direito que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Somente por imperiosa necessidade do serviço e a critério da administração pública municipal, o servidor poderá, a requerimento seu, ser ressarcido em 50% (cinquenta por cento) da licença-prêmio que tem direito, em dinheiro, gozando os outros 50% (cinquenta por cento) da referida licença-prêmio, ou receber integralmente 100% (cem por cento) em dinheiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 39 Fica criada a promoção por tempo de serviço integrada à carreira do servidor.

Art. 40 A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, exclusivamente no regime estatutário, o servidor fará jus ao avanço de uma $\geq$ 5% em cada referência, conforme segue:

REFERÊNCIAS POR TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE SERVIÇO
00	< de 05 anos
05	De 05 a 09 anos
10	De 10 a 14 anos
15	De 15 a 19 anos
20	De 20 a 24 anos
25	De 25 a 29 anos
30	$\geq$ de 30 anos

§ 1º O início da contagem de tempo para a concessão da promoção por tempo de serviço se dará a partir de 04/05/2011, conforme Lei Complementar Municipal nº 27/2011, não sendo considerado o tempo de serviço em vínculos anteriores.

§ 2º A concessão da promoção por tempo de serviço a que o servidor tiver direito se dará a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao término do período base de aquisição citado no caput deste artigo, observado o disposto no artigo 40 desta lei.

Art. 41 É vedada a promoção por tempo de serviço ao servidor que:

I - Possuir mais de 15 (quinze) dias de faltas injustificadas no período base de aquisição da promoção por tempo de serviço, sendo que para apuração, será considerado o mês de competência do desconto da falta;

II - Tiver sido punido com qualquer penalidade administrativa, aplicada por processo administrativo competente, no período base de aquisição da promoção por tempo de serviço;

III - Tiver obtido NGD menor que 70 (setenta) em qualquer das 03 (três) últimas avaliações anuais de desempenho, realizadas no período base de aquisição da promoção por tempo de serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º O servidor efetivo designado para o exercício de função gratificada ou das funções de cargo em comissão que não estejam sendo avaliados fica dispensado do critério de vedação previsto no inciso III do artigo 41 desta Lei.

§ 2º Para fins de contagem de tempo para a concessão da promoção por tempo de serviço não será considerado o tempo proveniente dos seguintes afastamentos:

I - Afastamento automático por prisão;

II - Licença para tratar de interesses particulares, acima de 30 (trinta) dias.

§ 3º As licenças abaixo relacionadas terão os dias considerados para fins de contagem de tempo para concessão da promoção por tempo de serviço, nas seguintes condições:

I - Licença para tratamento de saúde, até 60 dias, consecutivos ou não;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família, até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não;

III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

V - Licença adotante;

VI - Licença por motivo de cedência para exercer cargo em comissão na administração pública;

VII - Licença para concorrer a cargo eletivo;

VIII - Licença para exercer cargo eletivo;

IX - Licença para exercer a função pública de conselheiro tutelar;

X - Licença para serviço militar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º Na ocorrência de quaisquer dos afastamentos citados nos § 2º e 3º deste artigo, a contagem de tempo será suspensa quando do início do afastamento, observada regra específica do § 3º, sendo retomada no retorno do servidor ao efetivo exercício de suas atividades no cargo.

CAPÍTULO III DA HORA ATIVIDADE

Art. 42 Aos Professores e Professores de Educação Infantil regentes de Classe fica garantido o direito à hora-atividade na proporção de 1/3 (um terço) do total da carga horária de trabalho, a ser implementado gradativamente até 31 de dezembro de 2016.

I – Para o cômputo da hora-atividade serão considerados:

- k)** estudos individuais e grupos de estudos;
- l)** preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- m)** reuniões pedagógicas;
- n)** articulação com a comunidade escolar;
- o)** seminários e cursos de aperfeiçoamento profissional.

II – As atividades identificadas no inciso I, deste artigo devem ser cumpridas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

III – As atividades identificadas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo devem ser cumpridas em unidade escolar, no horário de trabalho;

IV – As atividades indicadas na alínea “d” “e” deste artigo podem ser cumpridas fora da unidade escolar, com autorização superior, no horário de trabalho.

SEÇÃO I DO PERÍODO SUPLEMENTAR

Art. 43 Fica instituído o regime de Período Suplementar com caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe.

Art. 44 O titular do cargo de Professor que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço como Professor em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituições temporárias de professor em função docente, quando ocorrer impedimento legal do titular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º A remuneração mensal do Professor em período suplementar a que se refere o *caput* deste artigo, será equivalente ao valor do nível inicial da tabela de vencimentos, disposto no anexo desta lei.

§ 2º O período suplementar incide para fins de 13º salário e férias, sendo a base de cálculo apurada na forma de média aritmética simples dos valores recebidos no exercício.

§ 3º De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência no Período Suplementar se houver necessidade de substituição de outro professor afastado ou impedido sem que interrompa ou suspenda o Período Suplementar.

§ 4º A qualquer momento pode haver rompimento do Período Suplementar por qualquer das partes.

§ 5º Terá preferência ao Período Suplementar o professor que está na escola onde dar-se-á a substituição, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando maior tempo de serviço na Rede Municipal.

§ 6º O professor fica impedido de assumir Período Suplementar quando:

I – Estiver sob realização do programa de recuperação de desempenho;

II – Enquanto o resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 5,0 pontos;

III – Estiver de licença, em qualquer das modalidades;

IV – Professor aposentado, sem vínculo com o município;

V – Professor com restrição ao cargo, por laudo médico;

VI – Quando tiver 02 (duas) ou mais faltas não justificadas, durante 12 (doze) meses que antecedem a contratação.

§ 7º Será cancelado e fica vedado o contrato do professor que durante o período da prestação de serviços em regime suplementar incorrer em até 02 (duas) faltas não justificadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 8º Em caso do Professor em regime suplementar sofrer acidente de trabalho no referido período, fica vedado o cancelamento do Período Suplementar.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 45 Os docentes em exercício de regência gozarão, anualmente, de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias consecutivos, distribuídos nos calendários anuais e 15 (quinze) dias alternados.

§ 1º Independente de solicitação, será pago ao Professor por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) de férias incidente sobre o período da mesma.

§ 2º Os demais Profissionais do Magistério que exercem outras funções terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

§ 3º O Professor ou Professor de Educação Infantil que se encontrar em licença maternidade, licença-prêmio ou tratamento de saúde, deverá obrigatoriamente usufruir suas férias imediatamente após o término da licença com o período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 46 Os Profissionais do Magistério em gozo de Licença para Qualificação Profissional prevista nesta Lei, terão suas férias consideradas quitadas, por ocasião das férias coletivas dos demais Profissionais do Magistério, devendo ser efetuado o pagamento da respectiva gratificação de um terço de férias no mês de dezembro de cada ano calculado sobre trinta dias.

Art. 47 Desde que respeitado o mínimo de dias letivos estabelecidos pelo Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e em conformidade com o calendário escolar aprovado pelo órgão competente, os demais dias úteis são considerados recesso escolar, excetuando-se o período estabelecido no artigo 45.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 48 Os novos avanços e crescimento na carreira dar-se-ão através de promoção vertical e horizontal.

§ 1º Define-se por promoção horizontal o avanço de uma ou mais referências salariais dentro do mesmo nível de vencimento.

§ 2º Define-se por promoção vertical a passagem automática de um nível para outro na carreira, de acordo com a habilitação apresentada.

§ 3º A promoção vertical será concedida mediante protocolo, acompanhado de certificado/certidão de conclusão de curso e histórico escolar ou diploma comprovando a habilitação em curso reconhecido por órgão competente.

§ 4º O enquadramento no novo nível se dará na mesma referência, classe salarial correspondente ao nível anterior e será pago no mês subsequente ao do protocolo.

Art. 49 A promoção horizontal será concedida na classe superior a cada dois anos, sempre no mês de junho e de acordo com os seguintes critérios:

I - Avanço de uma classe de vencimento a outro, ao professor que obtiver nota global de desempenho, igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no período de avaliação de desempenho da presente lei, considerada nota máxima de 100 (cem) pontos;

II – Avanço de uma referência salarial adicional aos Profissionais do Magistério que, durante três períodos consecutivos de avaliação, tiverem nota global de desempenho, igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, considerada nota máxima 100 (cem) pontos;

III – Avanço de uma referência salarial adicional a cada 02 (dois) anos, mediante a participação em curso de capacitação profissional específicos da área da educação.

§ 1º Para efeito do inciso II deste artigo, as avaliações utilizadas para a concessão de uma referência/classe salarial adicional não poderão ser reutilizadas para a mesma finalidade.

§ 2º Para efeito do inciso III deste artigo, considerar-se-á o mínimo de 80 (oitenta) horas de treinamento em cursos na área de educação, com carga horária individual não inferior a 8 (oito) horas, ministrados pela Secretaria Municipal de Educação ou outra instituição autorizada pelo MEC e devidamente registrados no prontuário funcional, aplicando-se a ambos os padrões quando for o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, as horas de treinamento realizadas, caso não sejam utilizadas, prescrevem em 02 (dois) anos, contados da data de realização do treinamento, não ocorrendo a prescrição quando se tratar de certificados de cursos.

§ 4º São válidos para o avanço previsto no inciso III deste artigo, os certificados de cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 5º Os certificados de cursos realizados no período do estágio probatório serão considerados para efeito de avanço horizontal, após a conclusão do referido estágio.

§ 6º É assegurado aos Profissionais do Magistério o avanço de uma referência salarial, à época da promoção horizontal, no caso de não ser avaliado seu desempenho dentro do prazo estabelecido, por inércia da Administração.

§ 7º Os certificados utilizados para o benefício de que trata o inciso III e § 5º, deste artigo, não poderão ser reutilizados para a mesma finalidade.

Art. 50 É vedada a promoção horizontal aos profissionais do magistério que, durante os períodos de avaliação de desempenho:

I - Tiverem sido punidos com qualquer penalidade disciplinar administrativa aplicada por meio de processo competente;

II – Tiverem mais de 02 (duas) falta não justificada, em cada período de avaliação;

III – Contarem com mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada;

IV - Tiver obtido na última avaliação de desempenho, Nota Global de Desempenho inferior a 70 (setenta) pontos;

V - Tiverem mais de 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, exceto doença ocupacional ou acidente de trabalho;

VI - Tiverem licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias para acompanhar familiar por motivo de doença;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - Estiverem à disposição de outro órgão ou secretaria em exercício de atividades alheias ao Magistério.

Art. 51 A promoção vertical será concedida automaticamente aos Profissionais do Magistério estáveis, mediante e a partir da data de protocolo do requerimento e vigorará a partir do início do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar protocolo, através do atendimento aos requisitos estabelecidos para o nível pretendido, de acordo com a habilitação do Profissional do Magistério.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios da nova habilitação, isto é, Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso, acompanhado do histórico escolar ou Diploma.

Art. 52 É assegurada a oportunidade de promoção vertical e horizontal a que se referem os incisos I e III, do artigo 49 desta Lei ao Profissional do Magistério que não tenha seu desempenho avaliado em virtude de estar afastado temporariamente do cargo efetivo para representação sindical da categoria profissional do Magistério, para exercício de cargo em comissão ou designado para as Funções Gratificadas, observadas as vedações previstas no *caput* e nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 50 desta Lei.

Art. 53 Para o Profissional do Magistério que estiver prestando serviço fora da rede pública municipal de ensino ficam vedadas as promoções de que trata o *caput* do artigo 52 desta Lei, desde que não estejam em Regência de Classe.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 54 O sistema de avaliação de desempenho é o instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55 No sistema de avaliação de desempenho serão considerados os seguintes fatores:

§ 1º Aos Profissionais do Magistério exercendo a docência:

I - Participação na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP da instituição de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Gestão de classe com a participação dos alunos mantendo disciplina e responsabilidade;

III - Domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula;

IV - Interesse e cooperação nas atividades de articulação da instituição de ensino com a comunidade escolar;

V - Relacionamento humano no trabalho;

VI - Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente;

VII - Autodesenvolvimento nas disciplinas pedagógicas;

VIII - Comprometimento diário com a escola, quanto à assiduidade;

IX - Qualidade do trabalho.

§ 2º Aos Profissionais do Magistério exercendo a função de coordenação pedagógica:

I - Coordenação, participação, elaboração e orientação para a execução do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino;

II - Gestão pedagógica com a participação dos docentes;

III - Domínio e Aplicabilidade do Currículo Básico para a Escola Pública Municipal - AMOP, bem como do PPP da instituição de ensino;

IV - Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade escolar;

V - Relacionamento humano no trabalho;

VI - Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na instituição de ensino;

VII - Autodesenvolvimento, conhecimento teórico prático;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII - Qualidade do trabalho, com responsabilidade e disciplina.

§ 3º Aos Profissionais do Magistério exercendo a função de direção:

I - Participação na reestruturação do PPP, elaboração de metas, projetos e sua execução na área Administrativa/Pedagógica da instituição de ensino e domínio e aplicabilidade do Currículo Básico para a Escola Pública Municipal - AMOP;

II - Gestão colegiada envolvendo a comunidade escolar;

III - Domínio e Aplicabilidade da proposta de Gestão adotada pela Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste;

IV - Interesse e cooperação nas atividades de articulação da unidade de ensino com a comunidade escolar;

V - Relacionamento humano no trabalho;

VI - Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na instituição de ensino;

VII - Autodesenvolvimento, conhecimento administrativo e pedagógico;

VIII - Qualidade do trabalho com responsabilidade e disciplina.

§ 4º O resultado final da avaliação será definido pela Nota Global de desempenho, calculada em função da média aritmética da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação citados neste artigo, considerada a escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento).

Art. 56 O período de observação para Avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses e iniciar-se-á sempre no mês em que o Professor houver completado ano de serviço.

Art. 57 A documentação de Avaliação de Desempenho deverá ser concluída até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58 Compete a direção e coordenação das escolas avaliarem os professores da rede municipal de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A avaliação dos membros da equipe administrativa e pedagógica da instituição de ensino, bem como do Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação é de responsabilidade do Departamento Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, após ouvido os apontamentos dos Professores, Professores de Educação Infantil e servidores da instituição em que atua.

Art. 59 Se houver mudança de função, durante o período de avaliação, o Profissional do Magistério será avaliado na função em que o mesmo permanecer por maior tempo.

Art. 60 Fica instituída a Comissão de Revisão da Avaliação de Desempenho, que terá a competência:

I - analisar e julgar as avaliações que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados;

II – emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal;

III – atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho no que couber, seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

§ 1º A comissão de Revisão da Avaliação de Desempenho será composta de 04 (quatro) membros titulares, e 04 (quatro) membros suplentes, eleitos por seus pares, para mandato de 03 (três) anos, nomeados pelo prefeito municipal, sendo;

I – Um representante do Departamento de Recursos Humanos;

II - Dois representantes dos professores, os quais não tenham participado da avaliação anterior, sendo um desses, representante do sindicato da categoria;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O presidente será eleito dentre os membros titulares da comissão.

§ 3º Será obrigatória a presença de no mínimo 3 (três) titulares em cada reunião de avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recursos junto a Comissão de Revisão de Avaliação de Desempenho:

I - 05 (cinco) dias úteis, para revisão do processo de avaliação, por iniciativa do professor, a contar da ciência do processo;

II - 10 (dez) dias úteis, para revisão do processo de avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da avaliação.

§ 5º Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Processo de Avaliação de Desempenho, para apresentação de conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 61 O professor que obtiver Nota Global de desempenho inferior a 70 (setenta) pontos considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos, será considerado com Insuficiência de Desempenho no Cargo, devendo participar obrigatoriamente do programa de capacitação pela mantenedora que estabelecerá os objetivos e metas para correção do desempenho no período seguinte.

Art. 62 O Profissional do Magistério com insuficiência de desempenho ingressará automaticamente no Programa de Recuperação de Desempenho, onde serão estabelecidos os objetivos e metas a serem alcançados nos próximos 06 (seis) meses, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63 O Profissional do Magistério que incorrer em insuficiência de desempenho em duas avaliações consecutivas ou em três avaliações interpoladas nos últimos cinco anos será submetido a processo administrativo, com direito a ampla defesa, que poderá concluir pela exoneração.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 64 O profissional do magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de trinta e seis meses de efetivo exercício, contados a partir da data da nomeação, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação de desempenho do mesmo, respeitando ademais os termos contidos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste, além das dispostas nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 65 Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas anuais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - eficiência e produtividade;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - responsabilidade;
- VI - criatividade;
- VII - cooperação;
- VIII - postura ética;
- IX - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 66 Será considerado com desempenho insuficiente o Profissional do Magistério que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) no processo de avaliação.

Art. 67 Será considerado reprovado no estágio probatório o Profissional do Magistério que apresentar desempenho insuficiente em duas avaliações.

Art. 68 Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o Profissional do Magistério fará jus às promoções desta lei, tendo como base a nota global de desempenho - NGD apurada pela média das últimas duas avaliações ocorridas no estágio probatório.

Art. 69 O Profissional do Magistério em estágio probatório tem direito ao pedido de transferência, desde que o resultado de sua avaliação não seja inferior a 50 (cinquenta) pontos, considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 70 Será exonerado após a conclusão do processo administrativo, com garantia ao contraditório e ampla defesa, o Profissional do Magistério que apresentar, em duas avaliações consecutivas ou não, nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação de desempenho.

Art. 71 O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I - para exercer cargo em comissão;

II - para exercer cargo público eletivo;

III - para exercer atividades estranhas às funções previstas para o cargo;

IV - em licença por motivo de doença em pessoas da família;

V - em licença por motivo de afastamento do cônjuge;

VI - em licença para serviço militar;

VII - em licença maternidade e licença para tratamento de saúde, exceto licença por acidente em serviço.

§ 1º O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

§ 2º O estágio probatório não impede ao profissional do magistério o exercício de funções de suporte pedagógico, desde que atendidas às normas estabelecidas no artigo 21.

Art. 72 A avaliação de desempenho, no estágio probatório, tem por finalidade apurar se o profissional apresenta condições para o exercício do cargo.

Art. 73 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de estágio probatório, com base nos resultados das avaliações anuais, proporcionar aos profissionais do magistério meios para melhorar o desempenho profissional.

CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 74 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas; de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 75 O Profissional do Magistério, dentro do seu dever de formação contínua, deve frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou de atualização quando designado ou convocado pelo órgão competente, preferencialmente dentro do horário de trabalho.

Art. 76 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá anualmente um mínimo de 40 (quarenta) horas de cursos de formação continuada ou capacitação para todos os Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 77 O Plano de Qualificação Profissional do Magistério será ofertado aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Tereza do Oeste, com o objetivo de proporcionar oportunidade de formação e qualificação profissional, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 78 O profissional do magistério, enquanto estiver cursando mestrado ou doutorado na área de educação, poderá licenciar-se pelo prazo de até seis meses, podendo ser renovados, afastando-se do cargo efetivo com a respectiva remuneração, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Não será concedida licença para cursos oferecidos em universidades estrangeiras, não validadas por instituição pública brasileira, competente para este fim.

Art. 79 A concessão da licença para qualificação profissional, obedecerá aos seguintes critérios:

I - não serão autorizadas licenças quando o número de afastamentos simultâneos, na mesma instituição educacional, for superior a dois profissionais do magistério;

II - na hipótese de haver interessados na obtenção da licença, em número superior ao definido no inciso anterior, será deferido o pedido ao profissional, por ordem, observado os seguintes critérios:

e) data do protocolo do pedido;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

f) maior tempo de serviço no Município na data do protocolo do pedido.

III - não será concedida licença para qualificação profissional ao profissional do magistério em estágio probatório;

IV - não poderão usufruir da licença para qualificação profissional, quando o tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria for menor do que o dobro do período de afastamento;

V - somente será concedida nova licença para qualificação profissional, após o exercício em funções de magistério por tempo de compensação equivalente ao dobro do período de afastamento.

Art. 80 É vedada a concessão da Licença para Qualificação Profissional ao profissional do magistério que, no período de dois anos que antecederem à data do requerimento da licença:

- a) receber qualquer penalidade disciplinar administrativa, aplicada por meio de processo competente;
- b) contar com mais de sessenta dias de licença não remunerada;
- c) obter Nota Global de Desempenho - NGD inferior a 70 (setenta) em algumas das avaliações de desempenho realizadas no período;
- d) apresentar mais de três dias de faltas injustificadas;
- e) apresentar mais de noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Art. 81 O Profissional do Magistério ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada ou prestando serviços fora da Rede Pública Municipal de Ensino, para usufruir da Licença para Qualificação Profissional deverá retornar à regência de ensino no prazo de 30 (trinta) dias antes da concessão da referida licença.

§ 1º Qualquer licença usufruída no período de compensação de que trata o inciso V, interrompe a contagem de tempo do período, sendo retomado a partir do término da mesma.

§ 2º A concessão da licença para qualificação profissional interrompe a contagem do período aquisitivo para efeitos de licença prêmio, sendo retomada a partir do término da mesma.

Art. 82 A solicitação da licença para participar de cursos de mestrado ou doutorado, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - comprovante de aprovação no curso;

III - comprovante de matrícula atualizado;

IV - declaração da coordenação do curso informando o início e término do mesmo;

V - comprovante do credenciamento do curso emitido pela instituição de ensino;

VI - termo de compromisso, assinado pelo profissional do magistério interessado no afastamento, determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os profissionais do magistério beneficiados pelo estabelecido no artigo 78 ficarão obrigados a exercer as funções de magistério na rede pública municipal de ensino de Santa Tereza do Oeste, após o seu retorno, por um período de compensação igual ao dobro do período de afastamento;

§ 2º Na hipótese do não cumprimento da obrigação prevista no § 1º deste artigo, o profissional do magistério deverá ressarcir à Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, os valores que receberam durante seu afastamento, corrigidos monetariamente, pelos mesmos índices de reajuste, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais.

§ 3º No caso de não conclusão do curso, ficará o profissional do magistério obrigado a devolver aos cofres públicos a remuneração recebida, acrescida de juros e correção monetária e ficará impedido de novo afastamento para qualificação profissional.

§ 4º O Profissional do Magistério que afastar-se em Licença para Qualificação Profissional tem direito de retorno à instituição educacional de origem, sem prejuízo da contagem de tempo na referida instituição.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS

Art. 83 A transferência e remoção de local de exercício dos Profissionais do Magistério na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como a distribuição anual de turma/ano na instituição de ensino será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as seguintes normas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º A permanência na instituição de ensino e a distribuição de turma/ano será definida no término do período letivo antes dos Profissionais do Magistério entrarem de férias.

§ 2º Para permanência dos Profissionais do Magistério na Instituição de Ensino serão respeitados, primeiramente a estabilidade, maior tempo de serviço ininterrupto na escola, considerando-se interrupção à licença:

- e) Para tratar de interesse particular;
- f) Para desempenho de mandato eletivo e sindical.

Art. 84 Para solicitar transferência de Instituição de Ensino, o Profissional do Magistério deve preencher formulário próprio, apresentar opções de instituição de ensino por ordem de interesse e protocolar, no tempo pré-estabelecido na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O pedido de transferência é por padrão de 20 horas para o cargo de Professor ou 40 horas para o cargo de professor de Educação Infantil.

§ 2º Enquanto o Profissional do Magistério estiver em PRD - Programa de Recuperação de Desempenho fica impedida sua transferência, devendo permanecer na instituição de ensino até a conclusão do PRD.

§ 3º Para transferência, respeitar-se-á a classificação. O resultado é a soma dos valores atribuídos conforme segue:

I - 0,50 ponto por ano de serviço ininterrupto no cargo de professor ou Professor de Educação Infantil, prestado na Rede Pública Municipal de Santa Tereza do Oeste; se não constar no holerite, comprovar documentalmente, anexando cópia ao processo;

II - Por formação, com comprovação documental, anexando cópia ao processo de transferência:

- a) 02 pontos para Nível I - Ensino Médio ou equivalente - Magistério;
- b) 05 pontos para Nível II - Licenciatura Plena;
- c) 06 pontos para Nível III – Uma Especialização na área de Educação com no mínimo 360 horas;
- d) 07 pontos para Nível IV – Duas Especializações na área de Educação com no mínimo 360 horas
- d) 08 pontos para o Nível V - Mestrado na Área de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e) 09 pontos para o Nível VI - Doutorado na Área de Educação.

§ 4º Para a contagem de pontos por formação, será considerada a maior habilitação do professor ou do Professor de Educação Infantil.

§ 5º Para a pontuação, é considerado o nível que consta no holerite. No caso da formação do profissional do magistério ser diferente, este deverá anexar comprovante no processo.

§ 6º Em caso de empate, o direito será por ordem de:

I - Proximidade da residência ao local solicitado;

II - Maior tempo de serviço ininterrupto na Rede Municipal de Ensino;

III - Maior habilitação;

IV - Mais idade.

Art. 85 A Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, divulgará a pontuação de todos os Profissionais do Magistério que solicitaram transferência, cabendo a estes, recurso no que se refere à pontuação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após publicação do Edital.

§ 1º Quando findar o prazo de recursos a Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, publicará a pontuação final dos Profissionais da Educação e fará a transferência de acordo com o número de vagas nas instituições de ensino.

§ 2º A transferência dos Profissionais do Magistério será feita pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida a pontuação, número de vagas, por opção e depois de concluído o processo, o resultado será divulgado através de Edital.

§ 3º Os Profissionais do Magistério que protocolaram pedido de Transferência e que não conseguiram no período de protocolo, terão prioridade na abertura de turmas ou de existência de vagas na instituição de ensino de sua preferência, podendo ser transferidos em qualquer tempo durante o ano letivo, permanecendo fixados na referida instituição.

§ 4º Os Profissionais do Magistério poderão protocolar pedido de Transferência em qualquer tempo e o deferimento da mesma está condicionada a existência de vaga e de profissional para substituí-lo na escola de origem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 86 Para distribuição da turma/ano será respeitada a classificação por padrão/matrícula, sendo a pontuação por formação, desde que comprovada documentalmente junto à direção da instituição de ensino:

- a) 02 pontos para nível I - Ensino Médio ou equivalente - Magistério;
- b) 05 pontos para nível II - Licenciatura Plena;
- d) 06 pontos para nível III – uma pós-graduação na área da educação;
- e) 07 pontos para nível IV – acima de duas pós-graduação na área da educação;
- f) 08 pontos para o Nível V - Mestrado na área de educação;
- g) 09 pontos para o Nível VI - Doutorado na área de Educação

§ 1º Em caso de empate, o direito será por ordem de:

I – Mais idade.

II – Maior habilitação;

III- Maior tempo de serviço ininterrupto na rede municipal de ensino.

§ 2º Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate.

§ 3º Para a contagem de pontos, por formação, será considerada a maior habilitação do Profissional do Magistério comprovada junto à direção da escola, independente da elevação de nível.

§ 4º O Profissional do Magistério que estiver em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional e Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto com os demais professores, de acordo com os critérios deste artigo e seus parágrafos.

§ 5º A distribuição será de forma igualitária, de acordo com a pontuação; devendo as instituições de ensino, disponibilizar, por turno, todas as turmas a serem supridas, sem exceção, no ato da escolha das respectivas distribuições, atendendo toda a ordem da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 6º Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor a ser remanejado será o professor que não tiver estabilidade ou o último que assumiu padrão na escola, respectivamente, o qual ficará à disposição da SEMED.

§ 7º O professor poderá optar pela mudança de turno, se houver vaga, após a distribuição dos anos/turma, àqueles que atuaram no respectivo turno do ano vigente, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 8º Quando o trabalho do Profissional do Magistério não atendeu às necessidades da turma/ano em que atuou no ano anterior, comprovadamente, através de registros por parte da equipe diretiva, será definida a turma de atuação pela equipe pedagógico-administrativa da instituição de ensino.

§ 9º Quando o professor estiver em licença saúde, não escolhera vaga e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 87 A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária para o funcionamento dos diversos órgãos e unidades responsáveis pelo desempenho das atividades do Magistério Público Municipal.

Art. 88 Os Profissionais do Magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal da Educação e fixação do exercício nas instituições educacionais.

Art. 89 O profissional do magistério, após a aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de contratação, dentre as instituições educacionais que possuem vagas, o local de exercício.

Art. 90 O Profissional do Magistério, quando convocado ou designado para exercer atividades ou funções inerentes ao cargo, em local diverso do seu local de exercício ou quando licenciado para exercer direção de entidade de classe, terá direito de retorno à instituição educacional de origem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 91 O Profissional do Magistério somente poderá atuar fora da instituição educacional onde tenha exercício nas seguintes hipóteses:

I - provimento em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação;

II - exercício de funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal da Educação;

III - cessão, segundo as condições estabelecidas nesta Lei, desde que em função de Regência;

IV - afastamento em virtude de licença remunerada;

V - por necessidade do serviço público.

Art. 92 Todos os Profissionais do Magistério prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação ou no sindicato que representa a categoria, deverão ter sua fixação, prioritariamente, na instituição de ensino de origem. Tendo interesse em outra instituição de ensino, deverá participar de processo de transferência junto com os demais profissionais.

SEÇÃO II DA CEDÊNCIA

Art. 93 Cedência é o ato pelo qual o profissional do magistério é posto à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A cedência será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo o interesse e a conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 94 A cedência para exercício de atividades estranhas ao magistério ou não estabelecidas nesta Lei interrompe o interstício para o avanço vertical.

SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 95 O profissional do magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica, será readaptado, passando a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação.

Parágrafo único. O profissional do magistério, na condição de readaptado, deverá submeter-se anualmente à perícia médica, visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para o qual foi concursado.

Art. 96 O profissional do magistério, na condição de readaptado, desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

Art. 97 O profissional do magistério que exercer, na condição de readaptado, atividades voltadas à educação, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira, seja por mudança de nível ou por avanço vertical.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA

Art. 98 O enquadramento dos Profissionais do Magistério detentores de cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, dar-se-á com base nos seguintes critérios:

I - na tabela de vencimentos do Quadro Próprio do Magistério anexo desta Lei, considerando as formações descritas no artigo 10 desta Lei;

II - no mesmo nível de formação correspondente ao ocupado na tabela de vencimentos do Plano de Carreira vigente até a aprovação desta Lei; ou na habilitação ou titulação devidamente comprovada para o nível pretendido para fins de enquadramento nos termos do artigo 10 desta Lei;

III - na Classe correspondente à mesma Referência Salarial ocupada na tabela de vencimentos das Leis vigentes até a aprovação desta Lei.

Art. 99 Para fins de enquadramento, no que se refere à promoção por tempo de serviço, os servidores serão enquadrados conforme os percentuais da tabela de base de cálculo do art. 40.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 100 Os Professores de Educação Infantil estáveis serão enquadrados na folha de pagamento do mês subsequente a aprovação desta lei, no nível da carreira considerando a formação concluída e comprovada até esta competência.

Parágrafo Único. Para fins de enquadramento, os servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil admitidos até a data da implantação desta lei, que possuírem formação concluída de nível superior de licenciatura plena na área de Educação serão enquadrados no nível II da carreira, ficando estendido o direito aos que estiverem cursando, à mesma época, a referida formação, sendo que o enquadramento se dará quando da comprovação de sua conclusão, assegurado a todos estes o direito de progressão para os demais níveis da carreira.

Art. 101 Os Professores e Professores de Educação Infantil que, na implantação desta Lei, se encontrarem em estágio probatório, serão enquadrados na Classe Inicial do nível da habilitação apresentada quando do ingresso e posse no cargo.

Art. 102 Os Profissionais do Magistério serão enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, num prazo máximo de trinta dias, a partir da data de vigência desta Lei, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação ou titulação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 O dia 15 de outubro, dia nacional do professor, será considerado recesso escolar para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste.

Art. 104 Não haverá qualquer prejuízo ao Profissional do Magistério que submetido a Laudo médico, indicando o afastamento de suas atividades normais, porém permanecendo em readaptação funcional dentro das unidades escolares.

Parágrafo único. Os Profissionais do Magistério designados para exercer as Funções Gratificadas previstas nesta Lei, quando entrarem em processo de readaptação, terão suas designações revistas.

Art. 105 Fica assegurado ao Profissional do Magistério a liberação para representação sindical da categoria, bem como a remuneração dos vencimentos que tenha percebido no último mês anterior a sua posse.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 106 Fica assegurado ao Profissional do Magistério em disponibilidade funcional para desempenho de mandato sindical todos os direitos e benefícios desta Lei.

Art. 107 Não será permitido aos Profissionais do Magistério, vinculados a Secretaria de Educação, cumprirem estágios profissionais referente a graduação fora da área da educação em horário de trabalho.

Art. 108 O Município de Santa Tereza do Oeste aplicará o mínimo de 60% (sessenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) dos recursos vinculados ao FUNDEB na remuneração salarial dos Profissionais do Magistério.

Parágrafo único. Fica garantido que os valores das referências iniciais do nível I das Tabelas "A" e "B" corresponderão, no mínimo, ao valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 109 Para garantir os direitos previstos nesta Lei, cuja eficácia dependa de regulamentação ou de disciplina legal, aplicam-se as normas regulamentares vigentes.

Art. 110 A readequação da tabela de vencimentos do cargo de Professor e de Professor de Educação Infantil, referente ao interstício entre os níveis, previsto no artigo 11 desta Lei, será implementado e implantado na folha de pagamento referente ao mês novembro de 2016 com a aprovação desta Lei.

Art. 111 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 860/2011, a partir de novembro de 2016.

Art. 112 Esta lei entra em vigor a partir de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em 01 de Abril de 2016.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - **PCCR** da Administração Pública Direta Indireta e da outras providências nas relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal de Santa Tereza do Oeste, pertencentes ao Regime Estatutário.

I - PLANO DE CARGOS

Art. 2º. Este plano de carreira é o conjunto de cargos e funções definidos para a execução das atividades inerentes ao serviço público municipal.

Art. 3º. Para efeito desta lei define-se:

- a) **Cargo:** conjunto de funções inerentes a um grupo de atividades a ele atribuídas.
- b) **Função:** conjunto de tarefas e/ou atribuições específicas vinculadas a um cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) **Nível funcional:** determinado em decorrência da escala de complexidade das funções inerentes a um cargo e do aprimoramento funcional exigido do ocupante.
- d) **Classe de vencimentos:** é o conjunto de referência salarial, atribuídas a cada nível de um cargo.
- e) **Cada referência salarial** corresponde a 2% (dois por cento) na tabela de vencimentos.
- f) **Vaga:** cada posto de trabalho independentemente de estar ou não ocupado.
- g) **Requisitos:** são as condições mínimas exigidas para o exercício do cargo.
- h) **Carga horária:** número de horas semanais que o ocupante do cargo permanecerá na execução da tarefa afeta ao cargo.
- i) **Referência de vencimento:** é o conjunto formado pela letra indicativa da tabela de vencimentos, pelo número indicativo da classe de vencimentos e pela letra indicativa da referência salarial, de conformidade com o disposto no artigo 9º. desta Lei.

II - DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 4º. Objetivando a similaridade, a estrutura de cargos fica dividida em três grupos ocupacionais, definidos em função das áreas, natureza das atividades e/ou qualificação profissional:

I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO: abrigam os cargos que não exigem formação profissional específica, compreendendo atividades e serviços operacionais, incluindo-se ocupações qualificadas e/ou semiqualficadas, caracterizadas pela experiência e conhecimentos teóricos e práticos inerentes a cada função.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GEM: abrigam os cargos profissionais com formação específica de nível médio, independente da área e atividade a desenvolver, que exigem conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

III - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - GSU: abrigam os cargos de nível superior, independente da área ou atividade a ser desenvolvida, que exigem habilitação profissional comprovada.

Art. 5º. Os cargos e respectivos níveis funcionais, requisitos, carga horária, referência de vencimentos e número de vagas de cada um dos grupos ocupacionais que constituem este plano são os constantes da “Estrutura de Cargos” anexos I, II e III, que integram a presente Lei, sendo:

ANEXO – I – Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária;

ANEXO – II - A, B e C: Tabela de Salários;

ANEXO – III – Manual de atribuições dos cargos de Carreiras do Município de SANTA TEREZA DO OESTE.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o “**MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO OESTE**”, descrevendo as funções, tarefas, atribuições e requisitos dos cargos constantes do **Anexo III**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da implantação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da descrição constará:

- a)** O grupo ocupacional;
- b)** A denominação do cargo;
- c)** A denominação da função;
- d)** A descrição das tarefas ou atribuições;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- e) A carga horária;
- f) Os requisitos.

III - DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 7º. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, reajustado periodicamente de acordo com a lei.

Art. 8º. Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 9º. Os vencimentos dos cargos definidos pela “**ESTRUTURA DE CARGOS**”, anexo I, são os constantes das tabelas A, B e C, anexo II, que são parte integrante desta Lei.

§ 1º. As tabelas de vencimentos de que trata o caput deste artigo estão assim classificadas:

a) **TABELA “A”** - Cargos de nível básico - anexo II - A; abriga os cargos do grupo ocupacional operacional **GOO**, contendo **13 (treze)** classes de vencimentos, cada classe com 25 (vinte e cinco) referências, representadas por números de “01” a “25”.

b) **TABELA “B”** - Cargos de nível médio - anexo II - B; abriga os cargos do grupo ocupacional de nível médio **GEM**, contendo **29 (vinte e nove)** classes de vencimento, cada classe com 25 (vinte e cinco) referências, representadas por números de “01” a “25”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) **TABELA “C”** - Cargos de nível superior - anexo II - C; abrigam os cargos do grupo de nível superior, **GSU**, contendo **22 (vinte e dois)** classes de vencimentos, cada classe com 25 (vinte e cinco) referências, representadas por números de “01” a “25”.

§ 2º. Entende-se por referência salarial o valor de cada número dentro da série progressiva de avanços verticais que compõe o nível de vencimento.

§ 3º. Nas tabelas de vencimentos os níveis são identificados por números romanos e as referências salariais por números hindú-arábicos.

IV – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 10º. O servidor poderá ser designado para exercer **FUNÇÃO GRATIFICAÇÃO**.

§ 1º. O servidor designado para exercer função gratificada, perceberá, além do vencimento do seu cargo, a gratificação enquanto estiver no exercício da função.

§ 2º. São consideradas funções gratificadas para efeito deste artigo e de conformidade com a Constituição Federal:

- a) Direção;
- b) Chefia;
- c) Assessoramento.

§ 3º. A gratificação de função de que trata o caput deste artigo, será definido o percentual mínimo de 20 % (vinte por cento) e máximo até 100% (cem por cento) sobre o valor do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

vencimento que o servidor tiver recebendo, desde que o valor atribuído como gratificação, não ultrapasse o valor define em cargo de confiança aos diretores, chefia e/ou assessoramento, em cada caso específico.

§ 4º. A gratificação de função não se incorpora ao vencimento.

§ 5º. Nos demais cargos, cujas funções públicas dentro do Poder Executivo Municipal, não são passíveis de pagamento de função gratificada de acordo com a Constituição Federal.

Art. 11. No ato da designação constará, obrigatoriamente, a função a ser desempenhado, o percentual da gratificação e a lotação.

Art. 12. O Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos para gratificação de função, poderá atribuir percentagens diferenciadas em decorrência do nível de responsabilidade, complexidade, volume de recursos humanos e materiais afeto a função gratificada.

Art. 13. O servidor público municipal efetivo estável de Santa Tereza do Oeste que assumir a função de pregoeiro, coordenador da defesa civil e/ou gestor de convênios, fica atribuída o percentual de 20% por cento sobre o seu vencimento, sendo devido somente o exercício da função e não incorporando ao vencimento em hipótese nenhuma.

Art. 14. O Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos, fica obrigado por esta lei, determinar que no mínimo 20% (vinte) por cento dos cargos em comissão seja ocupado por servidores efetivo estável de carreira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - DO PLANO DE CARREIRA

Art. 15. Considera-se Plano de Carreira a oportunidade de crescimento e desenvolvimento funcional proporcionada ao servidor efetivo estável do quadro geral através de Promoção Horizontal e Vertical.

VI - DOS VENCIMENTOS

Art. 16. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício das atividades do cargo, nos termos das disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único. Considera-se vencimento base da carreira, o fixado para o nível inicial ou nível de habilitação, mais a referência salarial que se encontra o titular dos cargos de servidor, em conformidade com o **Anexo II – A, B e C** desta Lei.

Art. 17. Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

VII - DOS ADICIONAIS:

Art. 18. Fica garantido a todos os servidores os seguintes adicionais:

- I. Pagamento do adicional por tempo de serviço de conformidade com estatuto dos servidores público municipais de Santa Tereza do Oeste.
- II. Do adicional de demissão.
- III. De desempenho – ADD.
- IV. Do adicional de dedicação a função;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V. Do adicional de assiduidade e pontualidade

VIII - ADICIONAL DEMISSIONAL

Art. 19. Existindo previsão orçamentária, o servidor que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no cargo público no Município de Santa Tereza do Oeste, sem interrupção, terá direito a indenização de 01 (um) de uma remuneração do menor vencimento mensal pago aos servidores público municipal deste município com carga horaria de 40 horas semanais, referente ao último mês antecedente ao mês de sua aposentadoria ou exoneração para cada período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado.

§ 1º. O servidor que receber adicional de demissional além dos 25 (vinte e cinco) anos e que não tenha completado um novo período aquisitivo determinado no caput deste artigo, receberá o valor proporcional de 20% do vencimento para cada ano excedente.

§ 2º. O servidor que for exonerado por falta grave ou processo administrativo não fará jus à indenização prevista no caput deste artigo.

IX - DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

Art. 20. Fica criado por esta Lei o Adicional de Desempenho - **ADD**, correspondendo ao valor de 4% (quatro por cento) calculado sobre o vencimento base que o servidor estiver recebendo, que obedecerá às seguintes regras:

I. O Adicional de Desempenho será concedido ao servidor estável que obtiver Nota Global de Desempenho - NGD igual ou superior a 70 (setenta) pontos, considerada a nota



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

máxima de 100 (cem) pontos, e será mantido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, concedido a partir do mês subsequente ao mês que concluir a avaliação de desempenho.

II. O ADD só será concedido ao servidor abrangido por esta Lei e que já tenha alcançado a referência final na tabela de vencimento e não tendo o mesmo como avançar mais referências salariais.

III. O ADD não é cumulativo, porém incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria;

IV. É assegurado o Adicional de Desempenho, na forma deste artigo, ao servidor não avaliado dentro do período regulamentar da avaliação de desempenho por inércia da Administração Municipal;

V. É vedada a concessão do adicional de desempenho ao servidor que incorrer no disposto no art. 26.

X - DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO A FUNÇÃO

Art. 21. Fica garantido por esta lei o pagamento de adicional de dedicação a função aos cargos de motorista e vigia:

I. Motorista de ambulância - habilitação “c” e /ou “d” e mais curso de direção defensiva para o transporte de passageiros e/ou transporte de emergência o percentual de 10% (dez por cento) do seu vencimento base;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. Motorista de ônibus ou micro ônibus - habilitação “d” ou “e” mais curso de direção defensiva para transporte de passageiros o percentual de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

III. Vigia - vigia com curso de segurança receberá o valor de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

X - DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Art. 22. Fica criado por esta lei o adicional de assiduidade e pontualidade, para todos os servidores públicos municipais de Santa Tereza do Oeste, que cumprem corretamente seu horário de trabalho e não atrasando e/ou apresentarem faltas e/ou atestadas de saúde em cada mês de trabalho, tendo direito este adicional o servidor que não cometer estas faltas durante o mês, receberá o bônus no valor de 3% (três) por cento sobre o salário mínimo nacional vigente a época do direito, que será pago no mês subsequente ao trabalhado.

§ 1º. No caso do servidor e/ou professor que tiver duas jornadas de trabalho no Município de Santa Tereza do Oeste, só receberá o adicional de assiduidade e pontualidade sobre uma das jornadas de trabalho.

§ 2º. Não será aceito atestado de saúde de qualquer espécie para justificar a assiduidade, salvo nos casos previstos na constituição federal e nos casos do art. 119 do Regime Jurídico Único dos servidores público municipal de Santa Tereza do Oeste, que trata das concessões.

§ 3º. Não será aceito justificativas de atraso no horário de entrada no trabalho e/ou saída antecipadas em nenhuma hipótese e será respeitado o registro confidencial no cartão ponto do servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO I

DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 23. Define-se por Promoção Vertical o avanço de uma ou mais referências dentro da mesma classe de vencimentos.

Art. 24. A Promoção Vertical será concedida cada dois anos, ao servidor efetivo estável atuando no cargo para o qual foi concursado, a partir da data de admissão e a partir da aprovação desta Lei e de acordo com os seguintes critérios:

I – Avanço de uma referência de vencimento ao servidor que obtiver Nota Global de Desempenho (**NGD**) igual ou superior a 70 (setenta) no período da avaliação de desempenho.

II – Avanço de uma referência de vencimento adicional a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, mediante a participação em cursos de capacitação profissional específico em sua área de atuação e devidamente registrado no prontuário funcional, conforme carga horária abaixo definida:

a) **Grupo Ocupacional Operacional – GOO – 30 (trinta)** horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior a 08 (**oito**) horas;

b) **Grupo Ocupacional de Nível Médio – GME - 50 (cinquenta)** horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior a 08 (**oito**) horas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) **Grupo Ocupacional Superior – GSU – 80 (oitenta)** horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior a 08 (**oito**) horas;

III - Avanço de 02 (duas) referências salariais ao servidor que concluiu e/ou concluir o 1º. Grau - Ensino Fundamental após o ingresso ao serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste e desde que esta formação não for exigência para o ingresso no serviço público.

IV - Avanço de 04 (quatro) referências salariais ao servidor que concluiu e/ou concluir o Ensino Médio em nível de 2º. Grau, no serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste e desde que esta formação não for exigência para o ingresso no serviço público.

V - Avanço de 06 (seis) referências salariais ao servidor que concluiu e/ou concluir o Ensino Superior em nível de 3º. grau no serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste e desde que esta formação não for exigência para o ingresso no serviço público.

VI - Avanço de 03 (três) referências salariais ao servidor que concluiu e/ou concluir o curso de pós-graduação, após o ingresso no serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste.

§ 1º. O servidor público municipal de Santa Tereza do Oeste que concluiu e/ou concluir Ensino Fundamental e Ensino Médio, citado nos incisos **III** e **IV**, não serão cumulativos para efeito de avanços na tabela salarial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. Os avanços citados nos incisos **V** e **VI** por formação educacional, Grau Superior e Pós Graduação, serão cumulativos (somados), para efeitos de avanços horizontais, quando o servidor concluir os dois níveis de formação e estiver atuando no serviço público de Santa Tereza do Oeste, excluindo os avanços exigidos de formação para o ingresso no serviço público de Santa Tereza do Oeste;

§ 3º. Aos novos servidores que ingressar no quadro geral de servidores não serão considerado para efeito de avanços na tabela salarial quando o cargo exigir como formação mínima educacional, cabendo ao servidor o avanço na tabela salarial por grau de formação, somente aquele grau de estudo que servidor concluir além do exigido para ingresso no cargo público.

§ 4º. Os certificados e/ou diplomas que forem utilizados para a promoção vertical, não poderão ser utilizados na promoção horizontal e vice-versa.

§ 5º. Para cada avanço dentro das promoções vertical e horizontal, só serão contado um curso superior e uma pós graduação, as demais formações em cursos superior e/ou pós graduação, só poderão ser aproveitados na contagem de horas para cursos de formação de conformidade com este artigo.

SUBSEÇÃO II

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 25. Define-se por Promoção Horizontal a passagem do servidor estável, de um para outro nível dentro do mesmo cargo, valorizando a maturidade funcional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 26. A Promoção Horizontal é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo estável será concedida no mês de janeiro de cada ano aos servidores habilitados de acordo com a tabela abaixo:

§ 1º. Para o servidor ser promovido dentro da carreira horizontal, será necessário conseguir no mínimo 600 (seiscentos) pontos a partir da promulgação da Lei nº. 851/2011, considerado-se a soma dos fatores alcançados pelo servidor, sendo:

FATOR A CONSEGUIR	PONTOS
Tempo de serviço contínuo e efetivo exercício no cargo assumido em concurso e sem desvio de função.	100 (cem) por pontos ano de trabalho.
Conclusão de qualquer Curso Superior antes da aprovação da Lei Municipal nº. 851/2011, aplicada aos servidores efetivos estáveis. Aos servidores que ingressaram após a aprovação desta lei, somente serão aceito e considerados para efeito de promoção o Curso Superior na área de atuação e sendo considerada uma única formação superior. Em ambos os casos de contagem de pontos, se o curso superior já foi utilizado na promoção vertical, não poderá o mesmo curso superior ser	200 (duzentos) pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

utilizado para a contagem de pontos para o avanço horizontal.	
Conclusão de Pós – graduação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, antes da aprovação da Lei Municipal nº. 851/2011, serão considerados aos servidores efetivos estáveis. Aos servidores que ingressaram após a aprovação desta lei, somente serão aceito pós graduação na área de atuação. Em ambos os casos só serão considerada uma única pós graduação, considerando ainda que se a pós graduação já tiver sido utilizada na promoção vertical, não poderá a mesma ser considerada e utilizada para o avanço horizontal.	100 (cem) pontos

§ 2º. Fica assegurado ao servidor público municipal de Santa Tereza do Oeste acúmulo de pontos entre tempo de serviço e estudo para elevação vertical.

§ 3º. Não serão considerados para efeito de contagem de pontos para a promoção horizontal, a graduação e/ou pós - graduação que for apresentada e já tenha sido considerada para efeitos da promoção vertical a época do enquadramento nesta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º. Para efeito de promoção horizontal será considerado uma única vez a contagem de pontos por formação de graduação e pós – graduação com apresentação do certificado e/ou diploma de conclusão de curso.

§ 5º. Fica determinado aos servidores habilitados de conformidade com os parágrafos anteriores, o mês de setembro de cada ano para solicitação de elevação de nível, promoção horizontal, onde os mesmos deverão apresentar a documentação comprobatória necessária para a referida promoção.

§ 6º. A promoção horizontal será efetivada sempre no mês de janeiro de cada ano para os servidores habilitados após protocolo realizado junto Departamento de Recursos Humanos de conformidade com o parágrafo 5º deste artigo.

§ 7º. A partir da promulgação desta Lei e cumprido os requisitos necessários para promoção horizontal, fica determinado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do número máximo de vagas ocupadas em cada cargo para promoção horizontal em cada ano.

§ 8º. Os servidores habilitados para promoção horizontal dentro de cada ano e que não forem promovidos dentro exercício, fica o garantido o direito de concorrerem à promoção no exercício seguinte, garantindo os pontos de estudos quando for o caso.

Art. 27. Na promoção horizontal o enquadramento no novo nível de vencimentos se dará na mesma referência salarial que o servidor estiver recebendo, acrescentando-se 10% (dez por cento) ao que vinha recebendo anteriormente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 28. É vedada a promoção vertical e horizontal ao servidor que:

- I- Tiver sido punido no período da avaliação de desempenho, com pena de mais de uma advertência e/ou suspensão;
- II- Tiver, no período da avaliação de desempenho mais de 03 (três) faltas não justificadas;
- III- Estiver respondendo a processo administrativo;
- IV- Contar no período da avaliação de desempenho por mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada, sem vencimentos;
- V- Estiver em desvio de função, que não seja motivado pelo gestor público;

§ 1º - Na hipótese do inciso III deste artigo, encerrando o processo administrativo com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo à promoção.

§ 2º. A contagem de tempo da perda do direito a promoção contar-se-á dentro do período aquisitivo de 02 (dois) anos, que é o período determinado do direito do avanço definido no “caput” deste artigo, considerando sempre da data de admissão do servidor e para a promoção vertical.

§ 3º. Para a aquisição de direito da promoção horizontal, contagem recomeçará após a data do ato cometido, perdendo somente os pontos do ano que cometeu a penalidade definida no “caput” deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4. É assegurado à promoção vertical ao servidor afastado temporariamente do cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão, mandato eletivo, mandato sindical e/ou cedidos em cumprimento a convênios firmados e de conveniência do Município, sendo apenas avanço de uma referência salarial vertical a cada 02 (dois) anos, mesmo ele não sendo avaliado seu desempenho.

§ 5º - Na hipótese do inciso IV deste artigo, em relação à promoção horizontal, o servidor não somará os pontos referentes ao ano do período de afastamento, sem prejuízo do período anteriormente trabalhado.

VI - DO PROVIMENTO DE VAGAS

Art. 29. As vagas correspondentes no nível I (um) de cada cargo serão preenchidas obrigatoriamente por concurso público.

Art. 30. As vagas correspondentes a níveis diferentes do constante no artigo anterior serão preenchidas através da promoção horizontal, dentro do mesmo cargo, mediante atendimento das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- I. Atingir a pontuação mínima no art. 26;
- II. Habilitação específica para o exercício do cargo;
- III. Maior tempo de serviço ininterrupto no Município de Santa Tereza do Oeste.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Em caso de empate do maior tempo de serviço no Município de Santa Tereza do Oeste, será considerado o número da matrícula junto ao Departamento de Recursos Humanos de Santa Tereza do Oeste.

Art. 31. O enquadramento no novo nível será feito na mesma referência salarial que o servidor vinha recebendo anteriormente.

VIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32. Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho como instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 33. No sistema de Avaliação de Desempenho - AVD, serão considerados o os seguintes fatores:

- I. responsabilidade com o patrimônio público;
- II. interesse e cooperação no trabalho;
- III. relacionamento humano no trabalho;
- IV. iniciativa e criatividade;
- V. assiduidade e pontualidade;
- VI. auto desenvolvimento;
- VII. ética profissional;
- VIII. quantidade do trabalho;
- IX. qualidade do trabalho;

Parágrafo Único - O resultado final da avaliação será definido pela Nota Global de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Desempenho NGD, calculada em função da média ponderada da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação citados neste artigo, considerando a escala de 00 a 100%.

Art. 34. O período de avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses e iniciar-se-á sempre no mês em que o servidor houver completado ano de serviço.

Art. 35. O processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído até 60 dias, subsequente ao término do período definido no artigo anterior.

Art. 36. Se houver mudança de função durante o período de avaliação, o servidor será avaliado na função em que o mesmo permanecer por maior tempo.

Art. 37. Compete a Comissão de Avaliação de Desempenho por Secretaria Municipal formada no mínimo por 03 (três) servidores efetivos estáveis e com a participação do chefe superior imediato à responsabilidade pela avaliação de desempenho dos servidores sob sua jurisdição, dentro dos prazos definidos no inciso I, sob coordenação e orientação do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 38. O servidor que obtiver NGD inferior a 50 (cinquenta) será considerado com insuficiência de desempenho, devendo participar obrigatoriamente do programa de recuperação, que estabelecerá os objetivos e metas para correção no período seguinte de avaliação.

§ 1º. A realização do Programa de Recuperação de Desempenho de que trata o caput deste artigo, será realizado anualmente sob responsabilidade do Departamento de lotação do servidor, de acordo com relatório circunstanciado, constando às deficiências e dificuldades do servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º- Enquanto o servidor estiver sob a realização do Programa de Recuperação de Desempenho está impedido de transferência de local de lotação.

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará o sistema de avaliação de desempenho a que se refere este Capítulo, definindo os critérios de pontuação e grau de importância de cada fator.

Art. 40. Fica instituída a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD**, que terá a competência de:

I. Analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados.

II. Emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no art. 41, III da Constituição Federal.

III. Atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho, seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da **CAD**, poderão avocar os servidores avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário

para conclusão de processos e/ou efetivação após o mérito do estágio probatório dos servidores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 41. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, indicados pelos seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) Quatro membros representantes do Poder Executivo, todos efetivos e estáveis, sendo pelo menos um membro estável do quadro efetivo do Departamento de Recursos Humanos.

b) Um membro representante da categoria dos servidores e/ou do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Tereza do Oeste, sendo indicado através de cópia da ata que o elegeu.

§ 1º. A indicação dos membros suplentes obedecerá aos critérios descritos no caput deste artigo.

§ 2º. O Presidente será eleito dentre os membros da Comissão.

§ 3º. Será obrigatória a presença de no mínimo 03 (três) membros titulares em cada reunião, conforme previsão a ser estabelecida em regimento próprio.

§ 4º. Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho:

a) 10 (dez) dias corridos para revisão do processo de avaliação por iniciativa do servidor, a contar da ciência do processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) 15 (quinze) dias corridos para revisão do processo de avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar da data do recebimento da avaliação.

§ 5º. Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do processo de avaliação de desempenho para a apresentação das conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

IX - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 42. O servidor nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual será avaliado o seu desempenho, de acordo com o disposto nos incisos seguintes:

I. A avaliação de desempenho será feita a cada 06 (seis) meses para os servidores em estágio probatório, considerando-se em cada avaliação os mesmos fatores estabelecidos no artigo 33.

II. Será considerado com desempenho insuficiente o servidor que obtiver nota Global – NGD - inferior a 50% (cinquenta por cento) no processo de avaliação.

III. Será considerado reprovado no estágio probatório o servidor que apresentar desempenho insuficiente em duas avaliações.

Art. 43. Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o servidor fará jus à promoção vertical, desde que o resultado de sua Avaliação do Estágio Probatório obtenha Nota Global de Desempenho – NGD acima de 70 (setenta) média esta apurada nas duas últimas avaliações ocorridas no estágio probatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. O enquadramento neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será efetuado em duas etapas:

- I. Enquadramento nas Tabelas de Vencimentos;**
- II. Enquadramento Funcional.**

Art. 45. O enquadramento nas tabelas de vencimentos da nova estrutura de cargos será feito de acordo com os seguintes critérios:

- I.** O servidor estável será enquadrado na referência salarial correspondente ao tempo de efetivo exercício no cargo.
- II.** O enquadramento na tabela de vencimento, referência vertical será efetivado aos servidores estáveis, respeitando o tempo de serviço e sendo 01 (um avanço) na referência salarial vertical para cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no Município de Santa Tereza do Oeste.
- III.** No ato do enquadramento, respeitando a decisão no inciso anterior, se o cálculo tempo de serviço for número par ou ímpar e restar tempo de serviço acima de um ano, o servidor será enquadrado no referência vertical seguinte.
- IV.** Na hipótese de o vencimento proposto ser inferior ao já percebido pelo servidor, o enquadramento será feito na referência salarial de vencimento superior mais próximo ao recebido não podendo ultrapassar o percentual de 3% (três por cento) do vencimento que vinha recebendo anteriormente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V. Os servidores que se encontra em estágio probatório serão enquadrados na referência salarial inicial do cargo (piso salarial), respeitando o vencimento proposto na nova tabela salarial.

Art. 46. O enquadramento funcional será feito através do processo de Promoção Vertical e Horizontal, respeitando todas as vantagens já adquiridas pela Lei nº 851/2011.

Art. 47. Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei, para início da Avaliação de Desempenho e, consequentemente, 26 (vinte e seis) meses para o final da primeira avaliação de desempenho.

Art. 48. Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da implantação e implementação desta Lei para os servidores que discordar da forma de enquadramento entrar com recurso administrativo fundamentado de tal discordância.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Fica transformado por esta Lei os seguintes cargos regime do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho para o Regime Estatutário:

CARGO ATUAL CLT	CARGO TRANSFORMADO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO
Agente Comunitário de Saúde - CLT	Agente Comunitário de Saúde – Estatutário
Assistente Social - CLT	Assistente Social – Estatutário
Psicólogo - CLT	Psicólogo – Estatutário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 50 – Revoga-se a Lei Municipal nº 0851/2011, de 03 de maio de 2011 e suas alterações, garantindo aos Servidores Municipais os direitos já adquiridos por essa Lei.

Art. 51 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em 01 de Abril de 2016.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal

ANEXO I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTRUTURA DE CARGOS – QUADRO DE VAGAS

	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	CARGO	PISO INICIAL	VAGAS DO CONCURSO CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	GOO	A	A – I	932,18	20	07	13	40 hs
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	GOO	A	A – 1	932,18	26	24	02	40 hs
2	COLETOR LIXO	GOO	A	B – I	1.477,85	06	03	03	40 hs
3	ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	GOO	A	C – I	1.932,57	02	02	00	40 hs
4	MERENDEIRA	GOO	A	D – I	915,20	25	05	20	40 hs
5	MESTRE DE OBRAS	GOO	A	E – I	1.477,94	01	00	01	40 hs
6	MOTORISTA - I	GOO	A	F – I	1.042,42	17	05	12	40 hs
7	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	GOO	A	G – I	1.042,42	25	15	10	40 hs
8	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	GOO	A	H – I	1.250,50	11	08	03	40 hs
9	OPERADOR BRAÇAL	GOO	A	I – I	1.137,23	30	09	21	40 hs
10	SERVIÇOS GERAIS	GOO	A	J – I	1.042,34	20	02	18	40 hs
11	VIGIA	GOO	A	K – I	915,20	40	27	13	40 hs
12	ZELADORA	GOO	A	L – I	915,20	55	40	15	40 hs
13	ZELADORA COPA / COZINHA	GOO	A	M – I	915,20	17	00	17	40 hs



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	CARGO	PISO INICIAL	VAGAS DO CONCURSO CRIADAS POR LEI	OCUPADAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA
1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GEM	B	A – I	1.152,41	24	21	03	40 hs
2	AGENTE ADMINISTRATIVO	GEM	B	B – I	1.152,45	19	11	08	40 hs
3	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	GEM	B	C – I	1.152,41	08	07	01	40 hs
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GEM	B	D – I	1.300,00	18	06	12	40 hs
5	ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE	GEM	B	E – I	915,20	07	06	01	40 hs
6	AGENTE AMBIENTAL	GEM	B	F – I	915,20	02	01	01	40 hs
7	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	GEM	B	G – I	1.197,51	03	01	02	40 hs
8	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	GEM	B	H – I	915,20	04	00	04	40 hs
9	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	GEM	B	G - I	1.074,05	02	00	02	40 hs
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GEM	B	J – I	1.172,15	07	03	04	40 hs
11	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	GEM	B	K – I	915,20	05	02	03	40 hs
12	FISCAL AMBIENTAL	GEM	B	L – I	1.200,40	02	00	02	40 hs
13	FISCAL DE OBRAS	GEM	B	M – I	1.250,50	05	01	04	40 hs
14	INSEMINADOR ARTIFICIAL	GEM	B	N – I	1.560,00	01	01	00	40 hs
15	INSPETOR DE ALUNOS	GEM	B	O – I	916,40	10	00	10	40 hs
16	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	GEM	B	P – I	916,40	02	00	02	40 hs
17	MONITOR	GEM	B	Q – I	914,40	10	00	10	40 hs
18	OFICIAL ADMINISTRATIVO	GEM	B	R – I	2.063,15	02	01	01	40 hs
19	PINTOR VIÁRIO	GEM	B	S – I	1.477,85	02	02	00	40 hs
20	RECEPCIONISTA	GEM	B	T – I	1.421,01	03	00	03	40 hs
21	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	GEM	B	U - I	2.600,00	20	00	02	40 hs



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

22	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GEM	B	V – I	1.248,00	13	11	02	40 hs
23	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	GEM	B	W - I	2.600,00	02	01	01	40 hs
24	TÉCNICO EM LICITAÇÃO	GEM	B	X - I	2.064,40	03	02	01	40 hs
25	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	GEM	B	Y – I	1.983,80	01	00	01	40 hs
26	TECNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GEM	B	Z - I	1.200,00	05	03	02	40 hs
27	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	GEM	B	AA - I	1.549,60	03	01	02	40 hs
28	TELEFONISTA	GEM	B	AB - I	1.490,00	04	01	03	40 hs
29	TOPÓGRAFO	GEM	B	AC - I	1.490,00	01	00	01	40 hs
01	ADVOGADO	GSU	C	A – I	3.952,00	01	01	00	20 hs
02	ASSISTENTE SOCIAL	GSU	C	B – I	1.705,60	14	05	09	20 hs
03	BIBLIOTECÁRIO	GSU	C	C – I	1.716,00	01	00	01	20 hs
04	CONTADOR	GSU	C	D – I	4.859,93	03	01	02	40 hs
05	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	GSU	C	E - I	3.016,00	03	01	02	40 hs
06	DENTISTA	GSU	C	F – I	2.501,09	06	04	02	20 hs
07	ENFERMEIRO	GSU	C	G – I	2.348,04	30	10	20	40 hs
09	ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	H – I	4.760,94	01	00	01	40 hs
10	FARMACÊUTICO	GSU	C	I – I	2.496,00	02	01	01	30 hs
11	FISIOTERAPÊUTA	GSU	C	J – I	2.046,72	02	00	02	40 hs
12	MÉDICO	GSU	C	K – I	12.391,19	06	01	05	15 hs
13	MÉDICO CLÍNICO GERAL	GSU	C	L – I	9.776,54	10	01	09	20 hs
14	MÉDICO ESF	GSU	C	M – I	14.321,00	02	00	02	40 hs
15	MÉDICO GINICOLOGISTA	GSU	C	N – I	3.280,11	03	01	02	20 hs
16	MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	O – I	4.888,27	03	01	02	15 hs
17	MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	P - I	9.776,54	P – 02	9.776,54	030 01	02 30 hs
18	MÉDICO PLANTONISTA	GSU	C	Q – I	11.481,60	02	00	02	20 hs
19	MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	R – I	2.699,92	02	02	00	40 hs
20	MONITORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	GSU	C	S – I	1.619,28	03	01	02	40 hs



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

21	NUTRICIONISTA	GSU	C	T – I	1.560,00	02	01	01	20 hs
22	PSICÓLOGO	GSU	C	U – I	1.969,86	04	01	03	40 hs
23	SECRETÁRIA EXECUTIVA	GSU	C	V – I	3.600,00	02	01	01	40 hs

ANEXO II – TABELAS SALARIAL – A, B e C.

ANEXO II - A – TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL - GOO:

CARGO			CARGO			CARGO		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ MASCULINO e FEMININO	A - I	A - II	COLETOR DE LIXO	B - I	B - II	ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	C - I	C - II
PISO	932,18	1.025,40	PISO	1.477,85	1.625,64	PISO	1.932,57	2.125,83
1	950,82	1.045,91	1	1.507,41	1.658,15	1	1.971,22	2.168,34
2	969,84	1.066,82	2	1.537,56	1.691,31	2	2.010,65	2.211,71
3	989,24	1.088,16	3	1.568,31	1.725,14	3	2.050,86	2.255,94
4	1.009,02	1.109,92	4	1.599,67	1.759,64	4	2.091,88	2.301,06
5	1.029,20	1.132,12	5	1.631,67	1.794,83	5	2.133,71	2.347,08
6	1.049,79	1.154,76	6	1.664,30	1.830,73	6	2.176,39	2.394,03
7	1.070,78	1.177,86	7	1.697,59	1.867,34	7	2.219,92	2.441,91
8	1.092,20	1.201,42	8	1.731,54	1.904,69	8	2.264,31	2.490,75
9	1.114,04	1.225,45	9	1.766,17	1.942,78	9	2.309,60	2.540,56
10	1.136,32	1.249,95	10	1.801,49	1.981,64	10	2.355,79	2.591,37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11	1.159,05	1.274,95	11	1.837,52	2.021,27	11	2.402,91	2.643,20
								2.696,06
12	1.182,23	1.300,45	12	1.874,27	2.061,70	12	2.450,97	
13	1.205,87	1.326,46	13	1.911,76	2.102,93	13	2.499,99	2.749,98
14	1.229,99	1.352,99	14	1.949,99	2.144,99	14	2.549,99	2.804,98
15	1.254,59	1.380,05	15	1.988,99	2.187,89	15	2.600,98	2.861,08
16	1.279,68	1.407,65	16	2.028,77	2.231,65	16	2.653,00	2.918,30
17	1.305,28	1.435,80	17	2.069,35	2.276,28	17	2.706,06	2.976,67
18	1.331,38	1.464,52	18	2.110,73	2.321,81	18	2.760,19	3.036,20
19	1.358,01	1.493,81	19	2.152,95	2.368,24	19	2.815,39	3.096,93
20	1.385,17	1.523,69	20	2.196,01	2.415,61	20	2.871,70	3.158,87
21	1.412,87	1.554,16	21	2.239,93	2.463,92	21	2.929,13	3.222,04
22	1.441,13	1.585,24	22	2.284,73	2.513,20	22	2.987,71	3.286,49
23	1.469,95	1.616,95	23	2.330,42	2.563,46	23	3.047,47	3.352,22
24	1.499,35	1.649,29	24	2.377,03	2.614,73	24	3.108,42	3.419,26
25	1.529,34	1.682,27	25	2.424,57	2.667,03	25	3.170,59	3.487,64



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO			CARGO			CARGO		
MERENDEIRA	D - I	D - II	MESTRE DE OBRAS	E - I	E - II	MOTORISTA	F - I	F - II
PISO	915,20	1.006,72	PISO	1.477,94	1.625,73	PISO	1.042,42	1.146,66
1	933,50	1.026,85	1	1.507,50	1.658,25	1	1.063,27	1.169,60
2	952,17	1.047,39	2	1.537,65	1.691,41	2	1.084,53	1.192,99
3	971,22	1.068,34	3	1.568,40	1.725,24	3	1.106,22	1.216,85
4	990,64	1.089,71	4	1.599,77	1.759,75	4	1.128,35	1.241,18
5	1.010,45	1.111,50	5	1.631,77	1.794,94	5	1.150,92	1.266,01
6	1.030,66	1.133,73	6	1.664,40	1.830,84	6	1.173,93	1.291,33
7	1.051,28	1.156,40	7	1.697,69	1.867,46	7	1.197,41	1.317,15
8	1.072,30	1.179,53	8	1.731,64	1.904,81	8	1.221,36	1.343,50
9	1.093,75	1.203,12	9	1.766,28	1.942,90	9	1.245,79	1.370,37
10	1.115,62	1.227,19	10	1.801,60	1.981,76	10	1.270,70	1.397,77
11	1.137,94	1.251,73	11	1.837,63	2.021,40	11	1.296,12	1.425,73



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12	1.160,69	1.276,76	12	1.874,39	2.061,82	12	1.322,04	1.454,24
13	1.183,91	1.302,30	13	1.911,87	2.103,06	13	1.348,48	1.483,33
14	1.207,59	1.328,35	14	1.950,11	2.145,12	14	1.375,45	1.513,00
15	1.231,74	1.354,91	15	1.989,11	2.188,02	15	1.402,96	1.543,26
16	1.256,37	1.382,01	16	2.028,89	2.231,78	16	1.431,02	1.574,12
17	1.281,50	1.409,65	17	2.069,47	2.276,42	17	1.459,64	1.605,60
18	1.307,13	1.437,84	18	2.110,86	2.321,95	18	1.488,83	1.637,72
19	1.333,27	1.466,60	19	2.153,08	2.368,39	19	1.518,61	1.670,47
20	1.359,94	1.495,93	20	2.196,14	2.415,76	20	1.548,98	1.703,88
21	1.387,14	1.525,85	21	2.240,06	2.464,07	21	1.579,96	1.737,96
22	1.414,88	1.556,37	22	2.284,87	2.513,35	22	1.611,56	1.772,72
23	1.443,18	1.587,50	23	2.330,56	2.563,62	23	1.643,79	1.808,17
24	1.472,04	1.619,25	24	2.377,17	2.614,89	24	1.676,67	1.844,33
25	1.501,48	1.651,63	25	2.424,72	2.667,19	25	1.710,20	1.881,22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO			CARGO			CARGO		
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	G - I	G - II	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIA	H - I	H - II	OPERÁRIO BRAÇAL	I - I	I - II
PISO	1.042,42	1.146,66	PISO	1.250,50	1.375,55	PISO	1.137,23	1.250,95
1	1.063,27	1.169,60	1	1.275,51	1.403,06	1	1.159,97	1.275,97
2	1.084,53	1.192,99	2	1.301,02	1.431,12	2	1.183,17	1.301,49
3	1.106,22	1.216,85	3	1.327,04	1.459,74	3	1.206,84	1.327,52
4	1.128,35	1.241,18	4	1.353,58	1.488,94	4	1.230,97	1.354,07
5	1.150,92	1.266,01	5	1.380,65	1.518,72	5	1.255,59	1.381,15
6	1.173,93	1.291,33	6	1.408,27	1.549,09	6	1.280,71	1.408,78
7	1.197,41	1.317,15	7	1.436,43	1.580,07	7	1.306,32	1.436,95
8	1.221,36	1.343,50	8	1.465,16	1.611,68	8	1.332,45	1.465,69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

9	1.245,79	1.370,37	9	1.494,46	1.643,91	9	1.359,10	1.495,00
10	1.270,70	1.397,77	10	1.524,35	1.676,79	10	1.386,28	1.524,90
11	1.296,12	1.425,73	11	1.554,84	1.710,32	11	1.414,00	1.555,40
12	1.322,04	1.454,24	12	1.585,94	1.744,53	12	1.442,28	1.586,51
13	1.348,48	1.483,33	13	1.617,66	1.779,42	13	1.471,13	1.618,24
14	1.375,45	1.513,00	14	1.650,01	1.815,01	14	1.500,55	1.650,61
15	1.402,96	1.543,26	15	1.683,01	1.851,31	15	1.530,56	1.683,62
16	1.431,02	1.574,12	16	1.716,67	1.888,34	16	1.561,17	1.717,29
17	1.459,64	1.605,60	17	1.751,00	1.926,10	17	1.592,40	1.751,64
18	1.488,83	1.637,72	18	1.786,02	1.964,62	18	1.624,24	1.786,67
19	1.518,61	1.670,47	19	1.821,74	2.003,92	19	1.656,73	1.822,40
20	1.548,98	1.703,88	20	1.858,18	2.043,99	20	1.689,86	1.858,85
21	1.579,96	1.737,96	21	1.895,34	2.084,87	21	1.723,66	1.896,03
22	1.611,56	1.772,72	22	1.933,25	2.126,57	22	1.758,13	1.933,95
23	1.643,79	1.808,17	23	1.971,91	2.169,10	23	1.793,30	1.972,63
24	1.676,67	1.844,33	24	2.011,35	2.212,49	24	1.829,16	2.012,08
25	1.710,20	1.881,22	25	2.051,58	2.256,74	25	1.865,75	2.052,32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO		
SERVIÇOS GERAIS	J - I	J - II
PISO	1.042,34	1.146,57
1	1.063,19	1.169,51
2	1.084,45	1.192,90
3	1.106,14	1.216,75
4	1.128,26	1.241,09
5	1.150,83	1.265,91
6	1.173,84	1.291,23
7	1.197,32	1.317,05
8		

CARGO		
VIGIA	K - I	K - II
PISO	915,20	1.006,72
1	933,50	1.026,85
2	952,17	1.047,39
3	971,22	1.068,34
4	990,64	1.089,71
5	1.010,45	1.111,50
6	1.030,66	1.133,73
7	1.051,28	1.156,40
8		

CARGO		
ZELADORA	L - I	L - II
PISO	915,20	1.006,72
1	933,50	1.026,85
2	952,17	1.047,39
3	971,22	1.068,34
4	990,64	1.089,71
5	1.010,45	1.111,50
6	1.030,66	1.133,73
7	1.051,28	1.156,40
8		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	1.221,27	1.343,39		1.072,30	1.179,53		1.072,30	1.179,53
9	1.245,69	1.370,26	9	1.093,75	1.203,12	9	1.093,75	1.203,12
10	1.270,61	1.397,67	10	1.115,62	1.227,19	10	1.115,62	1.227,19
11	1.296,02	1.425,62	11	1.137,94	1.251,73	11	1.137,94	1.251,73
12	1.321,94	1.454,13	12	1.160,69	1.276,76	12	1.160,69	1.276,76
13	1.348,38	1.483,22	13	1.183,91	1.302,30	13	1.183,91	1.302,30
14	1.375,35	1.512,88	14	1.207,59	1.328,35	14	1.207,59	1.328,35
15	1.402,85	1.543,14	15	1.231,74	1.354,91	15	1.231,74	1.354,91
16	1.430,91	1.574,00	16	1.256,37	1.382,01	16	1.256,37	1.382,01
17	1.459,53	1.605,48	17	1.281,50	1.409,65	17	1.281,50	1.409,65
18	1.488,72	1.637,59	18	1.307,13	1.437,84	18	1.307,13	1.437,84
19	1.518,49	1.670,34	19	1.333,27	1.466,60	19	1.333,27	1.466,60
20	1.548,86	1.703,75	20	1.359,94	1.495,93	20	1.359,94	1.495,93
21	1.579,84	1.737,82	21	1.387,14	1.525,85	21	1.387,14	1.525,85
22	1.611,44	1.772,58	22	1.414,88	1.556,37	22	1.414,88	1.556,37
23	1.643,67	1.808,03	23	1.443,18	1.587,50	23	1.443,18	1.587,50
24	1.676,54	1.844,19	24	1.472,04	1.619,25	24	1.472,04	1.619,25
25	1.710,07	1.881,08	25	1.501,48	1.651,63	25	1.501,48	1.651,63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO		
ZELADORA COPA / COZINHA	M - I	M - II
PISO	915,20	1.006,72
1	933,50	1.026,85
2	952,17	1.047,39
3	971,22	1.068,34
4	990,64	1.089,71



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5	1.010,45	1.111,50
6	1.030,66	1.133,73
7	1.051,28	1.156,40
8	1.072,30	1.179,53
9	1.093,75	1.203,12
10	1.115,62	1.227,19
11	1.137,94	1.251,73
12	1.160,69	1.276,76
13	1.183,91	1.302,30
14	1.207,59	1.328,35
15	1.231,74	1.354,91
16	1.256,37	1.382,01
17	1.281,50	1.409,65
18	1.307,13	1.437,84
19	1.333,27	1.466,60
20	1.359,94	1.495,93
21	1.387,14	1.525,85
22	1.414,88	1.556,37
23	1.443,18	1.587,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24	1.472,04	1.619,25
25	1.501,48	1.651,63

ANEXO II - B – TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL – GEM:

CARGO		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A - I	A - II
PISO	1.152,41	1.267,65
1	1.175,46	1.293,00
2		

CARGO		
AGENTE ADMINISTRATIVO	B - I	B - II
PISO	1.151,45	1.266,60
1	1.174,48	1.291,93
2		

CARGO		
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	C - I	C - II
PISO	1.152,41	1.267,65
1	1.175,46	1.293,00
2		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	1.198,97	1.318,86		1.197,97	1.317,77		1.198,97	1.318,86
3	1.222,95	1.345,24	3	1.221,93	1.344,12	3	1.222,95	1.345,24
4	1.247,41	1.372,15	4	1.246,37	1.371,00	4	1.247,41	1.372,15
5	1.272,35	1.399,59	5	1.271,29	1.398,42	5	1.272,35	1.399,59
6	1.297,80	1.427,58	6	1.296,72	1.426,39	6	1.297,80	1.427,58
7	1.323,76	1.456,13	7	1.322,65	1.454,92	7	1.323,76	1.456,13
8	1.350,23	1.485,26	8	1.349,11	1.484,02	8	1.350,23	1.485,26
9	1.377,24	1.514,96	9	1.376,09	1.513,70	9	1.377,24	1.514,96
10	1.404,78	1.545,26	10	1.403,61	1.543,97	10	1.404,78	1.545,26
11	1.432,88	1.576,16	11	1.431,68	1.574,85	11	1.432,88	1.576,16
12	1.461,53	1.607,69	12	1.460,32	1.606,35	12	1.461,53	1.607,69
13	1.490,77	1.639,84	13	1.489,52	1.638,48	13	1.490,77	1.639,84
14	1.520,58	1.672,64	14	1.519,31	1.671,25	14	1.520,58	1.672,64
15	1.550,99	1.706,09	15	1.549,70	1.704,67	15	1.550,99	1.706,09
16	1.582,01	1.740,21	16	1.580,69	1.738,76	16	1.582,01	1.740,21
17	1.613,65	1.775,02	17	1.612,31	1.773,54	17	1.613,65	1.775,02
18	1.645,93	1.810,52	18	1.644,55	1.809,01	18	1.645,93	1.810,52
19	1.678,84	1.846,73	19	1.677,45	1.845,19	19	1.678,84	1.846,73



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20	1.712,42	1.883,66	20	1.710,99	1.882,09	20	1.712,42	1.883,66
21	1.746,67	1.921,34	21	1.745,21	1.919,74	21	1.746,67	1.921,34
22	1.781,60	1.959,76	22	1.780,12	1.958,13	22	1.781,60	1.959,76
23	1.817,23	1.998,96	23	1.815,72	1.997,29	23	1.817,23	1.998,96
24	1.853,58	2.038,94	24	1.852,04	2.037,24	24	1.853,58	2.038,94
25	1.890,65	2.079,72	25	1.889,08	2.077,98	25	1.890,65	2.079,72

CARGO		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
	D - I	D - II
PISO	1.300,00	1.430,00
1		

CARGO		
ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE		
	E - I	E - II
PISO	915,20	1.006,72
1		

CARGO		
AGENTE AMBIENTAL		
	F - I	F - II
PISO	915,20	1.006,72
1		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	1.326,00	1.458,60		933,50	1.026,85		933,50	1.026,85
2	1.352,52	1.487,77	2	952,17	1.047,39	2	952,17	1.047,39
3	1.379,57	1.517,53	3	971,22	1.068,34	3	971,22	1.068,34
4	1.407,16	1.547,88	4	990,64	1.089,71	4	990,64	1.089,71
5	1.435,31	1.578,84	5	1.010,45	1.111,50	5	1.010,45	1.111,50
6	1.464,01	1.610,41	6	1.030,66	1.133,73	6	1.030,66	1.133,73
7	1.493,29	1.642,62	7	1.051,28	1.156,40	7	1.051,28	1.156,40
8	1.523,16	1.675,47	8	1.072,30	1.179,53	8	1.072,30	1.179,53
9	1.553,62	1.708,98	9	1.093,75	1.203,12	9	1.093,75	1.203,12
10	1.584,69	1.743,16	10	1.115,62	1.227,19	10	1.115,62	1.227,19
11	1.616,39	1.778,03	11	1.137,94	1.251,73	11	1.137,94	1.251,73
12	1.648,71	1.813,59	12	1.160,69	1.276,76	12	1.160,69	1.276,76
13	1.681,69	1.849,86	13	1.183,91	1.302,30	13	1.183,91	1.302,30
14	1.715,32	1.886,85	14	1.207,59	1.328,35	14	1.207,59	1.328,35
15	1.749,63	1.924,59	15	1.231,74	1.354,91	15	1.231,74	1.354,91
16	1.784,62	1.963,08	16	1.256,37	1.382,01	16	1.256,37	1.382,01
17	1.820,31	2.002,35	17	1.281,50	1.409,65	17	1.281,50	1.409,65
18	1.856,72	2.042,39	18	1.307,13	1.437,84	18	1.307,13	1.437,84
19	1.893,85	2.083,24	19	1.333,27	1.466,60	19	1.333,27	1.466,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20	1.931,73	2.124,90	20	1.359,94	1.495,93	20	1.359,94	1.495,93
21	1.970,37	2.167,40	21	1.387,14	1.525,85	21	1.387,14	1.525,85
22	2.009,77	2.210,75	22	1.414,88	1.556,37	22	1.414,88	1.556,37
23	2.049,97	2.254,97	23	1.443,18	1.587,50	23	1.443,18	1.587,50
24	2.090,97	2.300,07	24	1.472,04	1.619,25	24	1.472,04	1.619,25
25	2.132,79	2.346,07	25	1.501,48	1.651,63	25	1.501,48	1.651,63

CARGO		
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	G - I	G - II
PISO		

CARGO		
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	H - I	H - II
PISO		

CARGO		
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	I - I	I - II
PISO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	1.197,51	1.317,26		915,20	1.006,72		1.074,05	1.181,46
1	1.221,46	1.343,61	1	933,50	1.026,85	1	1.095,53	1.205,08
2	1.245,89	1.370,48	2	952,17	1.047,39	2	1.117,44	1.229,19
3	1.270,81	1.397,89	3	971,22	1.068,34	3	1.139,79	1.253,77
4	1.296,22	1.425,85	4	990,64	1.089,71	4	1.162,59	1.278,84
5	1.322,15	1.454,36	5	1.010,45	1.111,50	5	1.185,84	1.304,42
6	1.348,59	1.483,45	6	1.030,66	1.133,73	6	1.209,55	1.330,51
7	1.375,56	1.513,12	7	1.051,28	1.156,40	7	1.233,75	1.357,12
8	1.403,07	1.543,38	8	1.072,30	1.179,53	8	1.258,42	1.384,26
9	1.431,14	1.574,25	9	1.093,75	1.203,12	9	1.283,59	1.411,95
10	1.459,76	1.605,73	10	1.115,62	1.227,19	10	1.309,26	1.440,19
11	1.488,95	1.637,85	11	1.137,94	1.251,73	11	1.335,45	1.468,99
12	1.518,73	1.670,61	12	1.160,69	1.276,76	12	1.362,16	1.498,37
13	1.549,11	1.704,02	13	1.183,91	1.302,30	13	1.389,40	1.528,34
14	1.580,09	1.738,10	14	1.207,59	1.328,35	14	1.417,19	1.558,90
15	1.611,69	1.772,86	15	1.231,74	1.354,91	15	1.445,53	1.590,08
16	1.643,92	1.808,32	16	1.256,37	1.382,01	16	1.474,44	1.621,88
17	1.676,80	1.844,48	17	1.281,50	1.409,65	17	1.503,93	1.654,32
18	1.710,34	1.881,37	18	1.307,13	1.437,84	18	1.534,01	1.687,41
19			19			19		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	1.744,55	1.919,00		1.333,27	1.466,60		1.564,69	1.721,16
20	1.779,44	1.957,38	20	1.359,94	1.495,93	20	1.595,98	1.755,58
21	1.815,03	1.996,53	21	1.387,14	1.525,85	21	1.627,90	1.790,69
22	1.851,33	2.036,46	22	1.414,88	1.556,37	22	1.660,46	1.826,51
23	1.888,35	2.077,19	23	1.443,18	1.587,50	23	1.693,67	1.863,04
24	1.926,12	2.118,73	24	1.472,04	1.619,25	24	1.727,54	1.900,30
25	1.964,64	2.161,11	25	1.501,48	1.651,63	25	1.762,09	1.938,30

CARGO			CARGO			CARGO		
-------	--	--	-------	--	--	-------	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	J - I	J - II	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	K - I	K - II	FISCAL DE AMBIENTAL	L - I	L - II
PISO	1.172,15	1.289,37	PISO	915,20	1.006,72	PISO	1.200,40	1.320,44
1	1.195,59	1.315,15	1	933,50	1.026,85	1	1.224,41	1.346,85
2	1.219,50	1.341,46	2	952,17	1.047,39	2	1.248,90	1.373,79
3	1.243,89	1.368,28	3	971,22	1.068,34	3	1.273,87	1.401,26
4	1.268,77	1.395,65	4	990,64	1.089,71	4	1.299,35	1.429,29
5	1.294,15	1.423,56	5	1.010,45	1.111,50	5	1.325,34	1.457,87
6	1.320,03	1.452,03	6	1.030,66	1.133,73	6	1.351,85	1.487,03
7	1.346,43	1.481,08	7	1.051,28	1.156,40	7	1.378,88	1.516,77
8	1.373,36	1.510,70	8	1.072,30	1.179,53	8	1.406,46	1.547,11
9	1.400,83	1.540,91	9	1.093,75	1.203,12	9	1.434,59	1.578,05
10	1.428,84	1.571,73	10	1.115,62	1.227,19	10	1.463,28	1.609,61
11	1.457,42	1.603,16	11	1.137,94	1.251,73	11	1.492,55	1.641,80
12	1.486,57	1.635,23	12	1.160,69	1.276,76	12	1.522,40	1.674,64
13	1.516,30	1.667,93	13	1.183,91	1.302,30	13	1.552,85	1.708,13
14	1.546,63	1.701,29	14	1.207,59	1.328,35	14	1.583,90	1.742,29
15	1.577,56	1.735,32	15	1.231,74	1.354,91	15	1.615,58	1.777,14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16	1.609,11	1.770,02	16	1.256,37	1.382,01	16	1.647,89	1.812,68
17	1.641,29	1.805,42	17	1.281,50	1.409,65	17	1.680,85	1.848,93
18	1.674,12	1.841,53	18	1.307,13	1.437,84	18	1.714,47	1.885,91
19	1.707,60	1.878,36	19	1.333,27	1.466,60	19	1.748,76	1.923,63
20	1.741,75	1.915,93	20	1.359,94	1.495,93	20	1.783,73	1.962,10
21	1.776,59	1.954,25	21	1.387,14	1.525,85	21	1.819,41	2.001,35
22	1.812,12	1.993,33	22	1.414,88	1.556,37	22	1.855,79	2.041,37
23	1.848,36	2.033,20	23	1.443,18	1.587,50	23	1.892,91	2.082,20
24	1.885,33	2.073,86	24	1.472,04	1.619,25	24	1.930,77	2.123,84
25	1.923,04	2.115,34	25	1.501,48	1.651,63	25	1.969,38	2.166,32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO		
FISCAL DE OBRAS	M - I	M - II
PISO	1.250,50	1.375,55
1	1.275,51	1.403,06
2	1.301,02	1.431,12
3	1.327,04	1.459,74
4	1.353,58	1.488,94
5	1.380,65	1.518,72
6	1.408,27	1.549,09
7	1.436,43	1.580,07
8	1.465,16	1.611,68
9	1.494,46	1.643,91
10	1.524,35	1.676,79
11	1.554,84	1.710,32
12	1.585,94	1.744,53
13	1.617,66	1.779,42
14	1.650,01	1.815,01

CARGO		
INSEMINAD OR ARTIFICIAL	N - I	N - II
PISO	1.560,00	1.716,00
1	1.591,20	1.750,32
2	1.623,02	1.785,33
3	1.655,48	1.821,03
4	1.688,59	1.857,45
5	1.722,37	1.894,60
6	1.756,81	1.932,49
7	1.791,95	1.971,14
8	1.827,79	2.010,57
9	1.864,34	2.050,78
10	1.901,63	2.091,79
11	1.939,66	2.133,63
12	1.978,46	2.176,30
13	2.018,03	2.219,83
14	2.058,39	2.264,23

CARGO		
INSPETOR DE ALUNOS	O - I	O - II
PISO	916,40	1.008,04
1	934,73	1.028,20
2	953,42	1.048,76
3	972,49	1.069,74
4	991,94	1.091,13
5	1.011,78	1.112,96
6	1.032,02	1.135,22
7	1.052,66	1.157,92
8	1.073,71	1.181,08
9	1.095,18	1.204,70
10	1.117,09	1.228,80
11	1.139,43	1.253,37
12	1.162,22	1.278,44
13	1.185,46	1.304,01
14	1.209,17	1.330,09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15	1.683,01	1.851,31	15	2.099,55	2.309,51	15	1.233,35	1.356,69
16	1.716,67	1.888,34	16	2.141,55	2.355,70	16	1.258,02	1.383,82
17	1.751,00	1.926,10	17	2.184,38	2.402,81	17	1.283,18	1.411,50
18	1.786,02	1.964,62	18	2.228,06	2.450,87	18	1.308,84	1.439,73
19	1.821,74	2.003,92	19	2.272,63	2.499,89	19	1.335,02	1.468,52
20	1.858,18	2.043,99	20	2.318,08	2.549,89	20	1.361,72	1.497,89
21	1.895,34	2.084,87	21	2.364,44	2.600,88	21	1.388,96	1.527,85
22	1.933,25	2.126,57	22	2.411,73	2.652,90	22	1.416,74	1.558,41
23	1.971,91	2.169,10	23	2.459,96	2.705,96	23	1.445,07	1.589,58
24	2.011,35	2.212,49	24	2.509,16	2.760,08	24	1.473,97	1.621,37
25	2.051,58	2.256,74	25	2.559,35	2.815,28	25	1.503,45	1.653,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO		
INSTRUTOR DE INFORMATICA	P - I	P - II
PISO	916,40	1.008,04
1	934,73	1.028,20
2	953,42	1.048,76
3	972,49	1.069,74
4	991,94	1.091,13
5	1.011,78	1.112,96
6	1.032,02	1.135,22
7	1.052,66	1.157,92
8	1.073,71	1.181,08
9	1.095,18	1.204,70
10	1.117,09	1.228,80
11	1.139,43	1.253,37
12	1.162,22	1.278,44

CARGO		
MONITOR	Q - I	Q - II
PISO	916,40	1.008,04
1	934,73	1.028,20
2	953,42	1.048,76
3	972,49	1.069,74
4	991,94	1.091,13
5	1.011,78	1.112,96
6	1.032,02	1.135,22
7	1.052,66	1.157,92
8	1.073,71	1.181,08
9	1.095,18	1.204,70
10	1.117,09	1.228,80
11	1.139,43	1.253,37
12	1.162,22	1.278,44

CARGO		
OFICIAL ADMINISTRATIVO	R - I	R - II
PISO	2.063,15	2.269,47
1	2.104,41	2.314,85
2	2.146,50	2.361,15
3	2.189,43	2.408,37
4	2.233,22	2.456,54
5	2.277,88	2.505,67
6	2.323,44	2.555,79
7	2.369,91	2.606,90
8	2.417,31	2.659,04
9	2.465,66	2.712,22
10	2.514,97	2.766,47
11	2.565,27	2.821,79
12	2.616,57	2.878,23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

13	1.185,46	1.304,01	13	1.185,46	1.304,01	13	2.668,90	2.935,79
14	1.209,17	1.330,09	14	1.209,17	1.330,09	14	2.722,28	2.994,51
15	1.233,35	1.356,69	15	1.233,35	1.356,69	15	2.776,73	3.054,40
16	1.258,02	1.383,82	16	1.258,02	1.383,82	16	2.832,26	3.115,49
17	1.283,18	1.411,50	17	1.283,18	1.411,50	17	2.888,91	3.177,80
18	1.308,84	1.439,73	18	1.308,84	1.439,73	18	2.946,69	3.241,35
19	1.335,02	1.468,52	19	1.335,02	1.468,52	19	3.005,62	3.306,18
20	1.361,72	1.497,89	20	1.361,72	1.497,89	20	3.065,73	3.372,31
21	1.388,96	1.527,85	21	1.388,96	1.527,85	21	3.127,05	3.439,75
22	1.416,74	1.558,41	22	1.416,74	1.558,41	22	3.189,59	3.508,55
23	1.445,07	1.589,58	23	1.445,07	1.589,58	23	3.253,38	3.578,72
24	1.473,97	1.621,37	24	1.473,97	1.621,37	24	3.318,45	3.650,29
25	1.503,45	1.653,80	25	1.503,45	1.653,80	25	3.384,82	3.723,30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO		
PINTOR VIÁRIO	S - I	S - II
PISO	1.477,85	1.625,64
1	1.507,41	1.658,15
2	1.537,56	1.691,31
3	1.568,31	1.725,14
4	1.599,67	1.759,64
5	1.631,67	1.794,83
6	1.664,30	1.830,73
7	1.697,59	1.867,34
8	1.731,54	1.904,69
9	1.766,17	1.942,78

CARGO		
RECEPCIONISTA	T - I	T - II
PISO	1.421,01	1.563,11
1	1.449,43	1.594,37
2	1.478,42	1.626,26
3	1.507,99	1.658,79
4	1.538,15	1.691,96
5	1.568,91	1.725,80
6	1.600,29	1.760,32
7	1.632,29	1.795,52
8	1.664,94	1.831,43
9	1.698,24	1.868,06

CARGO		
TECNICO EM CONTABILIDADE	U - I	U - II
PISO	2.600,00	2.860,00
1	2.652,00	2.917,20
2	2.705,04	2.975,54
3	2.759,14	3.035,05
4	2.814,32	3.095,76
5	2.870,61	3.157,67
6	2.928,02	3.220,82
7	2.986,58	3.285,24
8	3.046,31	3.350,95
9	3.107,24	3.417,96



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10	1.801,49	1.981,64	10	1.732,20	1.905,42	10	3.169,39	3.486,32
11	1.837,52	2.021,27	11	1.766,85	1.943,53	11	3.232,77	3.556,05
12	1.874,27	2.061,70	12	1.802,18	1.982,40	12	3.297,43	3.627,17
13	1.911,76	2.102,93	13	1.838,23	2.022,05	13	3.363,38	3.699,71
14	1.949,99	2.144,99	14	1.874,99	2.062,49	14	3.430,64	3.773,71
15	1.988,99	2.187,89	15	1.912,49	2.103,74	15	3.499,26	3.849,18
16	2.028,77	2.231,65	16	1.950,74	2.145,82	16	3.569,24	3.926,17
17	2.069,35	2.276,28	17	1.989,76	2.188,73	17	3.640,63	4.004,69
18	2.110,73	2.321,81	18	2.029,55	2.232,51	18	3.713,44	4.084,78
19	2.152,95	2.368,24	19	2.070,14	2.277,16	19	3.787,71	4.166,48
20	2.196,01	2.415,61	20	2.111,55	2.322,70	20	3.863,46	4.249,81
21	2.239,93	2.463,92	21	2.153,78	2.369,15	21	3.940,73	4.334,81
22	2.284,73	2.513,20	22	2.196,85	2.416,54	22	4.019,55	4.421,50
23	2.330,42	2.563,46	23	2.240,79	2.464,87	23	4.099,94	4.509,93
24	2.377,03	2.614,73	24	2.285,61	2.514,17	24	4.181,94	4.600,13
25	2.424,57	2.667,03	25	2.331,32	2.564,45	25	4.265,58	4.692,13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO			CARGO			CARGO		
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	V - I	V - II	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	W - I	W - II	TÉCNICO EM LICITAÇÃO	X - I	X - II
PISO	1.248,00	1.372,80	PISO	2.600,00	2.860,00	PISO	2.064,40	2.270,84
1	1.272,96	1.400,26	1	2.652,00	2.917,20	1	2.105,69	2.316,26
2	1.298,42	1.428,26	2	2.705,04	2.975,54	2	2.147,80	2.362,58
3	1.324,39	1.456,83	3	2.759,14	3.035,05	3	2.190,76	2.409,83
4	1.350,88	1.485,96	4	2.814,32	3.095,76	4	2.234,57	2.458,03
5	1.377,89	1.515,68	5	2.870,61	3.157,67	5	2.279,26	2.507,19
6	1.405,45	1.546,00	6	2.928,02	3.220,82	6	2.324,85	2.557,33
7	1.433,56	1.576,92	7	2.986,58	3.285,24	7	2.371,35	2.608,48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8	1.462,23	1.608,45	8	3.046,31	3.350,95	8	2.418,77	2.660,65
9	1.491,48	1.640,62	9	3.107,24	3.417,96	9	2.467,15	2.713,86
10	1.521,31	1.673,44	10	3.169,39	3.486,32	10	2.516,49	2.768,14
11	1.551,73	1.706,90	11	3.232,77	3.556,05	11	2.566,82	2.823,50
12	1.582,77	1.741,04	12	3.297,43	3.627,17	12	2.618,16	2.879,97
13	1.614,42	1.775,86	13	3.363,38	3.699,71	13	2.670,52	2.937,57
14	1.646,71	1.811,38	14	3.430,64	3.773,71	14	2.723,93	2.996,33
15	1.679,64	1.847,61	15	3.499,26	3.849,18	15	2.778,41	3.056,25
16	1.713,24	1.884,56	16	3.569,24	3.926,17	16	2.833,98	3.117,38
17	1.747,50	1.922,25	17	3.640,63	4.004,69	17	2.890,66	3.179,72
18	1.782,45	1.960,70	18	3.713,44	4.084,78	18	2.948,47	3.243,32
19	1.818,10	1.999,91	19	3.787,71	4.166,48	19	3.007,44	3.308,19
20	1.854,46	2.039,91	20	3.863,46	4.249,81	20	3.067,59	3.374,35
21	1.891,55	2.080,71	21	3.940,73	4.334,81	21	3.128,94	3.441,84
22	1.929,38	2.122,32	22	4.019,55	4.421,50	22	3.191,52	3.510,67
23	1.967,97	2.164,77	23	4.099,94	4.509,93	23	3.255,35	3.580,89
24	2.007,33	2.208,06	24	4.181,94	4.600,13	24	3.320,46	3.652,50
25	2.047,48	2.252,22	25	4.265,58	4.692,13	25	3.386,87	3.725,55



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO		
TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	Y - I	Y - II
PISO	1.983,80	2.182,18
1	2.023,48	2.225,82
2	2.063,95	2.270,34
3	2.105,22	2.315,75
4	2.147,33	2.362,06
5	2.190,28	2.409,30
6		

CARGO		
TÉCNICO EM VIGILANCIA SANITÁRIA	Z - I	Z - II
PISO	1.200,00	1.320,00
1	1.224,00	1.346,40
2	1.248,48	1.373,33
3	1.273,45	1.400,79
4	1.298,92	1.428,81
5	1.324,90	1.457,39
6		

CARGO		
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	AA - I	AA - II
PISO	1.549,60	1.704,56
1	1.580,59	1.738,65
2	1.612,20	1.773,42
3	1.644,45	1.808,89
4	1.677,34	1.845,07
5	1.710,88	1.881,97
6		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	2.234,08	2.457,49		1.351,39	1.486,53		1.745,10	1.919,61
7	2.278,76	2.506,64	7	1.378,42	1.516,27	7	1.780,00	1.958,00
8	2.324,34	2.556,77	8	1.405,99	1.546,59	8	1.815,60	1.997,16
9	2.370,82	2.607,91	9	1.434,11	1.577,52	9	1.851,92	2.037,11
10	2.418,24	2.660,07	10	1.462,79	1.609,07	10	1.888,95	2.077,85
11	2.466,61	2.713,27	11	1.492,05	1.641,25	11	1.926,73	2.119,41
12	2.515,94	2.767,53	12	1.521,89	1.674,08	12	1.965,27	2.161,79
13	2.566,26	2.822,88	13	1.552,33	1.707,56	13	2.004,57	2.205,03
14	2.617,58	2.879,34	14	1.583,37	1.741,71	14	2.044,66	2.249,13
15	2.669,93	2.936,93	15	1.615,04	1.776,55	15	2.085,56	2.294,11
16	2.723,33	2.995,67	16	1.647,34	1.812,08	16	2.127,27	2.340,00
17	2.777,80	3.055,58	17	1.680,29	1.848,32	17	2.169,81	2.386,80
18	2.833,35	3.116,69	18	1.713,90	1.885,29	18	2.213,21	2.434,53
19	2.890,02	3.179,02	19	1.748,17	1.922,99	19	2.257,47	2.483,22
20	2.947,82	3.242,60	20	1.783,14	1.961,45	20	2.302,62	2.532,89
21	3.006,78	3.307,46	21	1.818,80	2.000,68	21	2.348,68	2.583,54
22	3.066,91	3.373,61	22	1.855,18	2.040,69	22	2.395,65	2.635,22
23	3.128,25	3.441,08	23	1.892,28	2.081,51	23	2.443,56	2.687,92
24	3.190,82	3.509,90	24	1.930,12	2.123,14	24	2.492,43	2.741,68
25			25			25		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	3.254,63	3.580,10		1.968,73	2.165,60		2.542,28	2.796,51
--	----------	----------	--	----------	----------	--	----------	----------

CARGO		
TELEFONISTA	AB - I	AB - II
PISO	1.490,00	1.639,00
1	1.519,80	1.671,78
2	1.550,20	1.705,22
3	1.581,20	1.739,32
4	1.612,82	1.774,11

CARGO		
TOPÓGRAFO	AC - I	AC - II
PISO	1.490,00	1.639,00
1	1.519,80	1.671,78
2	1.550,20	1.705,22
3	1.581,20	1.739,32
4	1.612,82	1.774,11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5	1.645,08	1.809,59	5	1.645,08	1.809,59
6	1.677,98	1.845,78	6	1.677,98	1.845,78
7	1.711,54	1.882,70	7	1.711,54	1.882,70
8	1.745,77	1.920,35	8	1.745,77	1.920,35
9	1.780,69	1.958,76	9	1.780,69	1.958,76
10	1.816,30	1.997,93	10	1.816,30	1.997,93
11	1.852,63	2.037,89	11	1.852,63	2.037,89
12	1.889,68	2.078,65	12	1.889,68	2.078,65
13	1.927,47	2.120,22	13	1.927,47	2.120,22
14	1.966,02	2.162,63	14	1.966,02	2.162,63
15	2.005,34	2.205,88	15	2.005,34	2.205,88
16	2.045,45	2.250,00	16	2.045,45	2.250,00
17	2.086,36	2.295,00	17	2.086,36	2.295,00
18	2.128,09	2.340,90	18	2.128,09	2.340,90
19	2.170,65	2.387,71	19	2.170,65	2.387,71
20	2.214,06	2.435,47	20	2.214,06	2.435,47
21	2.258,34	2.484,18	21	2.258,34	2.484,18
22	2.303,51	2.533,86	22	2.303,51	2.533,86
23	2.349,58	2.584,54	23	2.349,58	2.584,54
24			24		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	2.396,57	2.636,23		2.396,57	2.636,23
25	2.444,50	2.688,95	25	2.444,50	2.688,95

ANEXO II - C – TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL – GSU:

CARGO		
ADVOGADO	A - I	A - II
PISO	3.952,00	4.347,20
1	4.031,04	4.434,14

CARGO		
ASSISTENTE SOCIAL	B - I	B - II
PISO	1.705,60	1.876,16
1	1.739,71	1.913,68

CARGO		
BIBLIOTECÁRIO	C - I	C - II
PISO	1.716,00	1.887,60
1	1.750,32	1.925,35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2	4.111,66	4.522,83	2	1.774,51	1.951,96	2	1.785,33	1.963,86
3	4.193,89	4.613,28	3	1.810,00	1.991,00	3	1.821,03	2.003,14
4	4.277,77	4.705,55	4	1.846,20	2.030,82	4	1.857,45	2.043,20
5	4.363,33	4.799,66	5	1.883,12	2.071,43	5	1.894,60	2.084,06
6	4.450,59	4.895,65	6	1.920,78	2.112,86	6	1.932,49	2.125,74
7	4.539,61	4.993,57	7	1.959,20	2.155,12	7	1.971,14	2.168,26
8	4.630,40	5.093,44	8	1.998,38	2.198,22	8	2.010,57	2.211,62
9	4.723,01	5.195,31	9	2.038,35	2.242,18	9	2.050,78	2.255,86
10	4.817,47	5.299,21	10	2.079,12	2.287,03	10	2.091,79	2.300,97
11	4.913,82	5.405,20	11	2.120,70	2.332,77	11	2.133,63	2.346,99
12	5.012,09	5.513,30	12	2.163,11	2.379,42	12	2.176,30	2.393,93
13	5.112,33	5.623,57	13	2.206,38	2.427,01	13	2.219,83	2.441,81
14	5.214,58	5.736,04	14	2.250,50	2.475,55	14	2.264,23	2.490,65
15	5.318,87	5.850,76	15	2.295,51	2.525,06	15	2.309,51	2.540,46
16	5.425,25	5.967,77	16	2.341,42	2.575,57	16	2.355,70	2.591,27
17	5.533,75	6.087,13	17	2.388,25	2.627,08	17	2.402,81	2.643,10
18	5.644,43	6.208,87	18	2.436,02	2.679,62	18	2.450,87	2.695,96
19	5.757,32	6.333,05	19	2.484,74	2.733,21	19	2.499,89	2.749,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20	5.872,46	6.459,71	20	2.534,43	2.787,88	20	2.549,89	2.804,87
21	5.989,91	6.588,90	21	2.585,12	2.843,63	21	2.600,88	2.860,97
22	6.109,71	6.720,68	22	2.636,82	2.900,51	22	2.652,90	2.918,19
23	6.231,91	6.855,10	23	2.689,56	2.958,52	23	2.705,96	2.976,56
24	6.356,54	6.992,20	24	2.743,35	3.017,69	24	2.760,08	3.036,09
25	6.483,67	7.132,04	25	2.798,22	3.078,04	25	2.815,28	3.096,81

CARGO		
CONTADOR	D - I	D - II

CARGO		
COORDENADO PROGRAMAS SOCIAIS	E - I	E - II

CARGO		
DENTISTA / 20	F - I	F - II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PISO	4.859,93	5.345,92	PISO	3.016,00	3.317,60	PISO	2.501,09	2.751,20
1	4.957,13	5.452,84	1	3.076,32	3.383,95	1	2.551,11	2.806,22
2	5.056,27	5.561,90	2	3.137,85	3.451,63	2	2.602,13	2.862,35
3	5.157,40	5.673,14	3	3.200,60	3.520,66	3	2.654,18	2.919,59
4	5.260,54	5.786,60	4	3.264,62	3.591,08	4	2.707,26	2.977,99
5	5.365,76	5.902,33	5	3.329,91	3.662,90	5	2.761,41	3.037,55
6	5.473,07	6.020,38	6	3.396,51	3.736,16	6	2.816,63	3.098,30
7	5.582,53	6.140,79	7	3.464,44	3.810,88	7	2.872,97	3.160,26
8	5.694,18	6.263,60	8	3.533,72	3.887,10	8	2.930,43	3.223,47
9	5.808,07	6.388,87	9	3.604,40	3.964,84	9	2.989,03	3.287,94
10	5.924,23	6.516,65	10	3.676,49	4.044,14	10	3.048,81	3.353,70
11	6.042,71	6.646,98	11	3.750,02	4.125,02	11	3.109,79	3.420,77
12	6.163,57	6.779,92	12	3.825,02	4.207,52	12	3.171,99	3.489,19
13	6.286,84	6.915,52	13	3.901,52	4.291,67	13	3.235,43	3.558,97
14	6.412,57	7.053,83	14	3.979,55	4.377,50	14	3.300,14	3.630,15
15	6.540,83	7.194,91	15	4.059,14	4.465,05	15	3.366,14	3.702,75
16	6.671,64	7.338,81	16	4.140,32	4.554,35	16	3.433,46	3.776,81
17	6.805,08	7.485,58	17	4.223,13	4.645,44	17	3.502,13	3.852,34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

18	6.941,18	7.635,29	18	4.307,59	4.738,35	18	3.572,17	3.929,39
19	7.080,00	7.788,00	19	4.393,74	4.833,12	19	3.643,62	4.007,98
20	7.221,60	7.943,76	20	4.481,62	4.929,78	20	3.716,49	4.088,14
21	7.366,03	8.102,64	21	4.571,25	5.028,37	21	3.790,82	4.169,90
22	7.513,35	8.264,69	22	4.662,67	5.128,94	22	3.866,63	4.253,30
23	7.663,62	8.429,98	23	4.755,93	5.231,52	23	3.943,97	4.338,36
24	7.816,89	8.598,58	24	4.851,05	5.336,15	24	4.022,85	4.425,13
25	7.973,23	8.770,55	25	4.948,07	5.442,87	25	4.103,30	4.513,63

CARGO		
-------	--	--

CARGO		
-------	--	--

CARGO		
-------	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ENFERMEIRO	G - I	G - II	ENGENHEIRO CIVIL	H - I	H - II	FARMACEUTI CO 30HS	I - I	I - II
PISO	2.348,04	2.582,84	PISO	4.760,94	5.237,03	PISO	2.496,00	2.745,60
1	2.395,00	2.634,50	1	4.856,16	5.341,77	1	2.545,92	2.800,51
2	2.442,90	2.687,19	2	4.953,28	5.448,61	2	2.596,84	2.856,52
3	2.491,76	2.740,93	3	5.052,35	5.557,58	3	2.648,78	2.913,65
4	2.541,59	2.795,75	4	5.153,39	5.668,73	4	2.701,75	2.971,93
5	2.592,43	2.851,67	5	5.256,46	5.782,11	5	2.755,79	3.031,36
6	2.644,27	2.908,70	6	5.361,59	5.897,75	6	2.810,90	3.091,99
7	2.697,16	2.966,88	7	5.468,82	6.015,71	7	2.867,12	3.153,83
8	2.751,10	3.026,21	8	5.578,20	6.136,02	8	2.924,46	3.216,91
9	2.806,13	3.086,74	9	5.689,76	6.258,74	9	2.982,95	3.281,25
10	2.862,25	3.148,47	10	5.803,56	6.383,92	10	3.042,61	3.346,87
11	2.919,49	3.211,44	11	5.919,63	6.511,59	11	3.103,46	3.413,81
12	2.977,88	3.275,67	12	6.038,02	6.641,83	12	3.165,53	3.482,08
13	3.037,44	3.341,18	13	6.158,78	6.774,66	13	3.228,84	3.551,73
14	3.098,19	3.408,01	14	6.281,96	6.910,16	14	3.293,42	3.622,76
15	3.160,15	3.476,17	15	6.407,60	7.048,36	15	3.359,29	3.695,22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16	3.223,36	3.545,69	16	6.535,75	7.189,33	16	3.426,47	3.769,12
17	3.287,82	3.616,61	17	6.666,47	7.333,11	17	3.495,00	3.844,50
18	3.353,58	3.688,94	18	6.799,79	7.479,77	18	3.564,90	3.921,39
19	3.420,65	3.762,72	19	6.935,79	7.629,37	19	3.636,20	3.999,82
20	3.489,06	3.837,97	20	7.074,51	7.781,96	20	3.708,92	4.079,82
21	3.558,85	3.914,73	21	7.216,00	7.937,60	21	3.783,10	4.161,41
22	3.630,02	3.993,02	22	7.360,32	8.096,35	22	3.858,77	4.244,64
23	3.702,62	4.072,88	23	7.507,52	8.258,28	23	3.935,94	4.329,53
24	3.776,67	4.154,34	24	7.657,67	8.423,44	24	4.014,66	4.416,13
25	3.852,21	4.237,43	25	7.810,83	8.591,91	25	4.094,95	4.504,45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO		
FISIOTERAPEUTA A	J - I	J - II
PISO	2.046,72	2.251,39
1	2.087,65	2.296,42
2	2.129,41	2.342,35
3	2.172,00	2.389,20
4	2.215,44	2.436,98
5	2.259,74	2.485,72
6	2.304,94	2.535,43
7	2.351,04	2.586,14
8	2.398,06	2.637,86
9	2.446,02	2.690,62
10	2.494,94	2.744,43
11	2.544,84	2.799,32
12	2.595,74	2.855,31
13	2.647,65	2.912,42

CARGO		
MÉDICO	K - I	K - II
PISO	12.391,19	13.630,31
1	12.639,01	13.902,92
2	12.891,79	14.180,97
3	13.149,63	14.464,59
4	13.412,62	14.753,88
5	13.680,88	15.048,96
6	13.954,49	15.349,94
7	14.233,58	15.656,94
8	14.518,25	15.970,08
9	14.808,62	16.289,48
10	15.104,79	16.615,27
11	15.406,89	16.947,58
12	15.715,03	17.286,53
13	16.029,33	17.632,26

CARGO		
MEDICO CLINICO GERAL / 20 HS	L - I	L - II
PISO	9.776,54	10.754,19
1	9.972,07	10.969,28
2	10.171,51	11.188,66
3	10.374,94	11.412,44
4	10.582,44	11.640,69
5	10.794,09	11.873,50
6	11.009,97	12.110,97
7	11.230,17	12.353,19
8	11.454,77	12.600,25
9	11.683,87	12.852,26
10	11.917,55	13.109,30
11	12.155,90	13.371,49
12	12.399,02	13.638,92
13	12.647,00	13.911,70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14	2.700,60	2.970,66	14	16.349,91	17.984,90	14	12.899,94	14.189,93
15	2.754,62	3.030,08	15	16.676,91	18.344,60	15	13.157,94	14.473,73
16	2.809,71	3.090,68	16	17.010,45	18.711,49	16	13.421,09	14.763,20
17	2.865,90	3.152,49	17	17.350,66	19.085,72	17	13.689,52	15.058,47
18	2.923,22	3.215,54	18	17.697,67	19.467,44	18	13.963,31	15.359,64
19	2.981,68	3.279,85	19	18.051,62	19.856,79	19	14.242,57	15.666,83
20	3.041,32	3.345,45	20	18.412,66	20.253,92	20	14.527,42	15.980,17
21	3.102,14	3.412,36	21	18.780,91	20.659,00	21	14.817,97	16.299,77
22	3.164,19	3.480,61	22	19.156,53	21.072,18	22	15.114,33	16.625,77
23	3.227,47	3.550,22	23	19.539,66	21.493,62	23	15.416,62	16.958,28
24	3.292,02	3.621,22	24	19.930,45	21.923,50	24	15.724,95	17.297,45
25	3.357,86	3.693,65	25	20.329,06	22.361,97	25	16.039,45	17.643,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO		
MÉDICO ESF	M - I	M - II
PISO	14.391,00	15.830,10
1	14.678,82	16.146,70
2	14.972,40	16.469,64
3	15.271,84	16.799,03
4	15.577,28	17.135,01
5	15.888,83	17.477,71
6	16.206,60	17.827,26
7	16.530,74	18.183,81
8	16.861,35	18.547,49
9	17.198,58	18.918,43
10	17.542,55	19.296,80
11		

CARGO		
A OBSTRETA/15 HS	N - I	N - II
PISO	3.280,11	3.608,12
1	3.345,71	3.680,28
2	3.412,63	3.753,89
3	3.480,88	3.828,97
4	3.550,50	3.905,55
5	3.621,51	3.983,66
6	3.693,94	4.063,33
7	3.767,82	4.144,60
8	3.843,17	4.227,49
9	3.920,04	4.312,04
10	3.998,44	4.398,28
11		

MEDICO PEDIATRA / 15 HS	O - I	O - II
PISO	4.888,27	5.377,10
1	4.986,04	5.484,64
2	5.085,76	5.594,33
3	5.187,47	5.706,22
4	5.291,22	5.820,34
5	5.397,05	5.936,75
6	5.504,99	6.055,48
7	5.615,09	6.176,59
8	5.727,39	6.300,13
9	5.841,94	6.426,13
10	5.958,77	6.554,65
11		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	17.893,40	19.682,74		4.078,40	4.486,24		6.077,95	6.685,74
12	18.251,27	20.076,39	12	4.159,97	4.575,97	12	6.199,51	6.819,46
13	18.616,29	20.477,92	13	4.243,17	4.667,49	13	6.323,50	6.955,85
14	18.988,62	20.887,48	14	4.328,04	4.760,84	14	6.449,97	7.094,97
15	19.368,39	21.305,23	15	4.414,60	4.856,06	15	6.578,97	7.236,86
16	19.755,76	21.731,33	16	4.502,89	4.953,18	16	6.710,55	7.381,60
17	20.150,87	22.165,96	17	4.592,95	5.052,24	17	6.844,76	7.529,23
18	20.553,89	22.609,28	18	4.684,80	5.153,29	18	6.981,65	7.679,82
19	20.964,97	23.061,47	19	4.778,50	5.256,35	19	7.121,29	7.833,41
20	21.384,27	23.522,70	20	4.874,07	5.361,48	20	7.263,71	7.990,08
21	21.811,95	23.993,15	21	4.971,55	5.468,71	21	7.408,99	8.149,88
22	22.248,19	24.473,01	22	5.070,98	5.578,08	22	7.557,17	8.312,88
23	22.693,16	24.962,47	23	5.172,40	5.689,64	23	7.708,31	8.479,14
24	23.147,02	25.461,72	24	5.275,85	5.803,44	24	7.862,48	8.648,72
25	23.609,96	25.970,96	25	5.381,37	5.919,50	25	8.019,73	8.821,70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDICO PEDIATRA 30 HS	P - I	P - II
PISO	9.776,54	10.754,19
1	9.972,07	10.969,28
2	10.171,51	11.188,66
3	10.374,94	11.412,44
4	10.582,44	11.640,69
5	10.794,09	11.873,50
6	11.009,97	12.110,97
7	11.230,17	12.353,19
8	11.454,77	12.600,25
9	11.683,87	12.852,26
10	11.917,55	13.109,30
11		

CARGO		
MÉDICO PLANTONISTA	Q - I	Q - II
PISO	11.481,60	12.629,76
1	11.711,23	12.882,36
2	11.945,46	13.140,00
3	12.184,37	13.402,80
4	12.428,05	13.670,86
5	12.676,61	13.944,28
6	12.930,15	14.223,16
7	13.188,75	14.507,62
8	13.452,52	14.797,78
9	13.721,57	15.093,73
10	13.996,01	15.395,61
11		

CARGO		
MÉDICO VETERINÁRIO	R - I	R - II
PISO	2.699,92	2.969,91
1	2.753,92	3.029,31
2	2.809,00	3.089,90
3	2.865,18	3.151,69
4	2.922,48	3.214,73
5	2.980,93	3.279,02
6	3.040,55	3.344,60
7	3.101,36	3.411,50
8	3.163,39	3.479,73
9	3.226,65	3.549,32
10	3.291,19	3.620,31
11		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	12.155,90	13.371,49		14.275,93	15.703,52		3.357,01	3.692,71
12	12.399,02	13.638,92	12	14.561,44	16.017,59	12	3.424,15	3.766,57
13	12.647,00	13.911,70	13	14.852,67	16.337,94	13	3.492,63	3.841,90
14	12.899,94	14.189,93	14	15.149,73	16.664,70	14	3.562,49	3.918,74
15	13.157,94	14.473,73	15	15.452,72	16.997,99	15	3.633,74	3.997,11
16	13.421,09	14.763,20	16	15.761,78	17.337,95	16	3.706,41	4.077,05
17	13.689,52	15.058,47	17	16.077,01	17.684,71	17	3.780,54	4.158,59
18	13.963,31	15.359,64	18	16.398,55	18.038,41	18	3.856,15	4.241,77
19	14.242,57	15.666,83	19	16.726,52	18.399,18	19	3.933,27	4.326,60
20	14.527,42	15.980,17	20	17.061,05	18.767,16	20	4.011,94	4.413,13
21	14.817,97	16.299,77	21	17.402,27	19.142,50	21	4.092,18	4.501,40
22	15.114,33	16.625,77	22	17.750,32	19.525,35	22	4.174,02	4.591,42
23	15.416,62	16.958,28	23	18.105,33	19.915,86	23	4.257,50	4.683,25
24	15.724,95	17.297,45	24	18.467,43	20.314,18	24	4.342,65	4.776,92
25	16.039,45	17.643,40	25	18.836,78	20.720,46	25	4.429,50	4.872,46



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO		
MONITORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	S - I	S - II
PISO	1.619,28	1.781,21
1	1.651,67	1.816,83
2	1.684,70	1.853,17
3	1.718,39	1.890,23
4	1.752,76	1.928,04
5	1.787,82	1.966,60
6	1.823,57	2.005,93
7	1.860,04	2.046,05

CARGO		
NUTRICIONISTA	T - I	T - II
PISO	1.560,00	1.716,00
1	1.591,20	1.750,32
2	1.623,02	1.785,33
3	1.655,48	1.821,03
4	1.688,59	1.857,45
5	1.722,37	1.894,60
6	1.756,81	1.932,49
7	1.791,95	1.971,14

CARGO		
PSICÓLOGA	U - I	U - II
PISO	1.969,86	2.166,85
1	2.009,26	2.210,18
2	2.049,44	2.254,39
3	2.090,43	2.299,47
4	2.132,24	2.345,46
5	2.174,88	2.392,37
6	2.218,38	2.440,22
7	2.262,75	2.489,02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8	1.897,24	2.086,97	8	1.827,79	2.010,57	8	2.308,00	2.538,81
9	1.935,19	2.128,71	9	1.864,34	2.050,78	9	2.354,17	2.589,58
10	1.973,89	2.171,28	10	1.901,63	2.091,79	10	2.401,25	2.641,37
11	2.013,37	2.214,71	11	1.939,66	2.133,63	11	2.449,27	2.694,20
12	2.053,64	2.259,00	12	1.978,46	2.176,30	12	2.498,26	2.748,08
13	2.094,71	2.304,18	13	2.018,03	2.219,83	13	2.548,22	2.803,05
14	2.136,61	2.350,27	14	2.058,39	2.264,23	14	2.599,19	2.859,11
15	2.179,34	2.397,27	15	2.099,55	2.309,51	15	2.651,17	2.916,29
16	2.222,92	2.445,22	16	2.141,55	2.355,70	16	2.704,20	2.974,62
17	2.267,38	2.494,12	17	2.184,38	2.402,81	17	2.758,28	3.034,11
18	2.312,73	2.544,00	18	2.228,06	2.450,87	18	2.813,45	3.094,79
19	2.358,99	2.594,88	19	2.272,63	2.499,89	19	2.869,71	3.156,69
20	2.406,16	2.646,78	20	2.318,08	2.549,89	20	2.927,11	3.219,82
21	2.454,29	2.699,72	21	2.364,44	2.600,88	21	2.985,65	3.284,22
22	2.503,37	2.753,71	22	2.411,73	2.652,90	22	3.045,36	3.349,90
23	2.553,44	2.808,79	23	2.459,96	2.705,96	23	3.106,27	3.416,90
24	2.604,51	2.864,96	24	2.509,16	2.760,08	24	3.168,40	3.485,24
25	2.656,60	2.922,26	25	2.559,35	2.815,28	25	3.231,76	3.554,94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO		
SECRETÁRIA EXECUTIVA	V - I	V - II
PISO	3.600,00	3.960,00
1	3.672,00	4.039,20
2	3.745,44	4.119,98
3	3.820,35	4.202,38
4	3.896,76	4.286,43
5	3.974,69	4.372,16
6	4.054,18	4.459,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7	4.135,27	4.548,80
8	4.217,97	4.639,77
9	4.302,33	4.732,57
10	4.388,38	4.827,22
11	4.476,15	4.923,76
12	4.565,67	5.022,24
13	4.656,98	5.122,68
14	4.750,12	5.225,14
15	4.845,13	5.329,64
16	4.942,03	5.436,23
17	5.040,87	5.544,96
18	5.141,69	5.655,86
19	5.244,52	5.768,97
20	5.349,41	5.884,35
21	5.456,40	6.002,04
22	5.565,53	6.122,08
23	5.676,84	6.244,52
24	5.790,37	6.369,41
25		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	5.906,18	6.496,80
--	----------	----------

CARGO		
FISCAL FAZENDÁRIO	AD - I	AD - II
PISO	1.300,00	1.430,00
1	1.326,00	1.458,60
2	1.352,52	1.487,77
3	1.379,57	1.517,53
4	1.407,16	1.547,88
5	1.435,31	1.578,84
6	1.464,01	1.610,41



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7	1.493,29	1.642,62
8	1.523,16	1.675,47
9	1.553,62	1.708,98
10	1.584,69	1.743,16
11	1.616,39	1.778,03
12	1.648,71	1.813,59
13	1.681,69	1.849,86
14	1.715,32	1.886,85
15	1.749,63	1.924,59
16	1.784,62	1.963,08
17	1.820,31	2.002,35
18	1.856,72	2.042,39
19	1.893,85	2.083,24
20	1.931,73	2.124,90
21	1.970,37	2.167,40
22	2.009,77	2.210,75
23	2.049,97	2.254,97
24	2.090,97	2.300,07
25	2.132,79	2.346,07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 083/2016

Exonera servidor em Cargo de provimento em Comissão

O Prefeito Municipal em exercício de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 847/2011,

DECRETA

ART.1º - Fica exonerado, a partir desta data, o servidor abaixo relacionado, ocupante de Cargo de provimento em Comissão deste Município, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	NÍVEL
HUDSON LIMA DE MATOS	796.951.089-20 58499226SSP/PR	DIRETOR DO DEPART. DE URBANISMO	CC04

ART.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
em, 01 de abril de 2016.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DO TERMO ADITIVO REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N. 004/2015

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, torna público o CANCELAMENTO do Termo Aditivo firmado com a empresa Dal Molin Pneus Agrícolas Ltda – EPP, o qual tem por escopo prorrogar o prazo previsto na Cláusula Quinta do contrato n. 466/2015, para 31 de Dezembro de 2016.

Santa Tereza do Oeste, 01 de Abril de 2016.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DO TERMO ADITIVO REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N. 004/2015

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, torna público o CANCELAMENTO do Termo Aditivo firmado com a empresa Recar Trevo Comercio e Recapagens de Pneus Ltda, o qual tem por escopo prorrogar o prazo previsto na Cláusula Quinta do contrato n. 466/2015, para 31 de Dezembro de 2016.

Santa Tereza do Oeste, 01 de Abril de 2016.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR PÚBLICO a divulgação do resultado final das provas de classificação ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária e de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 991/2013 e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2016, dos cargos abaixo relacionados:

CARGO:**CLASSIFICAÇÃO:****AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

Marli Lecheta	1º
---------------	----

MÉDICO ESF

Fernando de Lima Taborda	1º
Rodrigo Polidoro	2º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Elizete Camilo Oliveira	1º
Patrícia Licheta	2º
Ana Paula da Silva	3º
Taize Camilo de Oliveira	4º
Cibele Paim Valandro	5º
Samella Lopes Silva	6º

SERVIÇOS GERAIS MASCULINOS:

Rafael da Silva	1º
Robson Cleyson Cunegundes	2º
Levi Noronha	3º
Anderson Sinhorin	4º
Bruno Teles Antunes	5º
Juliano Dos Santos do Prado	6º
Izaías da Silva Fortes	7º
André Felipe Formelh	8º
Felipe da Silva Custodio	9º
Sidnei Pereira Fiuza	10º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fagner de Carvalho	11°
Edinaldo Custodio	12°
Valdomiro Dias dos Santos	13°
Elizeu Marcelo Fagundes	14°
Felipe Soares de Matos	15°
Dorivaldo da Rosa	16°
Jean de Noronha	17°
Francisco das Chagas dos Santos Silva	18°
Adilson da Silva Alves	19°
Lindomar Martins da Silva	20°
Adenilso Darci da Silva de Souza	21°

AGENTE DE ENDEMIAS:

Edina Cordeiro Weber	1°
Elaine Oliveira da Rosa	2°
Sheila da Silva dos Santos	3°
Vagner Alberto Goetz	4°
Silvana De França Fagundes	5°
Suely Ferreira	6°
Lucimara Fonseca	7°
Simone Aparecida Rodrigues	8°
Marcia Oliveira	9°
Lilian Dalla Santa Brunetto	10°
Elida Fabiana de Carvalho	11°
Angelica Souza Saldanha	12°
Claudia Pereira de Almeida	13°
Ana Sabrina da Silva	14°



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Thiarli Catiana Bueno	15º
Benedita Antonia dos Santos da Silva	16º
Dara Ingrid Ruda	17º
Fabiana Teixeira de Souza	18º
Gislaine da Silva Rodrigues	19º
Ana Paula dos Santos da Silva	20º
Jessica da Cruz Messias	21º
Tainara Luana Souza Costa	22º
Meire Cristina de Oliveira	23º
Geciele Fagnani de França	24º
Eliane Teles Antunes	25º
Luciana Bartnik	26º
Roseli da Silva dos Santos	27º
Terezinha Aparecida Dias	28º
Pamela Kathy Ferreira	29º
Adriana Machado Rodrigues Lacerda	30º
Daiane Fernandes Noronha	31º
Alisson Fabricio Ventura	32º
Rosemari Moraes	33º
Tatiane da Silva Lopes	34º
Ruthe Mariana Alves	35º
Graziele Cristina Fenura da Silva	36º
Danieli Pires	37º
Elaine de Souza Silva	38º
Ana Paula dos Santos	39º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ana Loreni Padilha de Moraes	40º
André Augusto Barbosa	41º
Edina de Fatima de Paula Lima	42º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO:

Alzira Aparecida Ferreira da Luz	1º
Lindaci This de Jesus	2º
Aparecida Pinheiro dos Santos	3º
Cleusa Maria Heberle	4º
Marcia Eulalia da Silva	5º
Sandra Helena Segatt	6º
Adriana Aparecida da Silva	7º
Noeli Aparecida do Prado Alves	8º
Andreia Kohls Antonio	9º
Lenice Aparecida Alves	10º
Elaine Aparecida da Silva	11º
Jaqueline da Silva	12º
Josemara Diniz da Silva	13º
Fernanda Andressa Galvão	14º
Edinara da Silva dos Santos	15º
Indianara Florestilde Amaral	16º
Tereza Aparecida Rodrigues Fortes Juchem	17º
Cristiane Menezes Bastos	18º
Michelen de Souza Silverio	19º
Tamara de Almeida Sotta	20º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Andressa Aparecida Silva Gonçalves de Alencar.	21°
Franciele Caroline Scarantti	22°
Tais Cristina Benitiz da Silva	23°
Thalia do Rozario Matos	24°
Karen de Amorim	25°
Vanessa de Freitas	26°
Karolayne Massaneuro Ramos	27°
Aline Taina Tonse	28°
Alessandra Aparecida Inacio Zeni	29°
Cristiane Corteze	30°
Alvari de Fatima Barazetti	31°
Sonia Aparecida Fernandes	32°
Dalva Messias	33°
Marli de Lima Cavalheiro Scantamburlo	34°
Janice Maristela Felipe	35°
Daiane Aparecida Oliveira Ramos	36°
Maria Fernanda Ishisaki	37°
Andreia Aparecida Lourenço	38°
Jociani Alves	39°
Monica Alves de Souza	40°
Steffani Sté Machado	41°
Joseane Ventura de Melo	42°
Janete Alves	43°
Solange Ramos de Lima Bartenese	45°
Francielle Teles	46°



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Marta Pauxão Raposa	47°
Noeli de Noronha de Sene	48°
Lucineia Alves Silvestre	49°
Simone Rosa	50°
Daise Vaz de Lima	51°
Marcia da Paixão Raposa	52°
Irene Mesias	53°
Jaqueline Dos Santos de Quadros	54°
Silvanira Silveira da Silva	55°
Silvana Maria da Silva Custodio	56°
Vera Lucia Alves de Oliveira	57°
Maria das Dores Pereira da Silva Fiuza	58°
Solange Aparecida de Souza	59°
Loraci Estacio da Silva	60°
Neide Kohls Antonio de Araujo	61°
Eliane da Costa Santos	62°
Adriana Rebachiso	63°
Rafaela Joana dos Santos da Silva	64°
Genoveva Padilha	65°
Erondina Correia dos Santos	66°
Zilda Ferreira de Souza	67°
Everli de Fatima Matins	68°

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2016 e pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, em conformidade com este Edital e com a legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00578- 217Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Santa Tereza do Oeste, 01 de abril de 2016.

Amarildo Rigolin
Prefeito